



# MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: [planalto@planalto.com.br](mailto:planalto@planalto.com.br)

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

Planalto-Pr., 03 de fevereiro de 2020.

DE: Érica Tomazoni - Secretária Municipal de Educação

PARA: Inácio José Werle - Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência a competente autorização objetivando a contratação de empresa para aquisição de alimentação escolar para alunos com necessidade nutricional específica (Tirosinemia Tipo I, Intolerância ao glúten, diabetes mellitus tipo I, intolerância a lactose), conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação deste Município de Planalto - Pr. Conforme segue:

## LOTE 1 - TIROSINEMIA TIPO I

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	1	<b>MISTURA PARA PÃES E MASSAS</b> Ingredientes: amido de trigo, amido de arroz, amido de milho, dextrose, fibra de maça, farinha de batata, estabilizantes: hidroxipropilmetilcelulose e goma guar. NÃO CONTÉM GLÚTEN Embalagem de 500 g. <u>Prazo de validade: 12 meses após a fabricação.</u> BREAD MIX - MERVALLIA	pcte	192	R\$35,90	R\$6.892,80
1	2	<b>MASSA ALIMENTICIA SECA - FUSILLI (MACARRÃO HIPOPROTÉICO)</b> Ingredientes: amido de milho, amido de arroz, fibra de trigo, fibra de cenoura, xarope de cana de açúcar, inulina, farinha de arroz, extrato de cártamo e emulsificante mono e diglicerídeos de ácidos graxos. NÃO CONTÉM GLÚTEN.	pcte	8	R\$40,00	R\$320,00



# MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ N° 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: [planalto@planalto.com.br](mailto:planalto@planalto.com.br)

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

		ALÉRGICOS: CONTÉM DERIVADOS DE TRIGO. Embalagem de 500g. <b>Prazo de validade: 24 meses após a fabricação.</b> FUSILLI - MERVALIA				
1	3	<b>MASSA ALIMENTÍCIA SECA- PENNE (MACARRÃO HIPOPROTÉICO)</b> Ingredientes: amido de milho, amido de arroz, celulose, xarope de cana de açúcar, inulina, farinha de arroz, extrato de cártamo, emulsificante mono e glicerídeos de ácidos graxos e corante sintético idêntico ao natural beta caroteno. NÃO CONTÉM GLÚTEN. Embalagem de 500 g. <b>Prazo de validade: 24 meses após a fabricação.</b> PENNE - MERVALIA	pcte	8	R\$40,00	R\$320,00
1	4	<b>MASSA ALIMENTÍCIA SECA- SPAGUETTI (MACARRÃO HIPOPROTÉICO)</b> Ingredientes: amido de milho, amido de arroz, fibra de trigo, fibra de cenoura, xarope de cana de açúcar, inulina, farinha de arroz. Extrato de cártamo e emulsificante mono e diglicerídeos de ácidos graxos. NÃO CONTÉM GLÚTEN. Embalagem de 500 g. <b>Prazo de validade: 24 meses após a fabricação.</b> SPAGUETTI - MERVALIA	pcte	8	R\$40,00	R\$320,00
1	5	<b>BISCOITO DOCE (BISCOITO HIPOPROTÉICOS)</b> Ingredientes: Amido de trigo, fécula de batata, gordura vegetal de palma, açúcar, xarope de arroz, farinha de batata, ovo, amido de milho modificado, amido de arroz, aromatizantes e fermentos	pcte	72	R\$26,00	R\$1.872,00



**MUNICIPIO DE PLANALTO**  
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16  
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000  
e-mail: planalto@planalto.com.br  
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101  
PLANALTO - PARANÁ

		químicos: bicarbonato de amônio e bicarbonato de sódio. NÃO CONTÉM GLÚTEN. ALÉRGICOS: CONTÉM OVOS E DERIVADOS DE TRIGO. PODE CONTER SOJA. Embalagem de 200 g. <b><u>Prazo de validade: 24 meses após a fabricação.</u></b> FROLLINI - Mervalia				
--	--	---	--	--	--	--

**LOTE 2 - DIABETES MELITTUS TIPO I**

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
2	1	<b>ACHOCOLATADO EM PÓ DIET:</b> O produto deve estar de acordo com a NTA 02 e 83 (Decreto 12.846/78) e Portaria nº 29 de 13 de janeiro de 1998, ANVISA. Ingredientes: cacau em pó, maltodextrina, edulcorantes artificiais: ciclamato de sódio, sacarina sódica. Pode conter edulcorantes naturais. SEM GLÚTEN. Características: cor, odor, sabor e textura característica. Embalagem primaria: pote plástico atóxico, resistente, rotulado de acordo com a legislação vigente, com lacre de proteção intacto, pesando até 250 g. <b><u>Na data da entrega o produto deve dispor de no mínimo 06 meses de validade.</u></b>	pote	20	R\$ 10,40	R\$ 208,00
2	2	<b>ADOÇANTE DIETÉTICO LÍQUIDO, 100% SÓ STÉVIA.</b> Ingredientes: água,	un	10	R\$17,50	R\$175,00



# MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: [planalto@planalto.com.br](mailto:planalto@planalto.com.br)

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

		edulcorantes naturais glicosídeos de steviol, conservantes: benzoato de sódio e sorbato de potássio, acidulante: ácido cítrico. Produzidos com 100% de edulcorante natural de stévia. Sem aspartame, sem ciclamato, sem sacarina, sem acesulfame-k. Unidades de 80 ml. <b><u>Prazo de validade mínimo 12 meses a contar a partir da data de entrega.</u></b>				
2	3	<b>COOKIE INTEGRAL DIET:</b> O produto deve estar de acordo com a NTA 02 e 83 (Decreto 12.846/78) e Portaria nº 29 de 13 de janeiro de 1998, ANVISA. Ingredientes: farinha de trigo integral, farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, óleos vegetais, amido de milho ou fubá, castanha de cajú e/ou castanha do Pará, edulcorantes naturais, corante natural. Pode conter edulcorante artificial sucralose. Sem gordura trans. Características: cor, odor, sabor e textura característica. Embalagem primária: saco de filme de poliéster metalizado, atóxico, resistente, hermeticamente selado, contendo até 200 g. Rotulado de acordo com a legislação vigente. <b><u>Na data da entrega o produto deve dispor de no mínimo 05 meses de validade.</u></b>	pcte	48	R\$5,90	R\$283,20
2	4	<b>GELÉIA DE FRUTAS DIET</b> Especificação técnica: (pote de vidro de até 280g). Geléia de frutas diet, com 0% de açúcar. Sabores variados como: morango, amora, framboesa,	un	20	R\$16,05	R\$321,00



**MUNICIPIO DE PLANALTO**  
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16  
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000  
e-mail: [planalto@planalto.com.br](mailto:planalto@planalto.com.br)  
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101  
**PLANALTO - PARANÁ**

		frutas vermelhas, ameixa, manga, goiaba, entre outras combinações. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto. <b><u>Deverá apresentar validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega.</u></b>				
--	--	--	--	--	--	--

**LOTE 3 - INTOLERÂNCIA AO GLÚTEN**

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	VLR. UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
3	1	<b>BISCOITO DE POLVILHO DOCE SEM GLÚTEN</b> Biscoito tipo sequilhos sem glúten. Embalagens de 200g. <b><u>Validade superior a 3 meses contados a partir da data de entrega.</u></b> <b><u>Não conter glúten.</u></b>	Pcte	48	R\$14,70	R\$705,60
3	2	<b>MASSA ALIMENTÍCIA DE ARROZ INTEGRAL (MACARRÃO SEM GLÚTEN)</b> com ovos massa feita a partir do arroz, com ovos, acondicionados em embalagem de 400g a 500g, de forma íntegra e sem perfurações. Produto fisicamente bem conservado, não triturado pelo manuseio excessivo, com <b><u>data de validade não inferior a 3 meses a partir da entrega do produto.</u></b> Formato parafuso, penne, fusilli. Não conter glúten.		48	R\$ 4,35	R\$ 208,80
3	3	<b>ROSQUINHAS DE POLVILHO, salgado</b> -	Pcte	48	R\$9,20	R\$441,60



# MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ N° 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: [planalto@planalto.com.br](mailto:planalto@planalto.com.br)

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

		Biscoito de polvilho, sem glúten, pcte 200g.				
3	4	<b>MISTURA PARA BOLO DE CHOCOLATE, SEM GLÚTEN, SEM OVO E SEM LACTOSE:</b> O produto deve estar de acordo com a NTA 02 e 83 (Decreto 12.846/78) e Portaria nº 29 de 13 de janeiro de 1998, ANVISA. Ingredientes: farinha de arroz e/ou amido de milho, açúcar, cacau em pó, fermento químico e outros componentes, desde que permitidos. Características: cor, odor, sabor e textura característica. Embalagem primária: saco plástico, hermeticamente selado, ou caixa tipo box, atóxica, resistente, rotulado de acordo com a legislação vigente, pesando até 500 g. <u>Na data da entrega o produto deve dispor de no mínimo 03 meses de validade.</u>	Pcte	48	R\$4,90	R\$235,20
3	5	<b>COOKIES INTEGRAIS , SEM GLÚTEN:</b> o produto deve estar de acordo com a NTA 02 e 83 (Decreto 12.846/78) e Portaria nº 29 de 13 de janeiro de 1998, ANVISA. Ingredientes: farinha de milho, farinha de arroz, fécula de mandioca, açúcar, óleos vegetais, castanha do Pará, sem glúten, sem gorduratrans. Características: cor, odor, sabor e textura característica. Embalagem primária: saco plástico ou poliéster metalizado, atóxico, resistente, rotulado de acordo	Pcte	48	R\$7,96	R\$382,08



**MUNICIPIO DE PLANALTO**  
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16  
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000  
e-mail: planalto@planalto.com.br  
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101  
PLANALTO - PARANÁ

		com a legislação vigente, pesando até 150g. <u>Na data da entrega o produto deve dispor de no mínimo 04 meses de validade.</u>				
--	--	--	--	--	--	--

**4 - LOTE - INTOLERÂNCIA A LACTOSE**

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
4	1	<b>BOLACHA ÁGUA E SAL SEM LACTOSE:</b> o produto deve estar de acordo com a NTA 02 e 83 (Decreto 12.846/78) e Portaria nº 29 de 13 de janeiro de 1998, ANVISA. Ingredientes: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, gordura vegetal, açúcar, sem colesterol, sem lactose. Características: cor, odor, sabor e textura característica. Embalagem primária: pacotes com dupla embalagem de polipropileno, resistente, atóxica, lacrada, contendo 400g. <u>Na data da entrega o produto deve dispor de no mínimo 06 meses de validade.</u>	Pcte	120	R\$6,49	R\$778,80
4	2	<b>BISCOITO DOCE SEM LACTOSE</b> - Biscoito sem lactose tipo Maria / Leite. Produzido, embalado e entregue em conformidade com a legislação sanitária vigente. Embalagem contendo 360g a 400g. <u>Validade mínima de 6 meses a contar da data de entrega.</u>	Pcte	120	R\$3,90	R\$468,00



**MUNICÍPIO DE PLANALTO**  
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16  
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000  
e-mail: [planalto@planalto.com.br](mailto:planalto@planalto.com.br)  
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101  
PLANALTO - PARANÁ

O valor estimado para a contratação é de R\$ 14.287,92 (quatorze mil duzentos e oitenta e sete reais e noventa e dois centavos).

Cordialmente,

  
Érica Tomazoni

Secretária Municipal de Educação

  
Inácio José Werle

Prefeito Municipal de Planalto





# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100- Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. ORGÃO INTERESSADO

1.1. Secretaria Municipal de Educação.

### 2. OBJETO

2.1. Contratação de empresa visando a aquisição de alimentação escolar para alunos com necessidade nutricional específica (Tirosinemia Tipo I, Intolerância ao glúten, diabetes mellitus tipo I, intolerância a lactose), suprimindo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, deste Município de Planalto-PR.

### 3. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

3.1. Érica Tomazoni, Patrícia Trevisan, Fernanda Scherer Marzec.

### 4. JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO

4.1. A alimentação escolar é direito de todos os alunos matriculados em escolas públicas no Brasil. Mesmo os alunos com necessidades alimentares especiais, por questões de saúde, devem ser atendidos com alimentação escolar diária e de qualidade, de acordo com a sua permanência na escola.

Esse direito é garantido na legislação brasileira, em especial no Plano Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e financiado por verbas públicas, que são repassadas às prefeituras para aquisição dos gêneros alimentícios. Os alimentos para os alunos com necessidades nutricionais específicas a serem adquiridos, estão de acordo com o previsto no artigo 14, § 5º, da Resolução Nº 26, de 17 de junho de 2013.

4.2. A presente aquisição visa o fornecimento de alimentos específicos para as patologias apresentadas nas unidades escolares do município de Planalto-PR. Estes alimentos específicos, variados e seguros servem para que contribuam com o crescimento e desenvolvimento saudável dos alunos, garantindo melhoria do rendimento escolar e segurança alimentar, nutricional, bem como, condições de saúde devido à necessidade de atenção específica, com acesso igualitário.

4.3- A referida aquisição será realizada por Dispensa de Licitação devido a necessidade de suprir a demanda imediata de alimentação escolar, levando em consideração a realização do Pregão Presencial 046/2019 onde alguns itens ficaram desertos e o Pregão Presencial 053/2019 que não tiveram empresas interessadas em oferecer propostas.

4.4. Juntamente com os orçamentos seguem em anexo ao processo a seguinte documentação: declaração médica, o relatório nutricional e ordem judicial de fornecimento de alimentação escolar específica assim como a declaração assinada pela Nutricionista responsável pela merenda escolar do município de Planalto-PR.

4.5. Servidores responsáveis pela cotação de preços: Jeane Maria de Souza, Cezar Soares e Fernanda Scherer Marzec.



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100- Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

## 5. DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO:

### LOTE 1 - TIROSINEMIA TIPO I

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	1	<b>MISTURA PARA PÃES E MASSAS</b> Ingredientes: amido de trigo, amido de arroz, amido de milho, dextrose, fibra de maça, farinha de batata, estabilizantes: hidroxipropilmetilcelulose e goma guar. NÃO CONTÉM GLÚTEN Embalagem de 500 g. <u>Prazo de validade: 12 meses após a fabricação.</u> BREAD MIX - MERVALIA	pcte	192	R\$35,90	R\$6.892,80
1	2	<b>MASSA ALIMENTÍCIA SECA - FUSILLI (MACARRÃO HIPOPROTÉICO)</b> Ingredientes: amido de milho, amido de arroz, fibra de trigo, fibra de cenoura, xarope de cana de açúcar, inulina, farinha de arroz, extrato de cártamo e emulsificante mono e diglicerídeos de ácidos graxos. NÃO CONTÉM GLÚTEN. ALÉRGICOS: CONTÉM DERIVADOS DE TRIGO. Embalagem de 500g. <u>Prazo de validade: 24 meses após a fabricação.</u> FUSILLI - MERVALIA	pcte	8	R\$40,00	R\$320,00
1	3	<b>MASSA ALIMENTÍCIA SECA- PENNE (MACARRÃO HIPOPROTÉICO)</b> Ingredientes: amido de milho, amido de arroz, celulose, xarope de cana de açúcar, inulina, farinha de arroz, extrato de cártamo, emulsificante mono e	pcte	8	R\$40,00	R\$320,00



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100- Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

		glicerídeos de ácidos graxos e corante sintético idêntico ao natural beta caroteno. NÃO CONTÉM GLÚTEN. Embalagem de 500 g. <u>Prazo de validade: 24 meses após a fabricação.</u> PENNE - Mervalia				
1	4	<b>MASSA ALIMENTÍCIA SECA- SPAGUETTI (MACARRÃO HIPOPROTÉICO)</b> Ingredientes: amido de milho, amido de arroz, fibra de trigo, fibra de cenoura, xarope de cana de açúcar, inulina, farinha de arroz. Extrato de cártamo e emulsificante mono e diglicerídeos de ácidos graxos. NÃO CONTÉM GLÚTEN. Embalagem de 500 g. <u>Prazo de validade: 24 meses após a fabricação.</u> SPAGUETTI - Mervalia	pcte	8	R\$40,00	R\$320,00
1	5	<b>BISCOITO DOCE (BISCOITO HIPOPROTÉICOS)</b> Ingredientes: Amido de trigo, fécula de batata, gordura vegetal de palma, açúcar, xarope de arroz, farinha de batata, ovo, amido de milho modificado, amido de arroz, aromatizantes e fermentos químicos: bicarbonato de amônio e bicarbonato de sódio. NÃO CONTÉM GLÚTEN. ALÉRGICOS: CONTÉM OVOS E DERIVADOS DE TRIGO. PODE CONTER SOJA. Embalagem de 200 g. <u>Prazo de validade: 24 meses após a fabricação.</u> FROLLINI - Mervalia	pcte	72	R\$26,00	R\$1.872,00



# MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100- Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

## LOTE 2 - DIABETES MELITTUS TIPO I

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
2	1	<b>ACHOCOLATADO EM PÓ DIET:</b> O produto deve estar de acordo com a NTA 02 e 83 (Decreto 12.846/78) e Portaria nº 29 de 13 de janeiro de 1998, ANVISA. Ingredientes: cacau em pó, maltodextrina, edulcorantes artificiais: ciclamato de sódio, sacarina sódica. Pode conter edulcorantes naturais. SEM GLÚTEN. Características: cor, odor, sabor e textura característica. Embalagem primaria: pote plástico atóxico, resistente, rotulado de acordo com a legislação vigente, com lacre de proteção intacto, pesando até 250 g. <u>Na data da entrega o produto deve dispor de no mínimo 06 meses de validade.</u>	pote	20	R\$ 10,40	R\$ 208,00
2	2	<b>ADOÇANTE DIETÉTICO LÍQUIDO, 100% SÓ STÉVIA.</b> Ingredientes: água, edulcorantes naturais glicosídeos de steviol, conservantes: benzoato de sódio e sorbato de potássio, acidulante: ácido cítrico. Produzidos com 100% de edulcorante natural de stévia. Sem aspartame, sem ciclamato, sem sacarina, sem acesulfame-k. Unidades de 80 ml. <u>Prazo de validade mínimo 12 meses a contar a partir da data de entrega.</u>	un	10	R\$17,50	R\$175,00



# MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ N°76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100- Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

2	3	<p><b>COOKIE INTEGRAL DIET:</b> O produto deve estar de acordo com a NTA 02 e 83 (Decreto 12.846/78) e Portaria nº 29 de 13 de janeiro de 1998, ANVISA. Ingredientes: farinha de trigo integral, farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, óleos vegetais, amido de milho ou fubá, castanha de caju e/ou castanha do Pará, edulcorantes naturais, corante natural. Pode conter edulcorante artificial sucralose. Sem gordura trans. Características: cor, odor, sabor e textura característica. Embalagem primaria: saco de filme de poliéster metalizado, atóxico, resistente, hermeticamente selado, contendo até 200 g. Rotulado de acordo com a legislação vigente. <b><u>Na data da entrega o produto deve dispor de no mínimo 05 meses de validade.</u></b></p>	pcte	48	R\$5,90	R\$283,20
2	4	<p><b>GELÉIA DE FRUTAS DIET</b> Especificação técnica: (pote de vidro de até 280g). Geléia de frutas diet, com 0% de açúcar. Sabores variados como: morango, amora, framboesa, frutas vermelhas, ameixa, manga, goiaba, entre outras combinações. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto. <b><u>Deverá apresentar validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega.</u></b></p>	un	20	R\$16,05	R\$321,00



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100- Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

## LOTE 3 - INTOLERÂNCIA AO GLÚTEN

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	VLR. UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
3	1	<b>BISCOITO DE POLVILHO DOCE SEM GLÚTEN</b> Biscoito tipo sequilhos sem glúten. Embalagens de 200g. <u>Validade superior a 3 meses contados a partir da data de entrega.</u> Não conter glúten.	Pcte	48	R\$14,70	R\$705,60
3	2	<b>MASSA ALIMENTÍCIA DE ARROZ INTEGRAL (MACARRÃO SEM GLÚTEN)</b> com ovos massa feita a partir do arroz, com ovos, acondicionados em embalagem de 400g a 500g, de forma íntegra e sem perfurações. Produto fisicamente bem conservado, não triturado pelo manuseio excessivo, com <u>data de validade não inferior a 3 meses a partir da entrega do produto.</u> Formato parafuso, penne, fusilli. Não conter glúten.		48	R\$ 4,35	R\$ 208,80
3	3	<b>ROSQUINHAS DE POLVILHO, salgado -</b> Biscoito de polvilho, sem glúten, pcte 200g.	Pcte	48	R\$9,20	R\$441,60
3	4	<b>MISTURA PARA BOLO DE CHOCOLATE, SEM GLÚTEN, SEM OVO E SEM LACTOSE:</b> O produto deve estar de acordo com a NTA 02 e 83 (Decreto 12.846/78) e Portaria nº 29 de 13 de janeiro de 1998, ANVISA. Ingredientes: farinha de arroz e/ou amido de milho,	Pcte	48	R\$4,90	R\$235,20



# MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ N°76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100- Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

		açúcar, cacau em pó, fermento químico e outros componentes, desde que permitidos. Características: cor, odor, sabor e textura característica. Embalagem primária: saco plástico, hermeticamente selado, ou caixa tipo box, atóxica, resistente, rotulado de acordo com a legislação vigente, pesando até 500 g. <u>Na data da entrega o produto deve dispor de no mínimo 03 meses de validade.</u>				
3	5	<b>COOKIES INTEGRAIS , SEM GLÚTEN:</b> o produto deve estar de acordo com a NTA 02 e 83 (Decreto 12.846/78) e Portaria nº 29 de 13 de janeiro de 1998, ANVISA. Ingredientes: farinha de milho, farinha de arroz, fécula de mandioca, açúcar, óleos vegetais, castanha do Pará, <b>sem glúten</b> , sem gorduratrans. Características: cor, odor, sabor e textura característica. Embalagem primária: saco plástico ou poliéster metalizado, atóxico, resistente, rotulado de acordo com a legislação vigente, pesando até 150g. <u>Na data da entrega o produto deve dispor de no mínimo 04 meses de validade.</u>	Pcte	48	R\$7,96	R\$382,08

## 4 - LOTE - INTOLERÂNCIA A LACTOSE

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
4	1	BOLACHA ÁGUA E SAL	Pcte	120	R\$6,49	R\$778,80



# MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ N°76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100- Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

		<p><b>SEM LACTOSE:</b> o produto deve estar de acordo com a NTA 02 e 83 (Decreto 12.846/78) e Portaria n° 29 de 13 de janeiro de 1998, ANVISA. Ingredientes: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, gordura vegetal, açúcar, sem colesterol, sem lactose. Características: cor, odor, sabor e textura característica. Embalagem primária: pacotes com dupla embalagem de polipropileno, resistente, atóxica, lacrada, contendo 400g.</p> <p><u>Na data da entrega o produto deve dispor de no mínimo 06 meses de validade.</u></p>				
4	2	<p><b>BISCOITO DOCE SEM LACTOSE</b> - Biscoito sem lactose tipo Maria / Leite. Produzido, embalado e entregue em conformidade com a legislação sanitária vigente. Embalagem contendo 360g a 400g.</p> <p><u>Validade mínima de 6 meses a contar da data de entrega.</u></p>	Pcte	120	R\$3,90	R\$468,00

O valor estimado para a contratação é de R\$ 14.287,92 (quatorze mil duzentos e oitenta e sete reais e noventa e dois centavos).

## 6. CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO/RECEBIMENTO DOS ITENS:

6.1 Os produtos a serem entregues serão baseados na solicitação da nutricionista responsável, que será conforme cronograma e cardápio.

No seguinte endereço abaixo, conforme solicitado no pedido de entrega em até 05(cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação da nutricionista responsável:





## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100- Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

• Na Secretaria Municipal de Educação de Planalto situada na rua Paraná, n.º 1571, Centro, Município de Planalto, Estado do Paraná.

6.2. O requerimento mencionado no subitem anterior deverá conter as seguintes informações:

- a) Identificação da Secretaria Municipal solicitante;
- b) Discriminação dos itens a serem adquiridos;
- c) Local onde serão entregues os itens;
- d) Prazo para entrega dos mesmos;
- e) Quantidade dos itens;
- f) Assinatura da nutricionista responsável.

6.3. As mercadorias entregues serão recusadas nos seguintes casos:

- a. Quando entregues com especificações técnicas diferentes das contidas no termo de referência e da proposta de preços;
- b. Quando apresentarem eventuais defeitos, vícios, incorreções durante a vigência do contrato.

6.4 As mercadorias que forem recusadas deverão ser entregues novamente sem qualquer ônus para o Município no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

6.5 Se as mercadorias contratadas não forem entregues no prazo estipulado, o executante estará sujeito às sanções previstas no contrato.

6.6. A empresa licitante deve negar o fornecimento dos itens e a prestação dos serviços caso estes sejam solicitados sem a elaboração do requerimento e as informações previstas no subitem 6.2.

6.7. A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a empresa vencedora do certame.

6.8. O não cumprimento do disposto neste item enseja a nulidade da contratação e responsabilização do ordenador de despesa por improbidade administrativa.

6.9. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega do objeto, com a apresentação da respectiva nota fiscal.

6.10. O fornecimento dos itens pela empresa vencedora do certame sem a prévia elaboração do requerimento configura a concorrência da empresa para a nulidade do ato, configurando a má-fé da contratação, possibilitando a anulação de eventual nota de empenho emitida e o não pagamento dos produtos, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para aplicação das penalidades previstas na Lei 12.846/2013.

6.11. As solicitações deverão ser carimbadas e assinadas pela comissão de recebimento, para fins de recebimento definitivo dos produtos.



## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

### 7. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO CONTRATO

7.1. O contrato será acompanhado, controlado, fiscalizado, gerenciado e avaliado pela Secretaria de Educação desta municipalidade.

Planalto, 03 de fevereiro de 2020.

Érica Tomazoni

Secretária Municipal de Educação

Patrícia Trevisan

Nutricionista responsável

Inácio José Werle

Prefeito Municipal

**ATA DE SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL, TIPO  
MENOR PREÇO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2019**

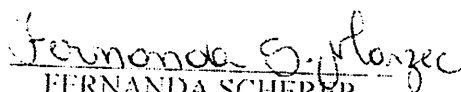
Aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove, às 09:00 hs. na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Planalto, Estado do Paraná, reuniram-se em sessão pública a Pregoeira Senhora CARLA SABRINA RECH MALINSKI e equipe de apoio: FERNANDA SCHERER MARZEC, designados conforme Portaria nº 007/2019, de 01 de fevereiro de 2019, para a realização dos atos pertinentes ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2019, DO TIPO MENOR PREÇO**, que tem por objeto a contratação de empresa visando à aquisição de alimentação escolar para alunos com necessidade nutricional específica (Tirosinemia Tipo I, Intolerância ao glúten, diabetes mellitus tipo I, intolerância a lactose), conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação, do Município de Planalto-Pr, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, tendo como valor máximo a importância de R\$ 14.446,74 (quatorze mil quatrocentos e quarenta e seis reais e setenta e quatro centavos). Abertos os trabalhos, constatou-se que não houve manifestação de quaisquer interessados, em participar do referido certame, ficando então por esse motivo, qual seja, falta de participantes, declarada “DESERTA” a respectiva licitação.

  
CARLA SABRINA RECH

MALINSKI

Pregoeira

068.626.699-40

  
FERNANDA SCHERER

MARZEC

Membro

083.050.509-12



## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: [planalto.pr.gov.br](mailto:planalto.pr.gov.br)

Fone: (046) 3555-8100- Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

### Declaração

O Programa Nacional de Alimentação Escolar- PNAE, atende os alunos de toda a educação básica (educação infantil (CMEI's, jardim e pré – escolar), ensino fundamental, ensino médio e educação para jovens e adultos) matriculados em escolas públicas, filantrópicas e entidades comunitárias.

Na resolução CD/ FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito PNAE, na Seção II que rege a oferta da alimentação nas escolas:

§5º Os cardápios deverão atender aos alunos com necessidades nutricionais específicas, tais como doença celíaca, diabetes, hipertensão, anemias, alergias e intolerâncias alimentares, dentre outras.

Para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação existente e possíveis patologias futuras, faz se necessário esta aquisição.

Atenciosamente,

Planalto- PR, 03 de fevereiro de 2020.

Patricia Trevisan

Nutricionista Responsável Técnica

da Alimentação Escolar


CRN 8 7726

# MUNICÍPIO DE PLANALTO

SUS – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

## DECLARAÇÃO MÉDICA

Declaro que a (o) menina(o) LUIZ OTAVIO SOARES necessita uma dieta adequada em relação a proteínas do leite e derivados .

  
MUNICÍPIO DE PLANALTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
RUA PRATONOR  
RDE 10000

Planalto, 17/07 / 2019.

Curitiba, 13 de abril de 2018.

### Relatório clínico nutricional

A menor Manuela Delapiane Ostapiuk, tem diagnóstico clínico e laboratorial de Tirosinemia tipo I, um erro inato do metabolismo caracterizado intoxicação aguda ou progressiva devido ao acúmulo de compostos tóxicos, mais especificamente a uma fração da proteína, o aminoácido tirosina.

A tirosinemia é uma doença metabólica de grande heterogeneidade clínica, podendo manifestar-se no período neonatal, na infância ou na vida adulta. É causada pela deficiência da enzima fumarilacetato-hidrolase (FAH) que leva ao acúmulo progressivo de metabólitos tóxicos para o fígado, rins e encéfalo.

Os principais sintomas são: falência hepática, hipoglicemia, edema, ascite, sangramento gastrointestinal, disfunção tubular renal generalizada, levando a glicosúria, aminoacidúria e hiperfosfatúria com conseqüente hipofosfatemia e hipocalcemia. Cronicamente evolui com hepatoesplenomegalia, icterícia, raquitismo, déficit de crescimento ponderoestatural. As manifestações neurológicas podem lembrar ataques de porfiria, com dor abdominal, neuropatia periférica e hipertensão. O desenvolvimento de sepse é comum. A principal complicação a longo prazo é o carcinoma hepatocelular, podendo desenvolver-se já na infância.

O tratamento tradicional da tirosinemia tipo I é a restrição da ingestão de tirosina e fenilalanina para diminuir a produção de metabólitos tóxicos. A dieta em associação com o medicamento NTBC (2-[2-nitro-4-trifluorometilbenzoi]-1,3-ciclohexanedione) interfere na produção de fumarilacetato e succinilcetona, melhorando o curso da doença e diminuindo o risco de produzir hepatocarcinoma.

A dieta para tirosinemia consiste na restrição de fontes naturais de proteínas, e limitando a quantidade de tirosina e fenilalanina, essa restrição pode comprometer o fornecimento de macro e micronutrientes, por isso a necessidade de alimentos hipoproteicos (tanto naturais quanto industrializados), e fórmula concentrada de aminoácidos, isenta de fenilalanina e tirosina, acrescida de vitaminas e minerais, visando atender as necessidades nutricionais específicas do paciente, no caso de crianças além de manter um equilíbrio metabólico, visa também promover crescimento e desenvolvimento.

Caso não haja acompanhamento e tratamento dietético e medicamentoso adequados o paciente apresentará os sinais e sintomas acima citados, aumentando a morbidade, podendo evoluir a óbito.

Vanessa Montelro  
Nutricionista  
CRN-3: 9543



Renata Farah Advocacia

13/09/2013

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE  
CAPANEMA - PARANÁ.

URGENTE – TRATAMENTO DE SAÚDE

**MANUELA DELEPIANE OSTAPIUK**, menor impúbere, neste ato representada por seu pai **LAÉRCIO JOSÉ OSTAPIUK**, brasileiro, casado, classificador, portador da Cédula de Identidade Civil/RG nº 9709359-8/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 056574789-40, com endereço na Rua Entre Rios, s/n, CEP: 85750-000, Planalto, PR, através de sua advogada ao final subscrita, com escritório profissional na Avenida Sete de Setembro, 5402, sala 68, CEP 80240-000, Curitiba, Paraná, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer:

---

**OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE  
ANTECIPAÇÃO DE TUTELA**

---

em face do **MUNICÍPIO DE PLANALTO**, pessoa jurídica de direito público, na pessoa de seu representante legal, com endereço na Praça São Francisco de Assis, 1583, CEP: 85750-000, Planalto, Paraná.



13/09/2013

Renata Farah Advocacia

01/09/2013

**ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, na pessoa de seu representante legal, com endereço na Rua: Saldanha Marinho, 1034, salas. 01 e 02, Guarapuava, Paraná.

### 1. RESUMO FÁTICO.

A requerente nasceu em 03 de abril de 2013 e está internada no Hospital Infantil Waldemar Monastier em Campo Largo por ser portadora de Tirososemia, um erro inato do metabolismo de origem genética e rara, que se não tratada de forma adequada, evolui com insuficiência hepática irreversível e óbito.

A título ilustrativo, apresentamos o conceito da doença extraído da doutrina médica:

"A tirosinemia é uma doença rara e causada por uma mutação em um dos genes que codificam as enzimas responsáveis pela metabolização da tirosina, fazendo com que a enzima não seja produzida em quantidade suficiente ou que a sua função seja prejudicada. Assim, ocorre acúmulo da tirosina ou de seus metabólitos ("subprodutos") tóxicos em órgãos como fígado, rins e sistema nervoso central, levando a lesão dos órgãos. Essa mutação é hereditária, transmitida pelos pais através de herança autossômica recessiva. Se não for feito o diagnóstico nessa fase, a criança pode ainda desenvolver períodos de melhora e piora de crises neurológicas, que incluem quedas no nível de consciência, dor abdominal, neuropatia periférica e/ou insuficiência respiratória, podendo exigir ventilação mecânica. Se não tratada, a morte costuma ocorrer antes dos dez anos de idade, por insuficiência hepática, crise

004  
213



Renata Farah Advocaria

03/09/2013

neurológica ou pelo aparecimento de hepatocarcinoma, cuja incidência é superior a um terço em até os dois anos de idade e de quase 100% com o passar dos anos."

<http://www.hepcentro.com.br/tirosinemia.htm>

Desde a descoberta da doença, a autora está internada no Hospital Infantil, para controle dos graves sintomas. Como tratamento, foi indicado o uso contínuo de Pregomin Pepti, Maltodxtrina Nidex, NTBC e TYR Anamix Infant, por ser o mais eficaz e adequado ao seu estado de saúde, conforme relatórios abaixo:

"A paciente Manuela Delepiane Ostapiuk é portadora da doença Tiroseemia tipo I (CID n/ E70.2).

Essa patologia é hereditária, sendo determinada por um erro inato de metabolismo, que resulta da deficiência da enzima oxidase do ácido p-hidroxifenilpiruvato. Esta doença quando não tratada, pode levar a consequências graves, como insuficiência hepática e óbito. O tratamento deverá ser autorizado EM CARÁTER DE URGÊNCIA, pois a falta do mesmo poderá causar acúmulo de substâncias tóxicas ao organismo com lesões hepáticas, como já aconteceu no início do quadro sendo necessário internamento em UTI para controle do edema generalizado e insuficiência hepática.

A quantidade necessária do tratamento é de 30 cápsulas de NTBC POR MÊS no início do tratamento que pode ser aumentada conforme ganho de peso da paciente. Leite Pregomim pepti 2 latas por mês e leite TYR Anamix Infant 11 latas por mês. **Caso a paciente não receba este tratamento pode evoluir para lesões hepáticas irreversíveis sendo necessário transplante hepático."**

Dr. Flavio Alcântara Schenfelder Salles, pediatra, CRM 15240.

Renata Farah Pereira de Castro  
Av. Sete de Setembro 5-102, Sala 603, Baed - Curitiba - PR  
11191415484 11130539679 www.renatafarahadv.br renata@renatafarahadv.br

Renata Farah Advocacia

0001784-31

"Declaro que a paciente Manuela Delepiane Ostapiuk (3 meses) é portadora de doença CID E 70.3. Necessita usar um medicamento chamado NTBC 5mg, dia pelo resto de sua vida. A sua falta acarretará acúmulo de determinada substância no organismo, principalmente fígado, levando à cirrose e óbito. Concomitantemente necessita dieta especial para manutenção do quadro nutricional. A sua falta, acarretará desnutrição.

O medicamento NTBC e fórmula metabólica a base de aminoácidos essenciais. Não há medicamento e nem dieta para esta doença na rede pública."

Dra. Sandra Lucia Schuler, gastropediatra, CRM 8506

Apesar da indicação dos médicos e do fato da criança ser portadora de doença genética rara e grave, o Estado do Paraná e o Município de Planalto negaram o fornecimento do tratamento.

Assim sendo, diante da gravidade e complexidade do quadro é de extrema importância e urgência o uso do tratamento com Pregomin Pepti, Maltodxtrina Nidex, NTBC e TYR Anamix Infant, pois a doença causa lesão grave no fígado de difícil reversão.

## 2. O DIREITO CONSTITUCIONAL À SAÚDE E À VIDA DA CIDADÃ.

Nos termos dos artigos 7º e 208 do Estatuto da Criança e do Adolescente, no mesmo sentido os artigos 196 e seguintes da Carta Magna cabe a Administração Pública fornecer a assistência plena à saúde imediata, sob pena de grave comprometimento da saúde e da vida da Cidadã. Tal determinação legal se aplica ao caso em tela, ao entendermos que cabe ao Estado o fornecimento do tratamento médico indicado para assegurar à pequena autora condições de vida mais saudáveis e digna.

O direito à saúde, que inclui o fornecimento de tratamento adequado ao

Renata Farah Advocacia

02/09/2013

cidadão, é assegurado a todos pela Constituição Federal conforme os seguintes artigos:

"Art. 5º. "Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes".

Art. 6º. "São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição".

Art. 196º. "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."

Sobre o regramento constitucional do direito à saúde, afirma o eminente jurista JOSÉ AFONSO DA SILVA:

"É espantoso como um bem extraordinariamente relevante à vida humana só agora é elevado à condição de direito fundamental do homem. E há de informar-se pelo princípio de que o direito igual à vida de todos os seres humanos significa também que, nos casos de doença, cada um tem o direito a um tratamento condigno de acordo com o estado atual da ciência médica, independentemente de sua situação econômica, sob pena de não ter muito valor sua consagração em normas constitucionais." (DA SILVA, José Afonso, Curso de direito constitucional positivo. 20. ed. São Paulo: Malheiros, 2001. p. 307 - 308.)

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2004

02/09/2013

Renata Parah Advocacia

02/09/2013

Neste sentido, o entendimento jurisprudencial:

"1. A ordem constitucional vigente, em seu art. 196, consagra o direito à saúde como dever do Estado, que deverá, por meio de políticas sociais e econômicas, propiciar aos necessitados não "qualquer tratamento", mas o tratamento mais adequado e eficaz, capaz de ofertar ao enfermo maior dignidade e menor sofrimento. Precedentes: "RMS 17449/MG DJ 13.02.2006; RMS 17425/MG, DJ 22.11.2004; RMS 13452/MG, DJ 07.10.2002".

Assim, diante da real obrigação da Administração Pública no fornecimento do tratamento de saúde adequado, ousamos nos adiantar ao possível argumento da defesa como: A alegação de ausência de previsão orçamentária, não deve prosperar, pois a Constituição Federal impõe o dever de proceder à reserva de verbas públicas para atendimento à demanda referente à saúde dos cidadãos, um bem maior, sempre! Portanto, uma vez caracterizada a urgência do atendimento devido à demandante, prima-se pelo direito à vida acima de tudo, sempre!!!

Neste sentido entende o pronunciamento do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

"ADMINISTRATIVO - MOLÉSTIA GRAVE - FORNECIMENTO GRATUITO DE MEDICAMENTO - DIREITO À VIDA E À SAÚDE - DEVER DO ESTADO - DIREITO LÍQUIDO E CERTO DO IMPETRANTE.

1. Esta Corte tem reconhecido que os portadores de moléstias graves, que não tenham disponibilidade financeira para custear o seu tratamento, têm o direito de receber gratuitamente do Estado os medicamentos de comprovada necessidade. Precedentes.
2. O direito à percepção de tais medicamentos decorre de garantias previstas na Constituição Federal, que vela pelo direito à vida (art. 5º, caput) e à saúde

02/09/2013

Renata Parah Advocacia

02/09/2013

(art. 6º), competindo à União, Estados, Distrito Federal e Municípios o seu cuidado (art. 23, II), bem como a organização da seguridade social, garantindo a "universalidade da cobertura e do atendimento" (art. 194, parágrafo único, I).  
3. A Carta Magna também dispõe que "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação" (art. 196), sendo que o "atendimento integral" é uma diretriz constitucional das ações e serviços públicos de saúde (art. 198).

RMS 17425 / MG, Segunda Turma, Rel. Min. Eliana Calmon, julgado em 14/09/2004, DJ 22.11.2004 p. 293"

Existe um bem maior que é a vida, com respectivo direito à saúde assegurada constitucionalmente, conforme antes mencionado, bem este que tem o maior valor, devendo ser sempre preponderante sobre os demais direitos assegurados no texto constitucional, significando que entre os dois valores em jogo: - direito à vida e o direito do ente público de bem gerir as verbas públicas - sob qualquer ótica, deve prevalecer o bem maior, conforme antes referido.

Importante ressaltar também, que a pretensão da demandante está sustentada em documentação idônea, exames e laudos firmados por profissionais médicos que a acompanha e, por este motivo, possuem melhores condições de prescrever o tratamento correto, não havendo nenhuma demonstração efetiva no sentido de afastar a inidoneidade de tal prescrição.

Os serviços de saúde são de relevância pública e de responsabilidade do Poder Público, razão pela qual é um direito do cidadão exigir e dever do Estado em fornecer o tratamento com Pregomin Pepti, Maltodstrina Nidex, NTBC e TYR Anamix Infant, indispensável à sua sobrevivência, quando não pode custear isso, sem causar prejuízo para seu sustento

Renata Farah Advocacia

02/09/2013

próprio e de sua família.

### 3. A RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA.

A responsabilidade solidária entre a União, os Estados-Membros e os Municípios pelo fornecimento gratuito de tratamento a doentes necessitados decorre de texto constitucional (Constituição Federal, artigo. 23, inciso. II e artigo. 196).

Independente de a solicitação judicial ser feita perante a União, ao Estado ou ao Município, ambos são solidariamente responsáveis por tal obrigação, como reiteradamente já decidiram os nossos Tribunais:

O entendimento do Superior Tribunal de Justiça, como se vê:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. SUS. OBRIGAÇÃO DE FAZER. LEGITIMIDADE PASSIVA DA UNIÃO, DO ESTADO E DO MUNICÍPIO. PRECEDENTES.

1. Agravo regimental contra decisão que negou provimento a agravo de instrumento. 2. O acórdão a quo determinou à União fornecer ao recorrido o medicamento postulado, tendo em vista a sua legitimidade para figurar no pólo passivo da ação. 3. **A CF/1988 erige a saúde como um direito de todos e dever do Estado (art. 196). Daí, a seguinte conclusão: é obrigação do Estado, no sentido genérico (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), assegurar às pessoas desprovidas de recursos financeiros o acesso à medicação necessária para a cura de suas mazelas, em especial, as mais graves. Sendo o SUS composto pela União, Estados e Municípios, impõe-se a solidariedade dos três entes federativos no pólo passivo da demanda.** 4. Agravo regimental não-provido. AgRg no Ag 858899/RS Agravo Regimental no Agravo de Instrumento 2007/0031240-4

Renata Farah Pereira de Castro

Av. Sena de Sena 5102, Sala 603 - Bairro - Curitiba - PR

11 19111840 | 41 3053 9676 www.renatafarah.adv.br renata@renatafarah.adv.br



0307  
079

Renata Farah Advogada

03/08/2007

Relator(a) Ministro JOSÉ DELGADO (1105).

Órgão Julgador: T1 - Primeira Turma. Data do Julgamento: 26/06/2007. Data da Publicação/Fonte: DJ 30/08/2007 p. 219.

Portanto, o Estado do Paraná e o Município de Planalto tem a obrigação solidária de fornecer o tratamento solicitado conforme requerido pelos médicos assistentes para garantir o direito à saúde e à vida da criança.

A Ministra CARMEM LÚCIA, em decisão favorável ao cidadão postulante em face do Estado do Paraná, fundamentou:

"STF – Agravo de Instrumento nº 575832 / PR – PARANÁ. Relator(a): Min. CARMEM LÚCIA - Julgamento: 03/05/2007 - AGTE.: ESTADO DO PARANÁ – AGDO.: MARIANE DA SILVA)

(...)

O caráter programático da regra inscrita no art. 196 da Carta Política - que tem por destinatários todos os entes políticos que compõem, no plano institucional, a organização federativa do Estado brasileiro - não pode converter-se em promessa constitucional inconstitucional, sob pena de o Poder Público, fraudando justas expectativas nele depositadas pela coletividade, substituir, de maneira ilegítima, o cumprimento de seu impostergável dever, por um gesto irresponsável de infidelidade governamental ao que determina a própria Lei Fundamental do Estado. Ademais, o direito à vida compreende o direito à saúde, para que seja possível dar concretude ao princípio do viver digno. A Constituição da República assegura o direito à dignidade da pessoa humana (art. 1º, inc. III) e, em sua esteira, todos os meios de acesso aos fatores e condições que permitam a sua efetivação. Esse princípio constitui, no sistema constitucional vigente, um dos fundamentos mais expressivos sobre o qual se institui o Estado Democrático de Direito (CF, art. 1º, III).

Renata Farah Pereira de Castro

Av. São de Setembro 5492, Sala 603 - Barão - Curitiba - PR

11 41 41 6181 141 (5053 9676) www.renatafarahadv.br e renata@renatafarahadv.br

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001



0311-3  
080

Renata Farah Advocacia

00000000

O direito de todos à saúde, "garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação", conforme se contém no art. 196 da Constituição da República, compatibiliza-se, ainda, com o princípio constitucional da igualdade, daí a norma constitucional assecuratória do acesso universal e igualitário a todos os recursos disponíveis."

Os comandos constitucionais acima citados incumbem às três esferas governamentais União, Estados e Municípios a responsabilização e a disponibilização solidária dos medicamentos e insumos à população carente, assim, cabe ao cidadão optar a quem pleitear seu direito constitucionalmente assegurado.

Assim sendo, o MUNICÍPIO e o ESTADO têm responsabilidade solidária e, além disso, o Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece tratamento preferencial a crianças e adolescentes, mostrando-se necessário o seu pronto atendimento, sendo flagrante a prioridade legal.

É, em razão do entendimento pacífico do Superior Tribunal de Justiça, é absolutamente irrelevante contra quem a ação foi proposta, tendo em vista que todos os entes públicos são responsáveis solidariamente pela saúde de toda a população, como está posto no artigo 196 da Constituição Federal.

#### 4. A NECESSIDADE DA ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA.

Preliminarmente, apresenta-se necessária a antecipação dos efeitos da tutela, pois em não sendo concedida de imediato a pretensão do requerente, não terá mais eficácia, por se tratar de demanda versando sobre saúde de paciente de apenas 05 (cinco ) meses de

Renata Farah Pereira de Castro  
Av. São de Setembro 5402, Sala 60, Baré - Curitiba - PR  
[11] 9141 8481 [11] 3053 9676 www.renatafamily.br renata@renatafarahadv.br

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001



0030  
081



Renata Farah Advocacia

11/09/2013

idade que sofre de TIROSENMIA. E, em caso de demora no atendimento do presente, o risco de evolução da doença com piora do quadro clínico da autora com insuficiência hepática é certa, conforme palavras dos médicos especialistas que a assistem!

Em casos de extrema urgência, como este, o Código de Processo Civil permite ao Juiz a antecipação dos efeitos da tutela:

"Art. 273. O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e:  
I - haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação...;"

Pois bem, passamos a demonstrar a existência dos requisitos para a concessão da medida urgente:

#### 4.1. A PROVA INEQUÍVOCA.

A necessidade da autorização dos medicamentos Pregomin Pepti, Maltodxtrina Nidex, NTBC e TYR Anamix Infant para o tratamento adequando e eficaz às condições atuais de saúde da autora está expresso no laudo de seu médico:

"DECLARO QUE A PACIENTE MANUELA DELEPIANE OSTAPIUK (3M, 26D). PRONTUÁRIO: 273008 Mãe: DAIANA DELEPIANE OSTAPIUK, ESTÁ INTERNADA NESTE HOSPITAL POR DOENÇA CID K71.8, K72.1 e E70.2. Necessita de Fórmula metabólica em pó a base de aminoácidos essenciais e não essenciais, isento de fenilalanina e tirosina, para controle dietético de lactentes de 0 a 1 ano portadores de Tirosinemia. Contém uma mistura balanceada de carboidratos, gorduras, vitaminas, minerais e oligoelementos. Acrescido LCPufas ARA e DHA (ácidos graxos araquidônicos e

Renata Farah Advocacia

04/09/2013

docosahexaenóico) e fibras prebióticas (GOS e FOS) Isenta de glúten.

Necessita 8 medidas para cada mamadeira de 120ml de água sendo 3 x ao dia intercalando com pregomin pepti. Dando um total de 9 latas por mês.

Necessita também de fórmula infantil (semi elementar) Pregomim 4 latas por mês.

Necessita destas duas fórmulas até o sexto mês de vida. A partir dos 6 meses serão introduzidos os primeiros alimentos conforme orientação para tirosenemia em ambulatório específico (erro inato de metabolismo), a aceitação da alimentação é lenta e gradual.

Não podemos prever a quantidade de fórmula metabólica que será utilizada nessa nova fase, pois depende da evolução do peso e da aceitação do paciente.

Após um ano será alterada a fórmula para XPT Maxamais ou TYRoMED B Plus.

**Necessita desta dieta por risco de distúrbios metabólicos que podem ser fatais e risco de piora da insuficiência hepática.**

**Esta dieta não tem nenhum similar na rede pública que possa substituir.**

Dr. Flavio A. S., Salles, pediatra, CRM: 15240.

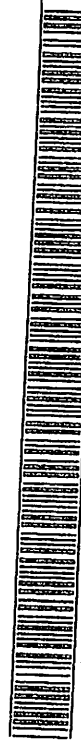
**"Criança portadora de Tirososemia com resultado positivo de succinilacetona: necessita manter a medicação NTBC 5 mg; utiliza no momento meio comprimido de 12/12h; posteriormente irá aumentando conforme o peso da criança."**

Dr. Marco Antonio Mesquita, pediatra, CRM 22085.

#### 4.2. O RECEIO DO DANO IRREPARÁVEL.

Por se tratar de paciente portadora de Tirososemia, com apenas 5 meses de idade, conforme os laudos médicos já citados, o quadro clínico precisa ser controlado

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001. Lei nº 11.414/2006. Verifique em: www.br.gov.br/gov.br



034  
083

Renata Farah Advocacia

01/09/2013

imediatamente. Sendo assim, a única possibilidade de tratamento adequado às condições de saúde atuais da paciente é com o tratamento prescrito nos documentos anexos.

Assim sendo, se não for concedida a medida urgente, a frágil saúde de Manuela, aumentando ainda mais o risco à saúde já existente.

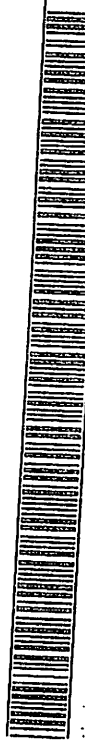
#### 4.3. A VEROSSIMILHANÇA.

A verossimilhança está demonstrada através do dever do Estado em custear a saúde do cidadão e na declaração médica anexas, estando clara e indiscutível a necessidade do tratamento ora pleiteado.

Tecendo considerações sobre o tema, observa CALMON DE PASSOS:

"O convencimento do magistrado, para decidir sobre a matéria de fato, pode formar-se em três níveis: o da certeza, o da probabilidade (verossimilhança) e o da dúvida. A certeza é rara, geralmente deriva de uma presunção absoluta, de uma evidência, da impossibilidade do contrário, da confissão etc. A dúvida diz se existir quando o magistrado não encontra fundamento aceitável para qualquer das versões expostas, considerando a prova colhida no processo. "O comum é decidir o magistrado com base na verossimilhança, na probabilidade de que a versão que formula seja a verdadeira, convencimento este que recolhe da prova dos autos, alicerçando-o com sua fundamentação, que torna transparente quanto pensou e ponderou para concluir. "Não se exige certeza, nem é suficiente a dúvida. Se houver certeza haverá mais que verossimilhança, autorizada a antecipação". (PASSOS, J.J. Calmon. *Comentários ao Código de Processo Civil* - vol. III. 8. ed., Rio de Janeiro: Forense, 1998, p. 29.)

É mais do que evidente que no caso em tela há verossimilhança, bem como a



Renata Farah Advocacia

01/10/2013

comprovação documental de todos os requisitos legais para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela para que seja respeitada e tratada a saúde da pequena MANUELA. Razão pela qual, requer-se a antecipação dos efeitos da tutela para que o Estado seja obrigado a fornecer o tratamento indicado pelos médicos assistentes.

Diante de todo o exposto, resta evidente a real necessidade da utilização do medicamento Pregomin Pepti, Maltodstrina Nidex, NTBC 5mg e TYR Anamix Infant, pela Requerente para melhora de seu estado de saúde e de outro lado, existe o dever do Estado em fornecer o tratamento ora pleiteado por todos os fundamentos acima expostos.

#### 5. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

Infelizmente, o genitor e representante da requerente encontra-se no quadro daqueles que não possuem condições de arcar com as despesas processuais sem prejuízo seu e/ou de sua família (anexo).

Assim sendo, pede e requer se digne Vossa Excelência a conceder as benesses da assistência judiciária gratuita no sentido de dispensar o pagamento de quaisquer custas e emolumentos no curso do procedimento, consoante os ditames da Lei nº. 1.060/50 e o art. 5º da Carta Magna Brasileira.

#### 6. REQUERIMENTOS.

Diante de todo o exposto respeitosamente requer:

1. Seja recebida e conhecida a presente ação;

Renata Farah Pereira de Castro  
Av. Sete de Setembro 5402, Sala 601, Baerl - Curitiba - PR  
11(19)418384-11(30)329676 www.renatafarahadv.br renata@renatafarahadv.br

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.410/2006  
Validação desta em: 01/10/2013 10:00:00



04036  
025

Renata Farah Advocacia

03/09/2013, 10:37:11

2. A tramitação pelo rito sumário, considerando o valor da causa;
3. Seja deferido o benefício da gratuidade da justiça;
4. A concessão da antecipação dos efeitos da tutela para que seja determinado o fornecimento dos medicamentos Pregomin Pepti - 2 latas/mês, Maltodextrina Nidex - 2 latas/mês, NTBC 5mg - 30 cápsulas/mês e TYR Anamix Infant 11 latas/mês, prescritos pelos médicos assistentes, por período e na quantidade a ser determinada pelos médicos diante da evolução clínica da paciente;
5. A produção de todas as provas em direito admitidas, inclusive documentais (documentos anexos) e eventuais que venham a ser juntados;
6. A citação dos réus através de seus representantes legais, nos endereços acima informados para, querendo, responder à inicial;
7. Que seja o réu condenado ao pagamento dos honorários de sucumbência em seu valor máximo;
8. Que seja estipulada multa diária ao réu pelo não cumprimento da ordem judicial, convertida em favor da autora.
9. Que ao final seja julgado integralmente procedente o pedido da autora, confirmando-se a tutela antecipada, para o fim de receber o tratamento, conforme documento em anexo.

Dá-se à presente o valor de R\$ 10.000,00.

Renata Farah Pereira de Castro  
Av. São de Setembro 5-102, Sala 60, Batel - Curitiba - PR  
111 9151 8184 | 11 3053 9676 | www.renatafarahadv.br | renata@renatafarahadv.br

Documento assinado digitalmente, conforme MPD nº 2.200-2/2001

09034  
086

Renata Farah Advocacia

OAB/PR 39.676

Termos em que pede e espera deferimento.

Curitiba, 22 de setembro de 2013.

RENATA FARAH PEREIRA DE CASTRO

OAB/PR 39.676

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001. Lei nº 11.416/2007.



09037  
087



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DE CAPANEMA  
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CAPANEMA - PROJUDI  
Av. Pedro V Parigot de Souza, 1212 - Centro - Capanema/PR

Autos nº. 0001784-51.2013.8.16.0061

Manuela Delepiane Ostapiuk, representada por seu genitor, Laercio José Ostapiuk, propõe a presente Ação de Obrigação de Fazer com Pedido de Tutela Antecipada, em face do Estado do Paraná e do Município Planalto, informando, em síntese, que é portadora de tirosinemia, doença genética e necessita de fármaco e produtos para nutrição.

Relata os percalços frente à gravidade da doença e a insuficiência de recursos financeiros, o que lhe impede de submeter-se ao tratamento necessário.

Após inúmeras ponderações, em respaldo à sua pretensão, requer a tutela antecipada, com o fito de que lhes sejam fornecidos os produtos.

**DECIDO**

Defiro as benesses da graciousidade de Justiça à requerente, nos moldes da Lei nº 1.060/50.

Cumpre-me assinalar inicialmente, que estatui a Carta da República, no art. 5º, caput, o direito fundamental à vida.

A pretensão discorrida deve então, forçosamente, ser analisada pelos primados estabelecidos pela Lei Maior, que dentre outros, asseguram que *a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação* (art. 196).

Por outro lado, a discricionariedade do julgado, deferindo ou não a antecipação da tutela baseia-se, a princípio, em prova inequívoca e convencimento da verossimilhança da alegação.

Documento assinado digitalmente: conforme MP nº 2.200-2/2004



039  
088

Esses requisitos revelam-se pela probabilidade da existência do direito do pleiteante.

É menos do que a certeza (prova inequívoca) e mais do que a credibilidade (convencimento da verossimilhança).

Acentue-se que a teor do disposto no art. 273 da Lei Adjetiva, configura a tutela antecipada, em provimento tendente a realizar de forma imediata, o direito afirmado, antecipando, ainda que de modo provisório, os efeitos da prestação jurisdicional a ser entregue ao final.

No caso em apreço, afiguram-se, pois, presentes os requisitos legais, traduzidos na prova inequívoca da hipossuficiência da autora (com poucos meses de idade) e de seu representante, com a necessidade premente do tratamento, como garantia de sua vida, face à patologia que lhe acomete, com repercussão extremamente grave, exurgindo o fundado receio de dano irreparável.

Portanto, ainda que em cognição sumária, se afere a indispensabilidade da medida, concernente ao fornecimento de medicação e produtos para dieta nutricional, destinada ao combate de tirosinemia, doença genética, com efeitos severos, conforme demonstram os laudos e exames médicos.

Ademais, há declaração explícita dos entes da federação alijando a responsabilidade e privando a autora da entrega dos produtos, o que fatalmente lhe conduzirá ao óbito.

Conclui-se de modo inexorável como legítimo o anseio de ver-se a autora, assegurada da plena assistência à saúde, com os meios indispensáveis à preservação da vida, bem maior do homem.

Isto posto, com fulcro na Constituição Federal e no art. 273 da Lei Adjetiva, **defiro o requerimento de tutela antecipada**, determinando o fornecimento no prazo de 05 (cinco) dias, do medicamento NTBC-5mg (30 capsulas ao mês) e dos produtos nutricionais, Pregomin Pepti (2 latas ao mês), Maltodextrina Nidex (2 latas ao mês) e TYR Anamix Infant (11 latas ao mês), em





conformidade com a prescrição médica (evento 1.3-fls 01), pena de incidência de multa diária, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), a teor do § 3º do aludido dispositivo processual e, a partir da intimação.

Citem-se os requeridos, por mandado, para querendo apresentar contestação, no prazo legal de 60 (sessenta) dias, devendo ser consignado que a ausência de contestação válida, implicará na presunção de veracidade dos fatos alegados pelo autor na inicial, nos termos do art. 285 e 319 do Código de Processo Civil.

Intimem-se.

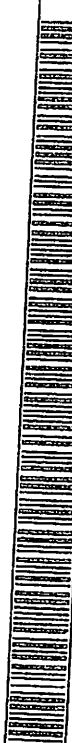
Diligências necessárias.

Capanema, 25/09/13, às 21:01 hs.

Roseana C.G.R.Assumpção

Juíza de Direito

Documento assinado digitalmente, conforme MPD nº 2.200-2/2001



(10/13)



EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA DE DIREITO DA  
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE  
CAPANEMA - ESTADO DO PARANÁ.

Autos nº 00001784-51.2013.8.16.0061

URGENTE - TRATAMENTO DE SAÚDE

**MUNICÍPIO DE PLANALTO**, Estado do Paraná, já qualificado nos autos em epígrafe, de **AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**, que lhe move a pequena MANUELA DELEPIANE OSTAPIUK, menor impúbere, representada nos autos por seu genitor, Sr. LAÉRCIO JOSÉ OSTAPIUK, visando atender prontamente a r. decisão contida no evento 12 do autos, antecipatória dos efeitos da tutela, e diante da impossibilidade imperiosa de atendimento integral da r. determinação judicial, consoante adiante narrado, vem, requerer a reconsideração parcial da r. decisão, expondo e requerendo o quanto segue:

### 1. RESENHA FÁTICA

A presente demanda trata de pedido de obrigação de fazer cumulado com pedido de tutela antecipada (deferida), diante da necessidade de fornecimento de medicamento à autora MANUELA DELEPIANE OSTAPIUK, a qual se encontra internada o Hospital Regional Infantil WALDEMAR MONASTIER, em Campo Largo, Região Metropolitana da Capital do Estado do Paraná, em razão de ser portadora de "tirosinemia", doença genética grave que necessita de fármaco e produtos para nutrição.

O Juízo, em cognição sumária, deferiu o requerimento antecipatório, determinando o fornecimento no prazo de 05 (cinco) dias dos medicamentos em conformidade com a prescrição médica contida no evento 1.3-fls 01, pena de incidência de multa diária, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), fulcrado no § 3º do art. 273 do CPC, a partir da intimação.

1042  
09/11



## 2. DO MEDICAMENTO NTBC - 5MG

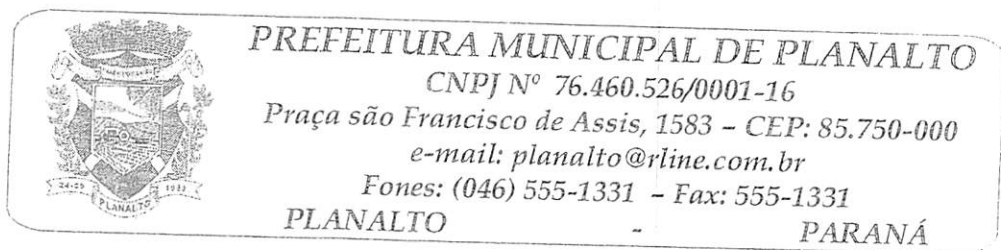
Relacionada à determinação de fornecimento dos medicamentos no prazo de 05 (cinco) dias, a municipalidade requerida, assim que citada, atinente ao medicamento NTBC 5mg, 30 cápsulas, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, iniciou a busca de fornecedor para sua aquisição, não logrando êxito, em razão do que passamos a demonstrar.

Em contato o Sr. **Eleandro Tiecher**, Farmacêutico da Farmácia Especial (CRF 15355), SCINE - Seção de Insumos Estratégicos da 8ª Regional de Saúde - fone: (46)3524-3300, foi solicitado informações referente à aquisição pela Secretaria Estadual de Saúde do medicamento NTBC, sendo o princípio ativo NITISINONE 5mg, por estar fornecendo para um paciente portador da mesma síndrome metabólica (cópia de prontuário anexa), e este informou à municipalidade que **somente a CEMEPAR**, representando a administração pública do Estado do Paraná, é que está credenciada para importação do medicamento, devido aos trâmites burocráticos de importação, e que segundo o PROCURADOR DO ESTADO DO PARANÁ, "orientou peticionar nos autos do processo esta informação, e que ao ser notificado providenciaria o fornecimento".

Ainda em contato na data de 01/10/2013 com o médico assistente da criança Manuela Delepiane Ostapiuk, que se encontra internada sob os cuidados do Dr. Flavio Alcantara Schenfelder Salles, Médico pediatra do Hospital Infantil Waldemar Monastier, este repassou que a municipalidade requerida promovesse acerca da medicação "NTBC" através do e-mail: [rpires@innovativemedicines.com](mailto:rpires@innovativemedicines.com) ou [frizzon@innovativemedicines.com](mailto:frizzon@innovativemedicines.com), o que fora feito, tendo sido informado pelo Sr. Ricardo F. Pires, MD, PhD, Diretor Médico Innovative Medicines do Brasil, de Porto Alegre - RSTel/Fax +55 51 37372774 e Cel +55 51 99763372, que será muito difícil o município conseguir importar tal medicação e que no PARANÁ, eis que somente a CEMEPAR possui liberação para importação, sendo de alto custo e alta complexidade, e que já fornece para 03 pacientes, sendo que no Brasil existem 14 (quatorze) pacientes com esta patologia, os quais estão recebendo das Secretarias Estaduais tal medicação.

Além disso, conforme se denota da declaração em anexo fornecida pelo Sr. Ricardo, será humanamente impossível o fornecimento de tal medicamento pelo Município de Planalto-PR no prazo estipulado por Vossa Excelência na r. decisão, tendo em vista que o procedimento de importação do medicamento é extremamente moroso e peculiar, haja vista que é proibido pela ANVISA a sua comercialização no Brasil, bem como a estocagem do mesmo em quantidade considerável.

Em tempo, Dr. Flávio Alcantara Schenfelder Salles, Médico pediatra do Hospital Infantil Waldemar Monastier, **informou ainda em 01/10 que tem medicação para mais 15 dias**, conforme se



denota da documentação anexa, o que salvaguardará os interesses da Autora, ao menos por tal período.

Insta asseverar, ainda, que para a importação de tal medicamento o Município de Planalto teria de fazer um cadastro na receita Federal-RADAR, ter um despachante aduaneiro e fazer pagamento no exterior para que o medicamento fosse encaminhado, e o tempo de tramitação para tal compra é de 90 a 120 dias.

Destaque-se, também, que o Município de Planalto necessitará de uma série de documentos da Autora e seus representantes para fazer tal aquisição, tendo em vista a altíssima fiscalização da ANVISA, Receita Federal, Polícia Federal e demais órgãos fiscalizadores, eis que a aquisição de medicamentos dessa complexidade pode caracterizar evasão de divisas.

Assim, Excelência, com o devido respeito, a multa por descumprimento da determinação judicial prevista na r. decisão proferida em sede de antecipação de tutela não produzirá o efeito pretendido de agilizar o fornecimento do medicamento, eis que o Município de Planalto não tem condições de fazer a aquisição de tal medicamento em tempo hábil, haja vista a morosidade do procedimento.

Cabe destacar que o Município de Planalto não está discutindo o mérito da questão, se deve ou não fornecer o medicamento, mas sim explicando ao Juízo que, em que pese os esforços para a aquisição imediata do medicamento, o Município de Planalto não poderá cumprir com a determinação judicial em tempo, tendo em vista que o prazo para fornecimento se exaurirá em data de 07/10/2013.

**Urge salientar que o Município de Planalto não está se esquivando do cumprimento da determinação judicial, apenas suplica o bom senso do Juízo para compreender a impossibilidade de cumprimento da determinação judicial quanto a este ponto.**

Note-se, Excelência, que o Município de Planalto já havia solicitado ao Estado do Paraná o fornecimento de tal medicamento, porém a 8ª REGIONAL DE SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ negou o fornecimento, dizendo que era responsabilidade do Município fornecê-lo, o que é um absurdo, tendo em vista que o Estado do Paraná é conhecedor de todo o procedimento para sua aquisição, bem como que o possui em estoque e poderia tê-lo fornecido administrativamente.

Cabe ressaltar que o Estado do Paraná já vem fornecendo tal medicamento desde o nascimento da autora, se negando a fornecê-lo após a sua alta médica, sob "fundamento" de que o art. 18 da Lei 8080/90, inciso IV, cabe à direção municipal do SUS, executar "serviços de alimentação e nutrição" (alínea "c").

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001 e MP nº 2.645-7, de 2000, que instituem a assinatura digital de atos administrativos, as alterações da Lei nº 11.343, de 2006 e a Lei nº 11.725, de 2008.

044  
093

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO  
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16  
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000  
e-mail: planalto@rlime.com.br  
Fones: (046) 555-1331 - Fax: 555-1331  
PLANALTO  
PARANÁ



Portanto, mesmo que não seja responsabilidade do Estado do Paraná em fornecer tais medicamentos, o que não se discute no presente momento, deve a 8ª Regional de Saúde informar o procedimento adequado para a solicitação dos medicamentos e não apenas esquivar-se de suas atribuições legais, furtando-se em resolver o problema da autora, que é urgente.

Assim, Meritíssima, a presente peça tem por objetivo demonstrar a impossibilidade de cumprimento da determinação judicial, apresentando escusa verdadeira, comprovada pela documentação que anexa com a presente, especialmente pela declaração prestada pela empresa **INNOVATIVE MEDICINES**, que possui exclusividade na importação de tal medicamento, e confirma a impossibilidade de cumprimento da determinação judicial em tempo hábil, se fazendo necessária a exclusão da aplicação da multa diária em face do Município de Planalto, bem como a dilação do prazo em 120 dias para fornecimento do medicamento NTB, sendo o princípio ativo NITISINONE 5mg, eis que o prazo para sua aquisição pelo Município de Planalto é de 90 a 120 dias, em razão de uma série de procedimentos a serem adotados até que se consiga a liberação de importação, para que somente após seja encaminhado à CEMEPAR, levando de 20 a 30 dias UTIS para ser entregue no Brasil.

A dilação de prazo é imprescindível, Excelência, haja vista a impossibilidade de cumprimento momentâneo da determinação judicial, impossibilidade esta que decorre dos procedimentos a serem adotados e não da desídia do Município de Planalto.

O prazo de 120 dias requerido é essencial para que o Município de Planalto possa contar com imprevisíveis que possam vir a ocorrer na entrega do medicamento, se comprometendo, desde já, a informar ao Juízo as fases do processo de aquisição, assim que a empresa Importadora informar sobre o andamento do pedido, tudo para demonstrar a boa-fé e a intenção em auxiliar a Autora, diante da gravidade e complexidade de sua doença.

### 3. DO MEDICAMENTO TYR ANAMIX

Em relação ao medicamento TYR ANAMIX, conforme se denota da documentação anexa, o mesmo já fora solicitado junto à empresa MM NUTRI - NUTRIÇÃO E FARMACÊUTICA, porém, o prazo de entrega de tal produto é de 20 (vinte) dias, conforme se denota da documentação anexa.

Assim, em que pese os esforços do Município de Planalto-PR em realizar a compra do medicamento, o prazo para cumprimento da obrigação é exíguo, sendo impossível ou ao menos imprevisível que o Município de Planalto consiga tal medicação até o dia 07/10/2013 (prazo concedido na r. decisão).

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**  
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16  
Praça são Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000  
e-mail: planalto@rline.com.br  
Fones: (046) 555-1331 - Fax: 555-1331  
PLANALTO - PARANÁ

Vale destacar que tais medicamentos não são vendidos em qualquer farmácia e dependem que sejam encomendados com antecedência.

Assim, requer dilação de prazo por 20 dias para fornecimento de tal medicamento, haja vista que o mesmo já fora solicitado e depende dos procedimentos internos da empresa acima mencionada para que o mesmo seja entregue ao Município de Planalto e depois repassado à Autora, excluindo, assim, a aplicação da multa por igual período.

#### **4. PREGONIN PEPTI e MALTODEXTRINA NIDEX**

Em relação a tais medicamentos, a municipalidade obteve êxito na aquisição, os quais estão disponíveis na Farmácia do Centro de Saúde Municipal a fim de que os responsáveis legais da parte autora promovam o seu recolhimento, mediante assinatura em recibo de entrega.

#### **5. DA IMPRESCINDIBILIDADE DO PRESENTE PEDIDO**

Insta asseverar, Excelência, que, em que pese haver a possibilidade do Município de Planalto interpor agravo de instrumento objetivando modificação quanto à decisão interlocutória proferida, o presente pedido não visa discutir o mérito da decisão, mas sim explicar ao Juízo a impossibilidade de cumprimento da decisão em tempo hábil.

Há de se destacar que o indeferimento dos pedidos ora apresentados acarretará enorme prejuízo aos cofres do Município de Planalto-PR, visto que terá de pagar a multa diária de R\$ 1.000,00 imposta por Vossa Excelência até que forneça o medicamento, que, no caso do medicamento NTBC é de 120 dias, o que corresponderá ao pagamento de multa equivalente a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Urge ressaltar que R\$ 120.000,00 corresponde ao custo do tratamento da Autora por no mínimo 08 (oito) meses, eis que, conforme salientado na exordial, o custo do tratamento da Autora é de aproximadamente R\$ 15.000,00 mensais. Assim, Excelência, é evidente que os interesses da menor devem ser resguardados, porém, a aplicação de multa diária de R\$ 1.000,00 ao Município de Planalto-PR prejudicará o auxílio de outros munícipes, desfalcando-lhe injustamente o orçamento municipal.

Portanto, a presente peça é imprescindível para demonstrar a impossibilidade de cumprimento da determinação judicial em tempo hábil, sem haver, no entanto, qualquer impugnação de mérito.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001

040  
095



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**

**CNPJ Nº 76.460.526/0001-16**

**Praça são Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000**

**e-mail: [planalto@rlne.com.br](mailto:planalto@rlne.com.br)**

**Fones: (046) 555-1331 – Fax: 555-1331**

**PLANALTO**

**PARANÁ**

**6. DOS PEDIDOS**

Isto posto, requer seja recebido o presente pedido de reconsideração, a fim de:

a) demonstrar a impossibilidade de cumprimento da determinação judicial para fornecimento em cinco dias (prazo 07/10/2013) do medicamento NTBC - princípio ativo NITISINONE 5mg -, tendo em vista o procedimento a ser adotado para sua aquisição e a morosidade de todo o trâmite, requerendo, ao final, seja concedido dilação de prazo de 120 (cento e vinte) dias para aquisição de mencionado medicamento e suspensão da multa diária prevista na r. decisão, pois será humanamente impossível a sua aquisição no prazo determinado por Vossa Excelência.

Sucessivamente, em não sendo concedida a dilação de prazo de 120 dias, requer seja concedido, ao menos, dilação de 90 dias, tendo em vista que é o tempo mínimo previsto para sua aquisição, conforme se denota da documentação anexa.

b) demonstrar a impossibilidade de cumprimento da determinação judicial para fornecimento em cinco dias (prazo 07/10/2013) do medicamento TYR ANAMIX, bem como requerer dilação de prazo por 20 dias para fornecimento de tal medicamento, haja vista que o mesmo já fora solicitado e depende dos procedimentos internos da empresa MM NUTRI – NUTRIÇÃO E FARMACÊUTICA para que o mesmo seja entregue ao Município de Planalto e depois repassado à Autora, suspendendo, assim, a aplicação da multa por igual período.

c) demonstrar o cumprimento da determinação judicial acerca dos medicamentos PREGONIN PEPTI e MALTODEXTRINA NIDEX.

Nestes termos

Pede e espera deferimento

Planalto-PR, 07 de Outubro de 2013

**PATRIQUE MATTOS DREY**  
OAB/PR 40209 –  
PROCURADOR JURÍDICO

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001.

OHF  
286

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
MUNICÍPIO DE PINHAL



PARANÁ

MARCELA SILVEIRA LACERDA

Endr

XPT macromol. Orlado

Instru. de uso de Orlado

TCM 18/06/2014

*Edemir Perico*  
**EDEMIR PERICO**  
CPF 870.119.723-00  
Beca Municipal de Saúde  
Prefeitura Mun. de Pinhal

*Fernanda Carla Orso Soares*  
**Fernanda Carla Orso Soares**  
Farmacêutica Bioquímica  
CRE-PR 17.244  
3100-16

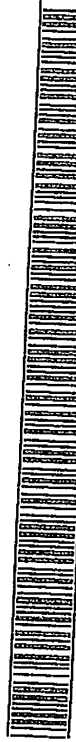
Medicamento

2500 5g - 18/06/2014

*Carla Elis Zanatta*  
**CARLA ELIS ZANATTA**  
CPF 150.110.110-00

24/6/14

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.206-2/2004



OLR  
2014



Assinatura do autor por REGINA  
AFONSO DE OLIVEIRA PORTES  
<RHPO@TJPR-JUS.BR>  
desconhecida

Estado do Paraná

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1151254-0, DE CAPANEMA - VARA CÍVEL E ANEXOS**  
**AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE PLANALTO**  
**AGRAVADO : MANUELA DELEPIANE OSTAPIUK**  
**RELATORA : DESª REGINA AFONSO PORTES**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - INFANTE PORTADORA DE TIROSENMIA - VIDA E SAÚDE - DIREITOS FUNDAMENTAIS PROTEGIDOS PELA CONSTITUIÇÃO - RECURSO DESPROVIDO.**

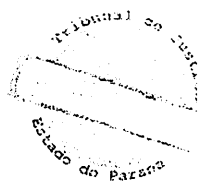
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 1151254-0, de Capanema - Vara Cível e Anexos, em que é Agravante MUNICÍPIO DE PLANALTO e Agravado MANUELA DELEPIANE OSTAPIUK.

**I - RELATÓRIO**

Trata-se de Agravo de Instrumento manejado pelo MUNICÍPIO DE PLANALTO contra os termos da decisão de fls. 30/32, proferida em Ação de Obrigação de Fazer cumulada com pedido de tutela antecipada, ajuizada por MANUELA DELEPIANE OSTAPIUK, que concedeu medida liminar, para o fornecimento de medicamento e produtos nutricionais.

Denota-se dos autos que a infante é portadora de TIROSENMIA, um erro inato do metabolismo de origem genética e rara,

049  
098



Agravo de Instrumento nº 1.151.254-0 fls. 2

que se não tratada de forma adequada, evolui com insuficiência hepática irreversível e óbito.

Requeru a autora, o fornecimento do medicamento NTBC-5mg (30 cápsulas ao mês) e dos produtos nutricionais, Pregomin Pepti (2 latas ao mês), Maltodextrina Nidex (2 latas ao mês) e TYR Anamix Infant (11 latas ao mês), em conformidade com a prescrição médica.

O magistrado singular deferiu a liminar, sendo essa a decisão ora impugnada.

O Município de Planalto, recorreu desta decisão. Pugnou pela concessão de efeito suspensivo ao agravo, uma vez que, segundo afirma o Agravante, a responsabilidade pelo fornecimento do medicamento e dos produtos nutricionais, deve recair somente ao Estado do Paraná, por tratar-se de medicamento/produto de alta complexidade, que deverá ser utilizado em substituição ao leite normal, eximindo, assim, o Município de qualquer responsabilidade pela ausência ou atraso no seu fornecimento.

Através do despacho de fls. 93/95 (TJ), esta Relatora negou efeito suspensivo ao recurso.

Não foram apresentadas contrarrazões nem informações pelo Juiz singular (fls. 99).

Parecer da Procuradoria Geral de Justiça, às fls. 103/108, pelo não provimento do agravo de instrumento.

É o relatório.

1050  
099



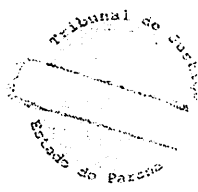
## II - VOTO DE FUNDAMENTAÇÃO

Denota-se dos autos, que o Agravante se insurge contra decisão interlocutória que deferiu a medida liminar em Ação de Obrigação de Fazer, determinando que o Município de Planalto forneça o medicamento NTBC-5mg (30 cápsulas ao mês) e os produtos nutricionais, Pregomin Pepti (2 latas ao mês), Maltodextrina Nidex (2 latas ao mês) e TYR Anamix Infant (11 latas ao mês), consoante receituário médico, sob pena de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

Irresignado, o Agravante interpôs o presente recurso, alegando que a responsabilidade pelo fornecimento de tal medicamento e produtos nutricionais é do Estado do Paraná e não do Agravante; que tal responsabilidade decorre da hierarquização e descentralização das atribuições da administração pública no âmbito da saúde pública, especialmente, no fornecimento de medicamentos e assistência médico-hospitalar.

Para a concessão da tutela antecipada exige-se a presença de certos requisitos, materializados na prova inequívoca que convença da verossimilhança da alegação (art. 273, *caput*, do Código de Processo Civil), conciliada, alternativamente, com o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (inciso I) ou ainda, quando caracterizado o abuso de direito de defesa ou mesmo, o manifesto propósito protelatório do réu (inciso II).

Restou comprovado nos autos, que a Recorrida, atualmente com 1(um) ano de idade, é portadora da patologia conhecida por Tirosinemia tipo I (CID n/E70.2), doença rara e causada por uma



Agravo de Instrumento nº 1.151.254-0 fls. 4

mutação em um dos genes que codificam as enzimas responsáveis pela metabolização da tirosina, fazendo com que a enzima não seja produzida em quantidade suficiente ou que a sua função seja prejudicada. Caso não seja feito o diagnóstico nessa fase, a criança pode desenvolver períodos de melhora e piora de crises neurológicas. Se não tratada, pode vir a óbito antes dos dez anos de idade, por insuficiência hepática, crise neurológica ou pelo aparecimento de hepatocarcinoma (prova inequívoca e verossimilhança das alegações).

Logo, tendo o médico acompanhado a paciente, cabe a ele determinar qual o melhor tratamento, sempre visando a regressão ou estabilização da doença, sendo de menor importância o fato do medicamento e dos produtos nutricionais não serem de responsabilidade do Município de Planalto.

Ademais, a saúde é direito público subjetivo fundamental, diretamente ligado à dignidade da pessoa humana e, portanto, passível de ser exigido do Estado a qualquer tempo, independentemente da existência de regulamentação infraconstitucional ou de atendimento prévio a procedimentos burocráticos.

Assim, a vida exige respeito incondicional por parte de quem quer que seja, com o realce de que em nosso País há uma Constituição em vigor que garante direito à vida e à saúde, a todos os brasileiros. Não é crível que o Estado do Paraná deixe de fornecer tratamento, alegando indisponibilidade de verbas, a ausência de previsão nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas, ou receio de futuros pedidos de medicamentos, para fornecer tratamentos imprescindíveis à sobrevivência e saúde do ser humano.

1052  
101



Agravo de Instrumento nº 1.151.254-0 fls. 5

A Constituição Federal em seu artigo 196 determina que:

**“A saúde é um direito de todos e dever do Estado garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário a ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”**

Portanto, os argumentos despendidos pelo Município de Planalto, na negativa do fornecimento, na tentativa de fundamentar o desamparo ao direito do Agravado, não têm o condão de ofuscar o direito por ele perseguido, qual seja, o direito à saúde.

Já decidiu este e. Tribunal de Justiça neste sentido:

**DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. AFRONTA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. INOCORRÊNCIA. DE FAZER. RECUSA AO FORNECIMENTO GRATUITO DO MEDICAMENTO CLORIDRATO DE FLUOXETINA. INADMISSIBILIDADE. OFENSA AO DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE, CONSAGRADO NO ARTIGO 196 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. DEVER DO ESTADO. EFICÁCIA DO FÁRMACO DEMONSTRADA. PRESCRIÇÃO MÉDICA QUE FAZ PROVA DA ADEQUAÇÃO DO MEDICAMENTO. DESNECESSIDADE DE OBSERVAR PROTOCOLOS CLÍNICOS. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INAPLICABILIDADE. INVERSÃO DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS. SENTENÇA REFORMADA. APELO PROVIDO. (TJPR - 4ª C. Cível - AC - 1089155-1 - União da Vitória - Rel.: Abraham Lincoln Calixto - Unânime - - J. 14.03.2014))**

**APELAÇÃO CÍVEL INTERPOSTA PELO ESTADO DO PARANÁ E REEXAME NECESSÁRIO CONHECIDO DE OFÍCIO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA JULGADA PROCEDENTE. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS A PESSOA PORTADORA DE TROMBOSE VENOSA PROFUNDA. ALEGAÇÃO DE QUE O**



Agravo de Instrumento nº 1.151.254-0 fls. 6

**MEDICAMENTO NÃO ESTÁ INSERIDO EM PROTOCOLO CLÍNICO.DENECESSIDADE. PROTOCOLOS ELABORADOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE QUE SERVEM APENAS COMO PARÂMETRO. NÃO VINCULAÇÃO DO ENTE PÚBLICO. MEDICAMENTO DEVIDAMENTE PRESCRITO POR PROFISSIONAL DA ÁREA DA SAÚDE. RESERVA DO POSSÍVEL.INAPLICABILIDADE. DEVER DO ESTADO EM GARANTIR O DIREITO À SAÚDE, CONSAGRADO NO ARTIGO 196 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.INTERPRETAÇÃO E APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA QUE NÃO ENCONTRA ESPAÇO NO PODER DISCRICIONÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E DA PROPORCIONALIDADE. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E DESPROVIDO E MANTIDA A SENTENÇA EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO, CONHECIDO DE OFÍCIO. (TJPR - 4ª C.Cível - AC - 1107472-7 - Umuarama - Rel.: Wellington Emanuel C de Moura - Unânime - - J. 25.03.2014)**

Tal garantia abrange o direito ao recebimento de tratamento de saúde necessário à sobrevivência e à qualidade de vida, desde que prescritos por profissional médico público ou privado, à pessoa portadora de doença grave.

Ademais, está presente também outro requisito da antecipação da tutela, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, pois a Agravada, portadora da enfermidade, precisa do medicamento e dos produtos para dieta nutricional para a preservação da vida, e sua família é desprovida de recursos financeiros para custear o tratamento, sem o comprometimento de seu sustento próprio e de sua família.

Destarte, como estão presentes os requisitos para a

054-103



Agravo de Instrumento nº 1.151.254-0 fls. 7

concessão da tutela antecipatória (prova inequívoca que convença da verossimilhança das alegações, e demonstração do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação), a decisão singular deve ser mantida.

Por tais fundamentos, voto no sentido de negar provimento ao presente recurso de agravo de instrumento.

**III - DECISÃO:**

Diante do exposto, acordam os Desembargadores da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por **unanimidade** de votos, **em negar provimento ao Agravo de Instrumento.**

Participaram da sessão e acompanharam o voto da Relatora os Excelentíssimos Senhores Desembargadores GUIDO DÖBELI e ABRAHAM LINCOLN CALIXTO.

Curitiba, 09 de maio de 2014.

**Desª REGINA AFONSO PORTES**  
**Relatora**

055  
104



## MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.com.br

Fone: (046) 3555-8100- Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

### PROPOSTA DE PREÇOS

**EMPRESA:** WMC Tecnologia em Saúde - ME

**ENDEREÇO:** Avenida João Pedro Cardoso, 183 – Jardim Aeroporto

**CNPJ:** 17.733.261/0001-13

**CIDADE:** São Paulo

**ESTADO:** SP

**OBJETO:** Contratação de empresa visando à aquisição de alimentação escolar para alunos com necessidade nutricional específica (Tirosinemia Tipo I, Intolerância ao glúten, diabetes melittus tipo I, intolerância a lactose), conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação, do Município de Planalto-Pr. Conforme segue abaixo:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	1	<b>MISTURA PARA PÃES E MASSAS</b> Ingredientes: amido de trigo, amido de arroz, amido de milho, dextrose, fibra de maça, farinha de batata, estabilizantes: hidroxipropilmetilcelulose e goma guar. NÃO CONTÉM GLÚTEN Embalagem de 500 g. <b><u>Prazo de validade: 12 meses após a fabricação.</u></b>	PCTE	192	R\$ 35,90 (Trinta e cinco reais e noventa centavos)	R\$ 6.892,80 (Seis mil oitocentos e noventa e dois reais e oitenta centavos)
1	2	<b>MASSA ALIMENTICIA SECA - FUSILLI (MACARRÃO HIPOPROTÉICO)</b> Ingredientes: amido de milho, amido de arroz, fibra de trigo, fibra de cenoura, xarope de cana de açúcar, inulina, farinha de arroz, extrato de cártamo e emulsificante mono e	PCTE	8	R\$ 40,00 (Quarenta reais)	R\$ 320,00 (Trezentos e vinte reais)





## MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.com.br

Fone: (046) 3555-8100- Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

		diglicerídeos de ácidos graxos. NÃO CONTÉM GLÚTEN. ALÉRGICOS: CONTÉM DERIVADOS DE TRIGO. Embalagem de 500g. <b><u>Prazo de validade: 24 meses após a fabricação.</u></b>				
1	3	<b>MASSA ALIMENTÍCIA SECA- PENNE (MACARRÃO HIPOPROTÉICO)</b> Ingredientes: amido de milho, amido de arroz, celulose, xarope de cana de açúcar, inulina, farinha de arroz, extrato de cártamo, emulsificante mono e glicerídeos de ácidos graxos e corante sintético idêntico ao natural beta caroteno. NÃO CONTÉM GLÚTEN. Embalagem de 500 g. <b><u>Prazo de validade: 24 meses após a fabricação.</u></b>	PCTE	8	R\$ 40,00 (Quarenta reais)	R\$ 320,00 (Trezentos e vinte reais)
1	4	<b>MASSA ALIMENTÍCIA SECA- SPAGUETTI (MACARRÃO HIPOPROTÉICO)</b> Ingredientes: amido de milho, amido de arroz, fibra de trigo, fibra de cenoura, xarope de cana de açúcar, inulina, farinha de arroz. Extrato de cártamo e emulsificante mono e diglicerídeos de ácidos graxos.	pcte	8	R\$ 40,00 (Quarenta reais)	R\$ 320,00 (Trezentos e vinte reais)



Cezar Soares <cezarplanalto@gmail.com>

---

## proposta de preço

---

**Wellington Silva** <wsilva@cmwsaude.com.br>

15 de janeiro de 2020 11:41

Para: Cezar Soares <cezarplanalto@gmail.com>

Cc: Mara Gonçalves <maragoncalves@cmwsaude.com.br>

Olá Cezar,

Por favor, considere este orçamento como o correto, o anterior tinha um erro no somatório.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

 **Pref Planalto WMC 15012020.pdf**  
411K

## Proposta Mevalia

ALIFINS Comercial <comercialalifins@gmail.com>

Seg, 27/01/2020 14:25

Para: jejuysouza@hotmail.com <jejuysouza@hotmail.com>

 1 anexos (456 KB)

Pref Planalto\_ALIFINS 15-01-2020.pdf;

Bom dia, conforme solicitado encaminhamos proposta de preços para linha de produtos Mevalia.

Att,

ALIFINS Comercial  
11 4171 9992



Ao

MUNICÍPIO DE PLANALTO/PR

PROPOSTA DE PREÇOS

EMPRESA: ALIFINS COMERCIAL E IMPORTADORA – ME

ENDEREÇO: Rua Simões Pinto, 65, Mezzanino - Parque Jabaquara, CEP 04358-100CNPJ:

25.259.600/0001-08CIDADE: São Paulo

ESTADO: SP

Lote	Item	Descrição	Und	Qtde	Vr. Unit (R\$)	Valor Total (R\$)
1	1	<b>MISTURA PARA PÃES E MASSAS</b> Ingredientes: amido de trigo, amido de arroz, amido de milho, dextrose, fibra de maçã, farinha de batata, estabilizantes: hidroxipropilmetilcelulose e goma guar. <b>NÃO CONTÉM GLÚTEN</b> Embalagem de 500 gr. Prazo de validade: 12 meses após a fabricação. <b>BREAD MIX - MEVALIA</b>	PCT	192	R\$ 40,00 (quarenta reais)	R\$ 7.680,00 (Sete mil, seiscentos e oitenta reais)
	2	<b>MASSA ALIMENTICIA SECA- FUSILLI (MACARRÃO HIPOPROTEICO)</b> Ingredientes: amido de milho, amido de arroz, fibra de trigo, fibra de cenoura, xarope de cana de açúcar, inulina, farinha de arroz, extrato de cártamo e emulsificante mono e diglicerídeos de ácidos graxos. <b>NÃO CONTÉM GLÚTEN. ALERGICOS: CONTÉM DERIVADOS DE TRIGO.</b> Embalagem de 500 gr. <b>FUSILLI - MEVALIA</b>	KG	8	R\$ 76,00 (Setenta e seis reais)	R\$ 608,00 (Seiscentos e oito reais)
	3	<b>MASSA ALIMENTICIA SECA- PENNE (MACARRÃO HIPOPROTEICO)</b> Ingredientes: amido de milho, amido de arroz, celulose, xarope de cana de açúcar, inulina, farinha de arroz, extrato de cártamo, emulsificante mono e glicerídeos de ácidos graxos e corante sintético idêntico ao natural beta caroteno. <b>NÃO CONTÉM GLÚTEN.</b> Embalagem de 500 gr. Prazo de validade: 24 meses após a fabricação. <b>PENNE - MEVALIA</b>	KG	8	R\$ 76,00 (Setenta e seis reais)	R\$ 608,00 (Seiscentos e oito reais)
	4	<b>MASSA ALIMENTICIA SECA- SPAGUETTI (MACARRÃO HIPOPROTEICO)</b>	KG	8	R\$ 76,00 (Setenta e seis reais)	R\$ 608,00 (Seiscentos e oito reais)

061




		Ingredientes: amido de milho, amido de arroz, fibra de trigo, fibra de cenoura, xarope de cana de açúcar, inulina farinha de arroz. Extrato de cártamo e emulsificante mono e diglicerídeos de ácidos graxos. NÃO CONTÉM GLÚTEN. Embalagem de 500 gr. Prazo de validade: 24 meses após a fabricação. SPAGUETTI - MEVALIA				
	5	<b>BISCOITO DOCE</b> <b>(BISCOITO HIPOPROTEICOS)</b> Ingredientes: Amido de trigo, fécula de batata, gordura vegetal de palma, açúcar, xarope de arroz, farinha de batata, ovo, amido de milho modificado, amido de arroz, aromatizantes e fermentos químicos: bicarbonato de amônio e bicarbonato de sódio. NÃO CONTÉM GLÚTEN. ALERGICOS: CONTEM OVOS E DERIVADOS DE TRIGO. PODE CONTER SOJA. Embalagem de 200 gr. FROLLINI - MEVALIA	PCT	72	R\$ 30,00 (Trinta reais)	R\$ 2.160,00 (Dois mil, cento e sessenta reais)

**VALOR TOTAL: R\$ 11.664,00 (Onze mil, seiscentos e sessenta e quatro reais)**

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias, a contar desta data.

**TELEFONE** : 011-5033-9392  
**E-MAIL** : [maragoncalves@cmwsaude.com.br](mailto:maragoncalves@cmwsaude.com.br)  
**VALIDADE DA PROPOSTA** : 60 (sessenta) dias, a contar desta data.  
**PRAZO DE ENTREGA** : Até 05 (cinco) dias úteis, após comprovação de pagamento, mediante disponibilidade de estoque.  
**LOCAL DE ENTREGA** : Conforme solicitação.  
**PRAZO DE PAGAMENTO** : À vista e antecipado.  
**IPI** : Isento.  
**BANCO** : Banco Itaú  
Agência 0150 Conta Corrente 39174-6

São Paulo, 15 de janeiro de 2020

  
**ALIFINS COMERCIAL E IMPORTADORA - ME**  
Marcos Agustín Alvarez Alvarez


062

**ENC: ENC: documentos**

Mara Gonçalves da Silva <maragoncalves@cmwsaude.com.br>

Seg, 27/01/2020 13:31

Para: jejuysouza@hotmail.com <jejuysouza@hotmail.com>


 3 anexos (617 KB)

CCE24012020.pdf; image001.jpg; image001.png;

Bom dia,  
segue outra proposta conforme solicitado.

Atenciosamente,  
Mara Gonçalves

Proposta de planalto

 Wellington\_Silva\_assinatura\_email

**De:** msiqueira@cmwsaude.com.br [mailto:msiqueira@cmwsaude.com.br]

**Enviada em:** sexta-feira, 24 de janeiro de 2020 08:35

**Para:** Wellington Silva <wsilva@cmwsaude.com.br>

**Assunto:** documentos



Ao  
MUNICÍPIO DE PLANALTO/PR

### PROPOSTA DE PREÇOS

EMPRESA: CMW Saúde & Tecnologia Importação e Exportação Ltda.  
ENDEREÇO: Rua Simões Pinto, 65 - Parque Jabaquara, CEP 04356-100  
CNPJ: 07.430.231/0001-84  
CIDADE: São Paulo ESTADO: SP

Lote	Item	Descrição	Und	Qtde	Vlr. Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	1	<b>MISTURA PARA PÃES E MASSAS</b> <b>Ingredientes:</b> amido de trigo, amido de arroz, amido de milho, dextrose, fibra de maçã, farinha de batata, estabilizantes: hidroxipropilmetilcelulose e goma guar. NÃO CONTÉM GLÚTEN Embalagem de 500 gr. Prazo de validade: 12 meses após a fabricação. <b>BREAD MIX - MEVALIA</b>	PCT	192	R\$ 38,00 (Trinta e oito reais)	R\$7.296,00 (Sete mil, duzentos e noventa e seis reais)
	2	<b>MASSA ALIMENTICIA SECA- FUSILLI (MACARRÃO HIPOPROTEICO)</b> <b>Ingredientes:</b> amido de milho, amido de arroz, fibra de trigo, fibra de cenoura, xarope de cana de açúcar, inulina, farinha de arroz, extrato de cártamo e emulsificante mono e diglicerídeos de ácidos graxos. NÃO CONTÉM GLÚTEN. ALERGICOS: CONTÉM DERIVADOS DE TRIGO. Embalagem de 500 gr. <b>FUSILLI - MEVALIA</b>	KG	8	R\$ 72,00 (Setenta e dois reais)  = R\$ 36,00 (Trinta e seis reais)	R\$ 576,00 (Quinhentos e setenta e seis reais)
	3	<b>MASSA ALIMENTICIA SECA- PENNE (MACARRÃO HIPOPROTEICO)</b> <b>Ingredientes:</b> amido de milho, amido de arroz, celulose, xarope de cana de açúcar, inulina, farinha de arroz, extrato de cártamo, emulsificante mono e glicerídeos de ácidos graxos e corante sintético idêntico ao natural beta caroteno. NÃO CONTÉM GLÚTEN. Embalagem de 500 gr. Prazo de validade: 24 meses após a fabricação. <b>PENNE - MEVALIA</b>	KG	8	R\$ 72,00 (Setenta e dois reais)	R\$ 576,00 (Quinhentos e setenta e seis reais)
	4	<b>MASSA ALIMENTICIA SECA- SPAGUETTI (MACARRÃO HIPOPROTEICO)</b> <b>Ingredientes:</b> amido de milho, amido de arroz, fibra de trigo, fibra de cenoura, xarope de cana de açúcar, inulina farinha de arroz. Extrato de cártamo e emulsificante mono e diglicerídeos de ácidos graxos. NÃO CONTÉM GLÚTEN. Embalagem de 500 gr. Prazo de validade: 24 meses após a fabricação. <b>SPAGUETTI - MEVALIA</b>	KG	8	R\$ 72,00 (Setenta e dois reais)	R\$ 576,00 (Quinhentos e setenta e seis reais)

## orçamento

Mini Preço <makximosupermercado@hotmail.com>

Ter, 04/02/2020 13:48

Para: jejuysouza@hotmail.com <jejuysouza@hotmail.com>

 5 anexos (3 MB)

planalto orçamento makximo4.jpg; planalto orçamento makximo3.jpg; planalto orçamento makximo2.jpg; planalto orçamento makximo1.jpg; planalto orçamento makximo.jpg;

segue orçamento

att







## MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: [planalto@pr.gov.br](mailto:planalto@pr.gov.br)

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

### PROPOSTA DE PREÇOS

EMPRESA: Maxximo Supermercado LTDA

ENDEREÇO: Rua Pedro (America), 3677

CNPJ: ~~000~~ 04 313 485/0001-24

CIDADE: Reoliza

ESTADO: PR

**OBJETO:** Contratação de empresa visando à aquisição de alimentação escolar para alunos com necessidade nutricional específica (Tirosinemia Tipo I, Intolerância ao glúten, diabetes melittus tipo I, intolerância a lactose), conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação, do Município de Planalto-Pr.

#### DIABETES MELITTUS TIPO I

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	VALOR UNIT. (RS)	VALOR TOTAL (RS)
2	1	<b>ACHOCOLATADO EM PÓ DIET:</b> O produto deve estar de acordo com a NTA 02 e 83 (Decreto 12.846/78) e Portaria nº 29 de 13 de janeiro de 1998, ANVISA. Ingredientes: cacau em pó, maltodextrina, edulcorantes artificiais: ciclamato de sódio, sacarina sódica. Pode conter edulcorantes naturais. <b>SEM GLÚTEN.</b> Características: cor, odor, sabor e textura característica. Embalagem primaria: pote plástico atóxico, resistente, rotulado de acordo com a legislação vigente, com lacre de proteção intacto, pesando até 250 g. <u>Na data da entrega o produto deve dispor de no mínimo 06 meses de validade.</u>	pote	20	RS 10,40	RS 208,00
2	2	<b>ADOÇANTE DIETÉTICO LÍQUIDO, 100% SÓ STÉVIA.</b> Ingredientes: água, edulcorantes naturais glicosídeos de steviol, conservantes: benzoato de sódio	un	10	RS 17,50	RS 175,00



## MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

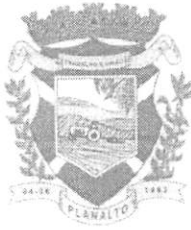
e-mail: planalto@pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

		e sorbato de potássio, acidulante: ácido cítrico. Produzidos com 100% de edulcorante natural de stévia. Sem aspartame, sem ciclamato, sem sacarina, sem acesulfame-k. Unidades de 80 ml. <b><u>Prazo de validade mínimo 12 meses a contar a partir da data de entrega.</u></b>				
2	3	<b>COOKIE INTEGRAL DIET:</b> O produto deve estar de acordo com a NTA 02 e 83 (Decreto 12.846/78) e Portaria nº 29 de 13 de janeiro de 1998, ANVISA. Ingredientes: farinha de trigo integral, farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, óleos vegetais, amido de milho ou fubá, castanha de cajú e/ou castanha do Pará, edulcorantes naturais, corante natural. Pode conter edulcorante artificial sucralose. Sem gordura trans. Características: cor, odor, sabor e textura característica. Embalagem primária: saco de filme de poliéster metalizado, atóxico, resistente, hermeticamente selado, contendo até 200 g. Rotulado de acordo com a legislação vigente. <b><u>Na data da entrega o produto deve dispor de no mínimo 05 meses de validade.</u></b>	pcte	48	RS 5,90	RS 283,20
2	4	<b>GELÉIA DE FRUTAS DIET</b> Especificação técnica: (pote de vidro de até 280g). Geléia de frutas diet, com 0% de açúcar. Sabores variados como: morango, amora, framboesa, frutas vermelhas, ameixa, manga, goiaba, entre outras combinações. A embalagem deverá conter externamente os dados de	un	20	RS 16,05	RS 321,00



# MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

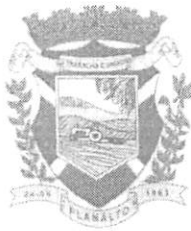
PLANALTO

PARANÁ

		identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto. <u>Deverá apresentar validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega.</u>				
--	--	--	--	--	--	--

## INTOLERÂNCIA AO GLÚTEN

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	VLR. UNIT. (RS)	VALOR TOTAL (RS)
3	1	<b>BISCOITO DE POLVILHO DOCE SEM GLÚTEN</b> Biscoito tipo sequilhos sem glúten. Embalagens de 200g. <u>Validade superior a 3 meses contados a partir da data de entrega.</u> Não conter glúten.	Pcte	48	RS 14,70	RS 705,60
3	2	<b>MASSA ALIMENTÍCIA DE ARROZ INTEGRAL (MACARRÃO SEM GLÚTEN)</b> com ovos massa feita a partir do arroz, com ovos, acondicionados em embalagem de 400g a 500g, de forma íntegra e sem perfurações. Produto fisicamente bem conservado, não triturado pelo manuseio excessivo, com <u>data de validade não inferior a 3 meses a partir da entrega do produto.</u> Formato parafuso, penne, fusilli. Não conter glúten.	pcte	48	RS 4,35	RS 208,80
3	3	<b>ROSQUINHAS DE POLVILHO</b> , salgado - Biscoito de polvilho, sem glúten, pcte 200g.	Pcte	48	RS 9,20	RS 441,60
3	4	<b>MISTURA PARA BOLO DE CHOCOLATE, SEM GLÚTEN, SEM OVO E SEM LACTOSE:</b> O produto deve estar de acordo com a NTA 02 e 83 (Decreto 12.846/78) e Portaria nº 29 de	Pcte	48	RS 4,90	RS 235,20



## MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

		13 de janeiro de 1998, ANVISA. Ingredientes: farinha de arroz e/ou amido de milho, açúcar, cacau em pó, fermento químico e outros componentes, desde que permitidos. Características: cor, odor, sabor e textura característica. Embalagem primária: saco plástico, hermeticamente selado, ou caixa tipo box, atóxica, resistente, rotulado de acordo com a legislação vigente, pesando até 500 g. <u>Na data da entrega o produto deve dispor de no mínimo 03 meses de validade.</u>				
3	5	<b>COOKIES INTEGRAIS SEM GLÚTEN:</b> o produto deve estar de acordo com a NTA 02 e 83 (Decreto 12.846/78) e Portaria nº 29 de 13 de janeiro de 1998, ANVISA. Ingredientes: farinha de milho, farinha de arroz, fécula de mandioca, açúcar, óleos vegetais, castanha do Pará, <b>sem glúten</b> , sem gorduratrans. Características: cor, odor, sabor e textura característica. Embalagem primária: saco plástico ou poliéster metalizado, atóxico, resistente, rotulado de acordo com a legislação vigente, pesando até 150g. <u>Na data da entrega o produto deve dispor de no mínimo 04 meses de validade.</u>	Pcte	48	RS 7,96	RS 382,08

### LOTE – INTOLERÂNCIA A LACTOSE

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	VALOR UNIT. (RS)	VALOR TOTAL (RS)
4	1	<b>BOLACHA ÁGUA E SAL SEM LACTOSE:</b> o produto deve estar de acordo com a NTA	Pcte	120	RS 6,49	RS 778,80



# MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ N°76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

		02 e 83 (Decreto 12.846/78) e Portaria nº 29 de 13 de janeiro de 1998, ANVISA. Ingredientes: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, gordura vegetal, açúcar, sem colesterol, sem lactose. Características: cor, odor, sabor e textura característica. Embalagem primária: pacotes com dupla embalagem de polipropileno, resistente, atóxica, lacrada, contendo 400g. <b>Na data da entrega o produto deve dispor de no mínimo 06 meses de validade.</b>				
4	2	<b>BISCOITO DOCE SEM LACTOSE</b> – Biscoito sem lactose tipo Maria / Leite. Produzido, embalado e entregue em conformidade com a legislação sanitária vigente. Embalagem contendo 360g a 400g. <b>Validade mínima de 6 meses a contar da data de entrega.</b>	Pete	120	RS 3,90	RS 468,00

VALOR TOTAL: R\$ 4207,28.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 dias.

DATA: 30/01/2020.

*Fane moua Comion*  
ASSINATURA COM CARIMBO


MAXXIMUS SUPERMERCADO LTDA - EPP  
CNPJ 04.013.485/0001-24  
Rua Centro América, 3677 - Centro  
85770-000 - Realeza - PR

**Re: Orçamento alimentação específica**

viviani dalfovo &lt;vivianidalfovo@gmail.com&gt;

Qui, 30/01/2020 18:14

Para: Jeane Souza &lt;jejuysouza@hotmail.com&gt;

 1 anexos (5 MB)

planalto orçamento licitacao.pdf;

boa tarde JEane  
segue cotacao

att

Viviani

Em ter., 28 de jan. de 2020 às 23:13, Jeane Souza &lt;jejuysouza@hotmail.com&gt; escreveu:

Viviani, você consegue me auxiliar com esses daqui, que fazem parte todos para a mesma dispensa de licitação, por conta de 2 pregões presenciais que deram deserto.

Amanhã quando receber, me chama que explico.

Obrigada

Jeane Maria de Souza

46 3555-8100

46 999783286

\*FAVOR ACUSAR RECEBIMENTO

--

**Viviani Carla Dalfovo**  
Acadêmica de Zootecnia  
Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR  
Campus Dois Vizinhos  
Fone: 46 9914 1601



## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ N°76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

### PROPOSTA DE PREÇOS

EMPRESA: Claudina Amiron EPP

ENDEREÇO: Rua Belém 12574

CNPJ: 17.281.091/0003-45

CIDADE: Realiza

ESTADO: PR

**OBJETO:** Contratação de empresa visando à aquisição de alimentação escolar para alunos com necessidade nutricional específica (Tirosinemia Tipo I, Intolerância ao glúten, diabetes melittus tipo I, intolerância a lactose), conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação, do Município de Planalto-Pr.

#### DIABETES MELITTUS TIPO I

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
2	1	<b>ACHOCOLATADO EM PÓ DIET:</b> O produto deve estar de acordo com a NTA 02 e 83 (Decreto 12.846/78) e Portaria n° 29 de 13 de janeiro de 1998, ANVISA. Ingredientes: cacau em pó, maltodextrina, edulcorantes artificiais: ciclamato de sódio, sacarina sódica. Pode conter edulcorantes naturais. <b>SEM GLÚTEN.</b> Características: cor, odor, sabor e textura característica. Embalagem primária: pote plástico atóxico, resistente, rotulado de acordo com a legislação vigente, com lacre de proteção intacto, pesando até 250 g. <u>Na data da entrega o produto deve dispor de no mínimo 06 meses de validade.</u>	pote	20	R\$ 10,90	R\$ 218,00
2	2	<b>ADOÇANTE DIETÉTICO LÍQUIDO, 100% SÓ STÉVIA.</b> Ingredientes: água, edulcorantes naturais glicosídeos de steviol, conservantes: benzoato de sódio	un	10	R\$ 18,20	R\$ 182,00



## MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

		e sorbato de potássio, acidulante: ácido cítrico. Produzidos com 100% de edulcorante natural de stévia. Sem aspartame, sem ciclamato, sem sacarina, sem acesulfame-k. Unidades de 80 ml. <b><u>Prazo de validade mínimo 12 meses a contar a partir da data de entrega.</u></b>				
2	3	<b>COOKIE INTEGRAL DIET:</b> O produto deve estar de acordo com a NTA 02 e 83 (Decreto 12.846/78) e Portaria nº 29 de 13 de janeiro de 1998, ANVISA. Ingredientes: farinha de trigo integral, farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, óleos vegetais, amido de milho ou fubá, castanha de caju e/ou castanha do Pará, edulcorantes naturais, corante natural. Pode conter edulcorante artificial sucralose. Sem gordura trans. Características: cor, odor, sabor e textura característica. Embalagem primária: saco de filme de poliéster metalizado, atóxico, resistente, hermeticamente selado, contendo até 200 g. Rotulado de acordo com a legislação vigente. <b><u>Na data da entrega o produto deve dispor de no mínimo 05 meses de validade.</u></b>	pcte	48	RS 5,99	RS 287,52
2	4	<b>GELEIA DE FRUTAS DIET</b> Especificação técnica: (pote de vidro de até 280g). Geléia de frutas diet, com 0% de açúcar. Sabores variados como: morango, amora, framboesa, frutas vermelhas, ameixa, manga, goiaba, entre outras combinações. A embalagem deverá conter externamente os dados de	un	20	RS 17,50	RS 350,00





## MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

		identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto. <u>Deverá apresentar validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega.</u>				
--	--	--	--	--	--	--

### INTOLERÂNCIA AO GLÚTEN

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	VLR. UNIT. (RS)	VALOR TOTAL (RS)
3	1	<b>BISCOITO DE POLVILHO DOCE SEM GLÚTEN</b> Biscoito tipo sequilhos sem glúten. Embalagens de 200g. <u>Validade superior a 3 meses contados a partir da data de entrega.</u> Não conter glúten.	Pcte	48	RS 15,30	RS 734,40
3	2	<b>MASSA ALIMENTÍCIA DE ARROZ INTEGRAL (MACARRÃO SEM GLÚTEN)</b> com ovos massa feita a partir do arroz, com ovos, acondicionados em embalagem de 400g a 500g, de forma íntegra e sem perfurações. Produto fisicamente bem conservado, não triturado pelo manuseio excessivo, com <u>data de validade não inferior a 3 meses a partir da entrega do produto.</u> Formato parafuso, penne, fusilli. Não conter glúten.	pcte	48	RS 4,90	RS 235,20
3	3	<b>ROSQUINHAS DE POLVILHO</b> , salgado - Biscoito de polvilho, <u>sem glúten</u> , pcte 200g.	Pcte	48	RS <del>10,80</del> 10,80	RS <del>518,40</del> 518,40
3	4	<b>MISTURA PARA BOLO DE CHOCOLATE, SEM GLÚTEN, SEM OVO E SEM LACTOSE:</b> O produto deve estar de acordo com a NTA 02 e 83 (Decreto 12.846/78) e Portaria nº 29 de	Pcte	48	RS 5,50	RS 264,00



## MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

		13 de janeiro de 1998, ANVISA. Ingredientes: farinha de arroz e/ou amido de milho, açúcar, cacau em pó, fermento químico e outros componentes, desde que permitidos. Características: cor, odor, sabor e textura característica. Embalagem primária: saco plástico, hermeticamente selado, ou caixa tipo box, atóxica, resistente, rotulado de acordo com a legislação vigente, pesando até 500 g. <u>Na data da entrega o produto deve dispor de no mínimo 03 meses de validade.</u>				
3	5	<b>COOKIES INTEGRAIS , SEM GLÚTEN:</b> o produto deve estar de acordo com a NTA 02 e 83 (Decreto 12.846/78) e Portaria nº 29 de 13 de janeiro de 1998, ANVISA. Ingredientes: farinha de milho, farinha de arroz, fécula de mandioca, açúcar, óleos vegetais, castanha do Pará, <b>sem glúten</b> , sem gorduratrans. Características: cor, odor, sabor e textura característica. Embalagem primária: saco plástico ou poliéster metalizado, atóxico, resistente, rotulado de acordo com a legislação vigente, pesando até 150g. <u>Na data da entrega o produto deve dispor de no mínimo 04 meses de validade.</u>	Pcte	48	R\$ 8,20	R\$ 393,60

### LOTE – INTOLERÂNCIA A LACTOSE

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	VALOR. UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
4	1	<b>BOLACHA ÁGUA E SAL SEM LACTOSE:</b> o produto deve estar de acordo com a NTA	Pcte	120	R\$ 7,00	R\$ 840,00



## MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

		02 e 83 (Decreto 12.846/78) e Portaria nº 29 de 13 de janeiro de 1998, ANVISA. Ingredientes: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, gordura vegetal, açúcar, sem colesterol, sem lactose. Características: cor, odor, sabor e textura característica. Embalagem primária: pacotes com dupla embalagem de polipropileno, resistente, atóxica, lacrada, contendo 400g. <b><u>Na data da entrega o produto deve dispor de no mínimo 06 meses de validade.</u></b>				
4	2	<b>BISCOITO DOCE SEM LACTOSE</b> – Biscoito sem lactose tipo Maria / Leite. Produzido, embalado e entregue em conformidade com a legislação sanitária vigente. Embalagem contendo 360g a 400g. <b><u>Validade mínima de 6 meses a contar da data de entrega.</u></b>	Pcte	120	RS 4,50	RS 540,00

VALOR TOTAL: R\$ 4563,12.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 dias

DATA: 29/01/2020.

  
\_\_\_\_\_  
ASSINATURA COM CARIMBO

[17.281.091/0003-45]

CLAUDINA COMIRAN - EPP

Rua Belém, 2574  
Centro

[85770-000 - Realeza - PR]



**MUNICIPIO DE PLANALTO**  
**CNPJ Nº 76.460.526/0001-16**  
**Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000**  
**e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br**  
**Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101**  
**PLANALTO - PARANÁ**

**ACHOCOLATADO NEW CHOCO DIET 210G LOWÇUCAR**  
Código: 75

Por apenas: **R\$ 18,59**

1 + **Comprar**

Simular o FRETE 85750-000 **Calcular**

SEDEX	até 11 dias úteis após aprovação do pagamento	R\$ 43,43
PAC	até 13 dias úteis após aprovação do pagamento	R\$ 25,43
Frete Mandado	até 12 dias úteis após aprovação do pagamento	R\$ 23,15
Retirada na Loja Física	1 dia útil, para pedidos com pagamento aprovado até 11:00* em nosso sistema. LOCAL DE RETIRADA: Rua Serra de Jurua, 734.	Grátis

**eleto oferta** · com até 15% de desconto + até 12x sem juros pagando com **AME**

**americanas** tem tudo, pode procurar

**Kit 3 Adoçantes SóStevia Liq 80ml - Lowçucar**  
Código: 1391327801

Adoçante Lowçucar SóStevia® Adoçante Lowçucar SóStevia é composto pelo adoçante natural extraído das folhas da Stevia rebaudiana Bertoni, conhecida como Stevia indicada a todos que precisam restringir ou substituir o açúcar por si.

**R\$ 54,99 prime**  
em até 6x sem juros no cartão de crédito com Amex e recebe R\$ 1,10 (2% de volta)

mais formas de pagamento

CEP: 85750-000  
receber em até 12 dias úteis R\$ 18,71  
mais formas de frete

**comprar**  
comprar com **AME**

047



**MUNICIPIO DE PLANALTO**  
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16  
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000  
e-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)  
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101  
**PLANALTO - PARANÁ**

Cookie Integral Chocolate com Gotas 150g

O Cookie Jasmine é feito com grãofibra, farinha de trigo integral elaborada no moinho de pedra da Jasmine, processo que preserva os nutrientes dos grãos de trigo e mantém o sabor.

Por: **R\$ 6,10**

Quantidade: 1

Geleia Queensberry Diet Frutas Vermelhas 280g

As Geleias Diet Queensberry são adocicadas com Stevia e Sacarina, a estevia é uma planta que pode substituir o açúcar. Com 65% menos calorias, quando comparadas a uma geleia tradicional, as Geleias Diet.

GANHE FRETE GRÁTIS  
A partir de R\$ 300,00 em compras, surtemos para CEP ativo na promoção

Por: **R\$ 15,60**

COMPRAR

Calcular o valor do frete e verificar disponibilidade:

85750-000 OK

VALOR DO FRETE DESTA PRODUTO

Frete Rodoviária, entrega em 8 dias úteis para o CEP 85750-000 R\$4,80

Frete Quick Delivery, entrega em 4 dias úteis para o CEP 85750-000 R\$8,50

Converse AGORA com a Super Adega!

079



**MUNICIPIO DE PLANALTO**  
**CNPJ Nº 76.460.526/0001-16**  
**Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000**  
**e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br**  
**Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101**  
**PLANALTO - PARANÁ**

**eletro oferta** · com até 15% de desconto + até 12x sem juros pagando com **AME**

**americanas**

**compre por departamento** [Café](#) [ar condicionado](#) [celulares](#) [eletrodomésticos](#) [móveis](#) [beleza & perfumaria](#) [produtos sustentáveis](#)

**Macarrão de Arroz Penne sem Glúten Urbano 500g**  
★★★★★ (Cód 45995975)

Sobre o macarrão de arroz: Macarrão de Arroz é uma alternativa para quem gosta de uma boa massa, mas não dispensa o cuidado com a alimentação. Benefícios da massa de arroz: A principal vantagem do macarrão de arroz é que ele fornece em:

**R\$ 4,26**  
no cartão de crédito com Ame e recebe R\$ 0,09 (2% de volta)

**comprar**  
comprar com **AME**

Este produto é vendido por Zona Centralizada Online e entregue por Americanas, ou

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 17.733.261/0001-13

**Razão Social:** WMC TECNOLOGIA EM SAUDE IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

**Endereço:** AV JOAO PEDRO CARDOSO 183 / PARQUE JABAQUARA / SAO PAULO / SP  
/ 04355-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 28/01/2020 a 26/02/2020

**Certificação Número:** 2020012803564898926788

Informação obtida em 04/02/2020 10:21:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: WMC TECNOLOGIA EM SAUDE IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA.

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 17.733.261/0001-13

Certidão nº: 188992669/2019

Expedição: 12/11/2019, às 09:52:10

Validade: 09/05/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **WMC TECNOLOGIA EM SAUDE IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **17.733.261/0001-13**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





**Governo do Estado de São Paulo**  
**Secretaria da Fazenda e Planejamento**  
**DRTC III/PFC - POSTO FISCAL DA CAPITAL - BUTANTA**

**Despacho**

**Assunto:** CERTIDÃO DE DÉBITOS NÃO INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA

CERTIDÃO DE DÉBITOS NÃO INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA

SFP-EXP-2019/59162

DRTC-III - nº308

CNPJ/CPF: 17.733.261/0001-13

- Certifico que NÃO EXISTEM débitos exigíveis não inscritos em dívida ativa de ICMS, IPVA e ITCMD.

**OBSERVAÇÕES:**

- 1- Tributos pesquisados: ICMS, IPVA e ITCMD.
- 2- A presente certidão só é válida em relação ao interessado.
- 3- Fica ressalvado o direito à Fazenda do Estado de exigir, a qualquer tempo, créditos tributários que venham a ser apurados.
- 4- Prazo de Validade da certidão: até 12/6/2020, conforme Portaria CAT 20/1998 (DOE de 02/04/98).

São Paulo, 12 de dezembro de 2019.

**DANILO ALVES DE OLIVEIRA**  
**ESTAGIÁRIO**  
**DRTC III/PFC - POSTO FISCAL DA CAPITAL - BUTANTA**

**ALEXANDRE LUIS SCHREURS PIRES**  
**ASSISTENTE FISCAL I**  
**DRTC III/PFC - POSTO FISCAL DA CAPITAL - BUTANTA**



Assinado com senha por **DANILO ALVES DE OLIVEIRA** e **ALEXANDRE LUIS SCHREURS PIRES**.  
Documento Nº: 1484749-4315 - consulta à autenticidade em  
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1484749-4315>

Classif. documental 018.02.02.071



SFPDES20197790A



# PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

## Procuradoria da Dívida Ativa

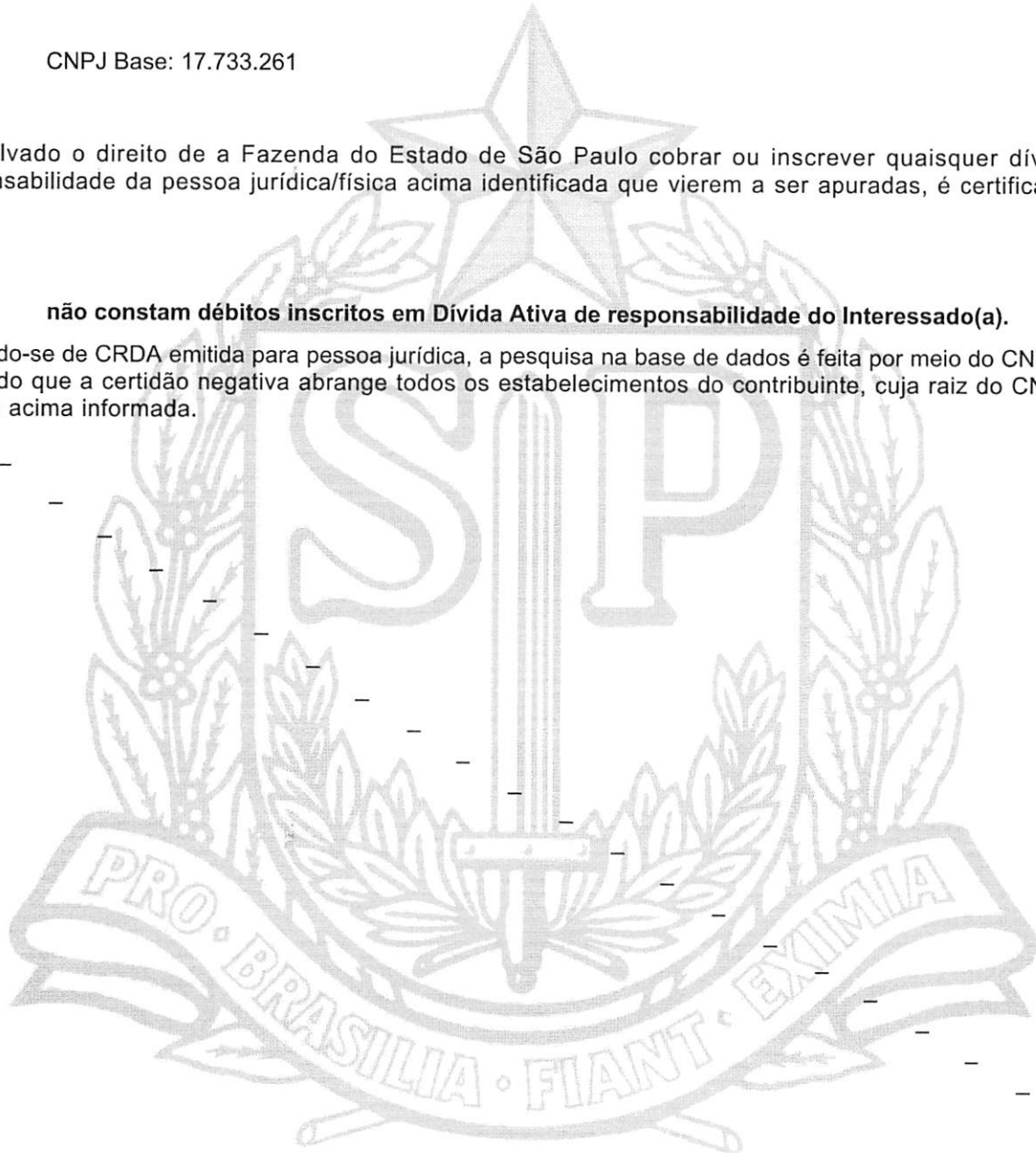
### Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 17.733.261

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

**não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).**

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 24898243

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 15/01/2020 10:52:21

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: WMC TECNOLOGIA EM SAUDE IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA.**  
**CNPJ: 17.733.261/0001-13**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 08:48:08 do dia 15/08/2019 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 11/02/2020.

Código de controle da certidão: **78C5.59AC.F0B9.BC80**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**

**FAZENDA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

**Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários**

**Certidão Número:** 0697630 - 2019

**CPF/CNPJ Raiz:** 17.733.261/

**Contribuinte:** WMC TECNOLOGIA EM SAUDE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - ME

**Liberação:** 23/10/2019

**Validade:** 20/04/2020

**Tributos Abrangidos:** Imposto Sobre Serviços - ISS  
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento  
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA  
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE  
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)  
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

**Unidades Tributárias:**

CCM 4.704.869-7- Início atv :17/12/2012 (AV JOAO PEDRO CARDOSO, 00183 - CEP: 04355-000 )

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>. Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019.

Certidão emitida às 09:28:31 horas do dia 12/11/2019 (hora e data de Brasília).

**Código de Autenticidade:** 11B9EABF

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>

JUCESP  
25 11 12



JUCESP PROTOCOLO  
2.211.267/19-1



**4ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

**WMC TECNOLOGIA EM SAÚDE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**

CNPJ/MF 17.733.261/0001-13  
NIRE 35.227.253.565

Pelo presente instrumento particular de Alteração do Contrato Social, e, na melhor forma de direito, os abaixo assinados:

**VALÉRIA APARECIDA NUNES ALVAREZ**, brasileira, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG 11.175.138-X SSP/SP e inscrita no CPF/MF 074.389.248-82, residente e domiciliada na Capital do Estado de São Paulo na Al. Jaú nº 1486 – 1º Andar; CEP 01420-002,

Única sócia quotista da sociedade empresária limitada denominada “**WMC TECNOLOGIA EM SAÚDE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**” (“Sociedade”), com sua sede na Capital do Estado de São Paulo, Av. João Pedro Cardoso nº 183, Jardim Aeroporto, CEP 04355-000, e Filial com depósito na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, à Av. Luis Viana (Paralela), 2489 – Loja 9 A , Bairro Paralela, CEP 41730-101, com seu Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob NIRE 35.227.253.565 em sessão de 17/12/2012, têm entre si justo e contratado alterar o Contrato Social procedendo da seguinte forma:

- I. Decide a Sócia **Valéria Aparecida Nunes Alvarez**, com a finalidade de recompor a pluralidade de sócios da Sociedade, aceitar **RODRIGO SCHLIEPER GOUVÊA**, brasileiro, solteiro nascido em 14/01/2000, empresário, portador da cédula de identidade 38.997.964-8 SSP/SP e inscrito no CPF sob número 485.464.058-83, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Baronesa de Itu nº 845, Apto 61 – CEP 01231-001, como seu Sócio, vendendo-lhe, como vendido tem, a participação societária de 500 (quinhentas quotas), sobre a qual dá total e plena quitação.
  
- II. Resolve-se assim alterar o Art. 5º, que passa a vigorar com o seguinte teor:

“**Artigo 5º.** - O capital social é de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), dividido em 1.000 (hum mil) quotas sociais, ao valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, assim distribuído:

SÓCIOS	%	QUOTAS	VALORES
Valéria Aparecida Nunes Alvarez	50	500	R\$ 500,00
Rodrigo Schlieper Gouvêa	50	500	R\$ 500,00
<b>Total</b>	<b>100</b>	<b>1.000</b>	<b>R\$ 1.000,00</b>

01/05/2002  
1110

**Parágrafo 1º** - A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas sociais, porém todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme art. 1.052, da Lei nº 10.406/2002.

**Parágrafo 2º** - As quotas são indivisíveis em relação à Sociedade e cada quota confere direito a um voto nas deliberações dos sócios quotistas"

III. Por conta da alteração acima, serão acrescentados os artigos Art. 6º e 17º, renumerando-se os demais, a saber:

**"Artigo 6º** - A transferência total ou parcial, a terceiros, de quotas de capital social, dependerá do consentimento prévio, caso houver, dos outros sócios quotistas, os quais, em igualdade de condição e preço terão prioridade na sua aquisição.

**Parágrafo 1º** - Na eventualidade de um dos sócios quotistas desejar transferir suas quotas, no todo ou em parte, terá de notificar por escrito, os outros sócios quotistas, de sua intenção, cuja notificação prevalecerá por 60 (sessenta) dias, contados de sua data.

**Parágrafo 2º** - Decorrido o prazo mencionado no parágrafo primeiro desta cláusula, e se os outros sócios quotistas não se manifestarem a respeito, o sócio quotista poderá ceder ou transferir ou, por forma, alienar livremente, suas quotas de capital no todo ou em parte."

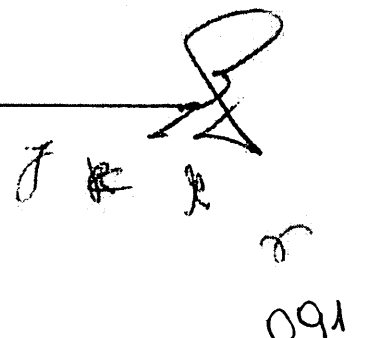
**"Artigo 17º.** - As deliberações sociais serão tomadas sempre por reunião dos sócios quotistas, a serem convocadas previamente, no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis.

**Parágrafo 1º** - As convocações das reuniões dos sócios se farão por meio de carta registrada, telegrama, por e-mail, ou por qualquer outro meio ou forma, desde que comprove o envio e o teor da convocação.

**Parágrafo 2º** - O *quorum* formado pela unanimidade ou pela presença de 3/4 do capital social deliberarão sobre todos os atos sociais pertinentes a administração da Sociedade.

**Parágrafo 3º** - As formalidades de convocação das reuniões poderão de ser dispensadas, como previsto no art. 1.152, § 3º, da Lei nº 10.406/02, quando todos os sócios quotistas comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia, decidindo, por escrito, sobre a matéria objeto da assembléia ou reunião, que se torna, neste caso, dispensável."

IV. Dessa forma, o Contrato Social, já refletindo as alterações descritas acima, tendo sido todos os seus artigos renumerados, é alterado e, consolidado, passa a ter a seguinte redação:

  
091

1110

**CONTRATO SOCIAL**

**WMC TECNOLOGIA EM SAÚDE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**

CNPJ/MF 17.733.261/0001-13  
NIRE 35.227.253.565

Pelo presente instrumento particular e, na melhor forma de direito, os sócios abaixo assinados:

**VALÉRIA APARECIDA NUNES ALVAREZ**, brasileira, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG 11.175.138-X SSP/SP e inscrita no CPF/MF 074.389.248-82, residente e domiciliada na Capital do Estado de São Paulo na Al. Jaú nº 1486 – 1º Andar; CEP 01420-002 e

**RODRIGO SCHLIEPER GOUVÊA**, brasileiro, solteiro nascido em 14/01/2000, empresário, portador da cédula de identidade 38.997.964-8 SSP/SP e inscrito no CPF sob número 485.464.058-83, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Baronesa de Itu nº 845, Apto 61 – CEP 01231-001.

**CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO**

**Artigo 1º** - A Sociedade gira sob a denominação social de **WMC TECNOLOGIA EM SAÚDE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA ("Sociedade")**, devendo-se reger pelo presente Contrato Social, nos termos da Lei nº 10.406/02, Capítulo II, e demais legislações aplicáveis, para os casos omissos.

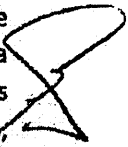
**Artigo 2º** - A Sociedade tem sede na Capital do Estado de São Paulo, à Av. João Pedro Cardoso nº 183, Jardim Aeroporto, CEP 04355-000 e Filial com depósito na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, à Av. Luis Viana (Paralela), 2489 – Loja 9 A, Bairro Paralela, CEP 41730-101.

**Parágrafo Único.** A Sociedade poderá, por deliberação dos sócios quotistas representando no mínimo 2/3 do capital social, abrir, transferir e/ou encerrar, filiais, agências, escritórios ou depósitos, em qualquer parte do território nacional ou no exterior, fixando, para os fins legais, o capital de cada uma delas, a ser destacado do capital social.

**Artigo 3º** - A duração da Sociedade é por tempo indeterminado.

**CAPÍTULO II: OBJETO SOCIAL**

**Artigo 4º** - A Sociedade tem por objeto social a importação, exportação, distribuição, armazenagem, representação, compra e venda de bens e mercadorias, produtos para a área de saúde nas áreas de diagnóstico laboratorial in vitro, materiais hospitalares, material para odontologia, equipamentos para diagnóstico in vitro, equipamentos hospitalares, produtos correlatos, medicamentos, alimentos dietéticos, dietas enterais, alimentos e fórmulas infantis.



J R A f

000000  
201110

alimentos em geral, leite em pó e modificado, cosméticos, produtos químicos, produtos de origem animal, vegetal e orgânicos, bebidas não alcoólicas, além de produtos de uso veterinário farmacêutico e biológico, bem como assessoria nutricional e promocional, consultoria administrativa e financeira, prestação de serviços na área de gestão hospitalar e empreendimentos na área hospitalar.

### CAPÍTULO III: CAPITAL SOCIAL

**Artigo 5º.** - O capital social é de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), dividido em 1.000 (hum mil) quotas sociais, ao valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional, assim distribuído:

SÓCIOS	%	QUOTAS	VALORES
Valéria Aparecida Nunes Alvarez	50	500	R\$ 500,00
Rodrigo Schlieper Gouvêa	50	500	R\$ 500,00
<b>Total</b>	<b>100</b>	<b>1.000</b>	<b>R\$ 1.000,00</b>

**Parágrafo 1º** - A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas sociais, porém todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme art. 1.052, da Lei nº 10.406/2002.

**Parágrafo 2º** - As quotas são indivisíveis em relação à Sociedade e cada quota confere direito a um voto nas deliberações dos sócios quotistas

### CAPÍTULO IV: CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

**Artigo 6º** - A transferência total ou parcial, a terceiros, de quotas de capital social, dependerá do consentimento prévio, caso houver, dos outros sócios quotistas, os quais, em igualdade de condição e preço terão prioridade na sua aquisição.

**Parágrafo 1º** - Na eventualidade de um dos sócios quotistas desejar transferir suas quotas, no todo ou em parte, terá de notificar por escrito, os outros sócios quotistas, de sua intenção, cuja notificação prevalecerá por 60 (sessenta) dias, contados de sua data.

**Parágrafo 2º** - Decorrido o prazo mencionado no parágrafo primeiro desta cláusula, e se os outros sócios quotistas não se manifestarem a respeito, o sócio quotista poderá ceder ou transferir ou, por forma, alienar livremente, suas quotas de capital no todo ou em parte."

**Artigo 7º** - Toda e qualquer transferência de quotas de capital social deverá ser regularizada através de alteração do presente Contrato Social.

**Parágrafo Único** - Não será válida a cessão, transferência ou alienação de quotas de capital que não se efetuar através das condições desta cláusula.

J. F. R.



## CAPÍTULO V: DA GERÊNCIA E ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

**Artigo 8º** – A Sociedade é gerenciada e administrada por um administrador, ora nomeado Diretor, a saber:

- a. **WELLINGTON DOS SANTOS SILVA**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG 39.286.681-X SSP/SP, inscrito no CPF/MF 854.088.327-91, domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, na Av. José Galante, 684 apto. 141, CEP 05642-001.”

**Artigo 9º**. – Caberá individualmente ao administrador a prática dos atos necessários ou convenientes à administração da Sociedade, para tanto dispondo eles, entre outros poderes, dos necessários para:

- (a) a representação da Sociedade em Juízo e fora dele, ativa ou passivamente, e perante terceiros em geral, inclusive perante todas as repartições e autoridades da administração pública, direta ou indireta, seja federal, estadual ou municipal, bem como autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, entidades paraestatais e outras;
- (b) fazer propostas comerciais e/ou firmar contratos de fornecimento com clientes da Sociedade;
- (c) ajustar e firmar contratos de prestação de serviços com clientes da Sociedade.

**Artigo 10º**. – Caberá ao administrador a prática dos atos necessários ou convenientes à administração da Sociedade, para tanto dispondo eles, entre outros poderes, dos necessários para:

- (a) assinatura de quaisquer documentos que importem em responsabilidade ou obrigação para a Sociedade, tais como, entre outros, contratos (exceto os mencionados no Art. 9º.), Instrumentos públicos e/ou particulares de qualquer natureza, abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias, assinatura e emissão de cheques, endossos, ordens de pagamento, títulos de dívidas, faturas comerciais ou de prestação de serviços e duplicatas, licenças de importações e exportações, pedidos de compra e demais papéis relacionados com as atividades comerciais da Sociedade; e
- (b) a nomeação e destituição de procuradores para agir em nome da Sociedade, devendo observar que as procurações outorgadas pela Sociedade deverão mencionar expressamente os poderes conferidos e o prazo de validade, que não poderá ser superior a 1 (um) ano, com exceção das procurações para fins judiciais que serão outorgadas por prazo indeterminado.

**Parágrafo Primeiro** - A denominação social será usada somente em negócios de interesse da sociedade.

**Parágrafo Segundo** - O administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, cujo valor será fixado no mês de janeiro de cada ano e vigente para todo o exercício.

**Parágrafo Terceiro** – O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação.

*[Handwritten signatures and initials]*

criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

**Artigo 11º** – Os atos necessários para comprar, vender, hipotecar ou por outro modo alienar ou gravar bens imóveis e os do ativo permanente, ações ou quotas de outras sociedades, dependerão sempre, para sua validade, de autorização prévia, por escrito, do sócio quotista, por si ou através de procuradores com poderes especiais, sob pena de serem considerados nulos e não produzirem efeitos em relação à Sociedade.

**Artigo 12º** – São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos de administrador, procuradores ou empregados, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, exceto aqueles aprovados previamente por todos os quotistas.

#### **CAPÍTULO VI: DELIBERAÇÕES DA SOCIEDADE**

**Artigo 13º** – O presente Contrato Social poderá ser livremente alterado, a qualquer tempo, por deliberação do sócio quotista, podendo, ainda, deliberar sobre a transformação da Sociedade em outra forma societária, observados os dispositivos legais aplicáveis.

**Parágrafo Único.** Para dissolução da Sociedade será necessária a manifestação formal do sócio.

#### **CAPÍTULO VII - DO EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS**

**Artigo 14º** - O exercício social iniciar-se-á em 01 de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

**Artigo 15º** - Anualmente, em 31 de dezembro, proceder-se-á ao levantamento do balanço geral das operações da Sociedade, o que deverá ser transcrito no livro diário.

**Parágrafo Único** - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios quotistas, em reunião convocada e realizada de acordo com as regras do Artigo 13º, deliberarão sobre as contas e designarão administrador, quando for o caso. (arts.1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, da Lei nº 10.406/2002).

**Artigo 16º** - Se até o dia 30 de abril de cada ano não houver impugnação do Balanço Geral, levantado em 31 de dezembro do ano anterior, será considerado automaticamente aprovado.

**Artigo 17º.** - As deliberações sociais serão tomadas sempre por reunião dos sócios quotistas, a serem convocadas previamente, no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis.

**Parágrafo 1º** - As convocações das reuniões dos sócios se farão por meio de carta registrada, telegrama, por e-mail, ou por qualquer outro meio ou forma, desde que comprove o envio e o teor da convocação.

J R R  
r  
095

# CONTRATO

## DE SOCIEDADE

**Parágrafo 2º** - O *quorum* formado pela unanimidade ou pela presença de 3/4 do capital social deliberarão sobre todos os atos sociais pertinentes a administração da Sociedade.

**Parágrafo 3º** - As formalidades de convocação das reuniões poderão de ser dispensadas, como previsto no art. 1.152, § 3º, da Lei nº 10.406/02, quando todos os sócios quotistas comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia, decidindo, por escrito, sobre a matéria objeto da assembléia ou reunião, que se torna, neste caso, dispensável."

**Artigo 18º** - O resultado líquido deverá ser distribuído ao sócio quotista.

**Parágrafo 1º** - Se o resultado do exercício for negativo, este permanecerá na conta de Lucros e Perdas, para compensação no exercício seguinte, com observância das restrições da vigente Lei do Imposto de Renda.

**Parágrafo 2º** - Por deliberação do sócio quotista, o resultado líquido do exercício poderá, total ou parcialmente, ser retido na conta de Lucros em Suspensão, para posterior deliberação.

**Artigo 19º** - Fica estabelecido que a Sociedade não terá Conselho Fiscal.

### CAPÍTULO VIII - DA LIQUIDAÇÃO E OUTRAS QUESTÕES

**Artigo 20º** - O falecimento do sócio não dissolverá a sociedade e seus herdeiros poderão continuar na mesma com todos os direitos e deveres do sócio quotista falecido.

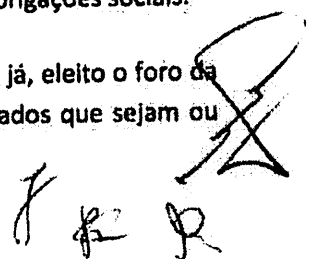
**Artigo 21º** - Na eventualidade dos herdeiros do sócio quotista falecido não desejarem participar da sociedade, entrará então em liquidação nos casos previstos por Lei.

**Artigo 22º** - No caso de dissolução da Sociedade, os herdeiros do sócio quotista de comum acordo, nomearão o liquidante ou liquidantes, fixando o prazo para a liquidação definitiva da Sociedade.

**Artigo 23º** - A Sociedade reger-se-á por este contrato. As omissões e dúvidas que possam ser suscitadas serão supridas ou resolvidas com a regência supletiva pela aplicação das normas e dispositivos pela Lei nº 6404/76, das Sociedades Anônimas, noutras disposições legais que lhe forem aplicáveis, sem prejuízo das disposições supervenientes.

**Artigo 24º** - Segundo Remissão ao art. 997, determinada pelo art. 1.054, ambos da Lei nº 10.406/2002, fica expresso que o sócio não responde subsidiariamente pelas obrigações sociais.


**Artigo 25º** - Para a solução de pendências oriundas deste contrato, fica, desde já, eleito o foro da Comarca de São Paulo, com renúncia de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou que de futuro venham ser.

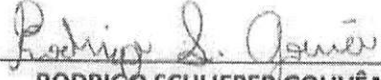



JUCESP  
25 11 19

E, por estarem assim, de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, na presença de 2 (duas) testemunhas também abaixo assinadas, que mandaram elaborar em três vias de igual teor e para um só efeito.

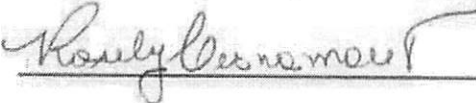
São Paulo, 10 de junho de 2019.

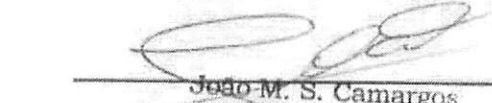
  
VALÉRIA APARECIDA NUNES ALVAREZ  
Sócia

  
RODRIGO SCHLIEPER/GOVÊA  
Sócio Ingressante

  
Wellington dos Santos  
Diretor Comercial  
CPF: 354.084.177

Testemunhas:

  
Rosely Cernomoret  
RG: 13.314.971-7 - SP/SP  
CPF: 066.693.438-09

  
João M. S. Camargos  
RG: 59.843.086-6 - SP/SP  
CPF: 074.438.559-82

  
SECRETARIA DE ENvolvimento  
ECONômico - JUCESP  
  
GISELA SIMIEMA CESCHIN  
SECRETARIA GERAL  
607.802/19-4  
  
JUCESP

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 04.313.485/0001-24

**Razão Social:** MAKXIMO SUPERMERCADO LTDA

**Endereço:** RUA PEDRO AMERICO 3677 / CENTRO / REALEZA / PR / 85770-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 04/02/2020 a 04/03/2020

**Certificação Número:** 2020020404410045606905

Informação obtida em 04/02/2020 10:30:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: MAKXIMO SUPERMERCADO LTDA**  
**CNPJ: 04.313.485/0001-24**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:27:31 do dia 20/11/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/05/2020.

Código de controle da certidão: **3393.26E9.8C3F.E698**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

## **Certidão Negativa**

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 021435798-59

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **04.313.485/0001-24**

Nome: **MAKXIMO SUPERMERCADO LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 06/06/2020 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: MAKXIMO SUPERMERCADO LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 04.313.485/0001-24

Certidão nº: 3244252/2020

Expedição: 04/02/2020, às 10:39:46

Validade: 01/08/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MAKXIMO SUPERMERCADO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.313.485/0001-24**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

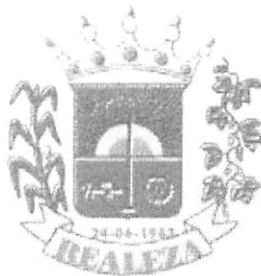
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





## MUNICÍPIO DE REALEZA

ESTADO DO PARANÁ

### CERTIDÃO NEGATIVA 38106/2020

**IMPORTANTE:**

FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.

Certificamos que até a presente data não existe débito tributário vencido relativo a empresa com a Localização descrita abaixo.

VALIDADE: 04/04/2020

CÓD. AUTENTICAÇÃO: 9ZTMJG2QEMCX4X84EA2

REQUERENTE: FERNANDA SCHERER MARZEC

PROTOCOLO:

FINALIDADE: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: MAKXIMO SUPERMERCADO LTDA

INSCRIÇÃO EMPRESA

CNPJ/CPF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ALVARÁ

30996

04.313.485/0001-24

9023281225

30996

**ENDEREÇO**

R PEDRO AMERICO, 3677 - TERREO - CENTRO CIVICO CEP: 85770000 Realeza - PR

**ATIVIDADES**

Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados, Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal, Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios, Padaria e confeitaria com predominância de revenda, Comércio varejista de laticínios e frios, Comércio varejista de carnes - açougues, Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente, Comércio varejista de material elétrico, Comércio varejista de ferragens e ferramentas, Comércio varejista de materiais hidráulicos, Comércio varejista de materiais de construção em geral, Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação, Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo, Comércio varejista de móveis, Comércio varejista de artigos de colchoaria, Comércio varejista de artigos de iluminação, Comércio varejista de tecidos, Comercio varejista de artigos de armarinho, Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho, Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios, Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente, Comércio varejista de artigos de papelaria, Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos, Comércio varejista de artigos esportivos, Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping, Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas, Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal, Comércio varejista de artigos de óptica, Comércio varejista de vestuário e acessórios, Comércio varejista de artigos de viagem, Comércio varejista de artigos de relojoaria, Comércio varejista de gás liqüefeito de petróleo (GLP),

Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar, Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores, Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar

**Certidão emitida gratuitamente pela internet em 04/02/2020.**

**Qualquer rasura invalidará este documento.**

**Conferir autenticidade em [www.realeza.pr.gov.br](http://www.realeza.pr.gov.br)**



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: [planalto@planalto.com.br](mailto:planalto@planalto.com.br)

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

Planalto-Pr., 03 de fevereiro de 2020.

**DE:** Inácio José Werle – Prefeito Municipal

Preliminarmente para a autorização solicitada para contratação de empresa destinada à aquisição de alimentação escolar para alunos com necessidade nutricional específica (Tirosinemia Tipo I, Intolerância ao glúten, diabetes mellitus tipo I, intolerância a lactose), conforme necessidade desta Secretaria Municipal de Educação, deste Município de Planalto, encaminhamos:

**PARA:** Secretaria de Finanças;  
- à fins de indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente à despesa;

**PARA:** Departamento de Materiais e Compras;  
- à fins de elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação/contrato;

**PARA:** Departamento Jurídico;  
- à fins de análise e indicação da modalidade a ser adotada.

Cordialmente,

INÁCIO JOSÉ WERLE

Prefeito Municipal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.com.br

Fone: (046) 3555-1331 - Fax: (46) 3555-1331

PLANALTO

-

PARANÁ

## PARECER CONTÁBIL

Com fulcro nos artigos 212 e 216, § 6º da Constituição Federal de 1988, venho por meio deste informar que a despesa decorrente do processo de contratação de empresa, visando a aquisição de alimentação escolar para alunos com necessidade nutricional específica (Tirosinemia Tipo I, Intolerância ao glúten, diabetes mellitus tipo I, intolerância a lactose), conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação deste Município de Planalto-PR, não comprometem os recursos mínimos destinados à saúde e a educação, conforme pedido exarado pela secretária Érica Tomazoni com o valor total de **R\$ 14.287,92 (quatorze mil duzentos e oitenta e sete reais e noventa e dois centavos)**. Sendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária:

DOTAÇÃO		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
01390	07.122.12.361.1201.2039	3.3.90.32.00.00.00000

Sem mais para o momento, segue assinada.

Planalto - PR, 06 de Fevereiro de 2020.

JONES ROBERTO KINNER

CONTADOR

C.I. RG Nº 3.654.820-7 - PR



# Prefeitura Municipal de Planalto - 2020

## Saldo das contas de despesa

Calculado em: 03/02/2020

Empenhado

Página 1

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso ( F. PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET )	Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
07 Secretaria de Educação	285.000,00	285.000,00	4.961,52	280.038,48
122 Divisão de Merenda Escolar	285.000,00	285.000,00	4.961,52	280.038,48
12.361.1201.2039 Manutenção da Merenda Escolar	285.000,00	285.000,00	4.961,52	280.038,48
3.3.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA				
01390 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	100.000,00	100.000,00	4.961,52	95.038,48
01400 E 00115 1006/03/01/01/02 Transferências Voluntárias Públicas federais	185.000,00	185.000,00	0,00	185.000,00
<b>Total Geral</b>	<b>285.000,00</b>	<b>285.000,00</b>	<b>4.961,52</b>	<b>280.038,48</b>

### Critérios de seleção

Data do cálculo: 03/02/2020

Órgão entre: 07 e 07

Tipo: 2

Ordem: 039



**MUNICÍPIO DE PLANALTO**  
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16  
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000  
e-mail: planalto@rline.com.br  
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101  
PLANALTO - PARANÁ

## MINUTA DE TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº ...../2019

Fica dispensada de licitação na forma do art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, 9412/2018 e suas alterações posteriores á despesa abaixo especificada.

**OBJETO:** Contratação de empresa para a de alimentação escolar para alunos com necessidade nutricional específica (Tirosinemia Tipo I, Intolerância ao glúten, diabetes mellitus tipo I, intolerância a lactose), suprimindo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, deste Município de Planalto-PR conforme abaixo segue:

### LOTE 1 - TIROSINEMIA TIPO I

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	1	<b>MISTURA PARA PÃES E MASSAS</b> Ingredientes: amido de trigo, amido de arroz, amido de milho, dextrose, fibra de maça, farinha de batata, estabilizantes: hidroxipropilmetilcelulose e goma guar. NÃO CONTÉM GLÚTEN Embalagem de 500 g. <u>Prazo de validade: 12 meses após a fabricação.</u> BREAD MIX - MERVALLIA	pcte	192	R\$35,90	R\$6.892,80
1	2	<b>MASSA ALIMENTICIA SECA - FUSILLI (MACARRÃO HIPOPROTÉICO)</b> Ingredientes: amido de milho, amido de arroz, fibra de trigo, fibra de cenoura, xarope de cana de açúcar, inulina, farinha de arroz, extrato de cártamo e emulsificante mono e diglicerídeos de ácidos graxos. NÃO CONTÉM GLÚTEN. ALÉRGICOS: CONTÉM DERIVADOS DE TRIGO. Embalagem de 500g. <u>Prazo de validade: 24 meses</u>	pcte	8	R\$40,00	R\$320,00

*São*

1

0104



**MUNICIPIO DE PLANALTO**  
CNPJ N° 76.460.526/0001-16  
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000  
e-mail: planalto@rline.com.br  
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101  
PLANALTO - PARANÁ

		<b>após a fabricação.</b> FUSILLI - Mervalia				
1	3	<b>MASSA ALIMENTÍCIA SECA- PENNE (MACARRÃO HIPOPROTÉICO)</b> Ingredientes: amido de milho, amido de arroz, celulose, xarope de cana de açúcar, inulina, farinha de arroz, extrato de cártamo, emulsificante mono e glicerídeos de ácidos graxos e corante sintético idêntico ao natural beta caroteno. NÃO CONTÉM GLÚTEN. Embalagem de 500 g. <b><u>Prazo de validade: 24 meses após a fabricação.</u></b> PENNE - Mervalia	pcte	8	R\$40,00	R\$320,00
1	4	<b>MASSA ALIMENTÍCIA SECA- SPAGUETTI (MACARRÃO HIPOPROTÉICO)</b> Ingredientes: amido de milho, amido de arroz, fibra de trigo, fibra de cenoura, xarope de cana de açúcar, inulina, farinha de arroz. Extrato de cártamo e emulsificante mono e diglicerídeos de ácidos graxos. NÃO CONTÉM GLÚTEN. Embalagem de 500 g. <b><u>Prazo de validade: 24 meses após a fabricação.</u></b> SPAGUETTI - Mervalia	pcte	8	R\$40,00	R\$320,00
1	5	<b>BISCOITO DOCE (BISCOITO HIPOPROTÉICOS)</b> Ingredientes: Amido de trigo, fécula de batata, gordura vegetal de palma, açúcar, xarope de arroz, farinha de batata, ovo, amido de milho modificado, amido de arroz, aromatizantes e fermentos químicos: bicarbonato de amônio e bicarbonato de sódio. NÃO CONTÉM GLÚTEN. ALÉRGICOS:	pcte	72	R\$26,00	R\$1.872,00

Jão



# MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ N° 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

		CONTÉM OVOS E DERIVADOS DE TRIGO. PODE CONTER SOJA. Embalagem de 200 g. <b><u>Prazo de validade: 24 meses após a fabricação.</u></b> FROLLINI - MERVALIA				
--	--	--	--	--	--	--

## LOTE 2 - DIABETES MELITTUS TIPO I

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
2	1	<b>ACHOCOLATADO EM PÓ DIET:</b> O produto deve estar de acordo com a NTA 02 e 83 (Decreto 12.846/78) e Portaria nº 29 de 13 de janeiro de 1998, ANVISA. Ingredientes: cacau em pó, maltodextrina, edulcorantes artificiais: ciclamato de sódio, sacarina sódica. Pode conter edulcorantes naturais. <b>SEM GLÚTEN.</b> Características: cor, odor, sabor e textura característica. Embalagem primaria: pote plástico atóxico, resistente, rotulado de acordo com a legislação vigente, com lacre de proteção intacto, pesando até 250 g. <b><u>Na data da entrega o produto deve dispor de no mínimo 06 meses de validade.</u></b>	pote	20	R\$ 10,40	R\$ 208,00
2	2	<b>ADOÇANTE DIETÉTICO LÍQUIDO, 100% SÓ STÉVIA.</b> Ingredientes: água, edulcorantes naturais glicosídeos de steviol, conservantes: benzoato de sódio e sorbato de potássio, acidulante: ácido cítrico. Produzidos com 100% de edulcorante natural de stévia.	un	10	R\$17,50	R\$175,00

Jana 3

0109





# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ N° 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: [planalto@rline.com.br](mailto:planalto@rline.com.br)

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

		Sem aspartame, sem ciclamato, sem sacarina, sem acesulfame-k. Unidades de 80 ml. <u>Prazo de validade mínimo 12 meses a contar a partir da data de entrega.</u>				
2	3	<b>COOKIE INTEGRAL DIET:</b> O produto deve estar de acordo com a NTA 02 e 83 (Decreto 12.846/78) e Portaria n° 29 de 13 de janeiro de 1998, ANVISA. Ingredientes: farinha de trigo integral, farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, óleos vegetais, amido de milho ou fubá, castanha de caju e/ou castanha do Pará, edulcorantes naturais, corante natural. Pode conter edulcorante artificial sucralose. Sem gordura trans. Características: cor, odor, sabor e textura característica. Embalagem primária: saco de filme de poliéster metalizado, atóxico, resistente, hermeticamente selado, contendo até 200 g. Rotulado de acordo com a legislação vigente. <u>Na data da entrega o produto deve dispor de no mínimo 05 meses de validade.</u>	pcte	48	R\$5,90	R\$283,20
2	4	<b>GELÉIA DE FRUTAS DIET</b> Especificação técnica: (pote de vidro de até 280g). Geléia de frutas diet, com 0% de açúcar. Sabores variados como: morango, amora, framboesa, frutas vermelhas, ameixa, manga, goiaba, entre outras combinações. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais,	un	20	R\$16,05	R\$321,00

Jair



# MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

		número de lote, quantidade do produto. <u>Deverá apresentar validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega.</u>				
--	--	--	--	--	--	--

## LOTE 3 - INTOLERÂNCIA AO GLÚTEN

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	VLR. UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
3	1	BISCOITO DE POLVILHO DOCE SEM GLÚTEN Biscoito tipo sequilhos sem glúten. Embalagens de 200g. <u>Validade superior a 3 meses contados a partir da data de entrega.</u> Não conter glúten.	Pcte	48	R\$14,70	R\$705,60
3	2	MASSA ALIMENTÍCIA DE ARROZ INTEGRAL (MACARRÃO SEM GLÚTEN) com ovos massa feita a partir do arroz, com ovos, acondicionados em embalagem de 400g a 500g, de forma íntegra e sem perfurações. Produto fisicamente bem conservado, não triturado pelo manuseio excessivo, com <u>data de validade não inferior a 3 meses a partir da entrega do produto.</u> Formato parafuso, penne, fusilli. Não conter glúten.		48	R\$ 4,35	R\$ 208,80
3	3	ROSQUINHAS DE POLVILHO, salgado - Biscoito de polvilho, sem glúten, pcte 200g.	Pcte	48	R\$9,20	R\$441,60
3	4	MISTURA PARA BOLO DE CHOCOLATE, SEM GLÚTEN, SEM OVO E SEM LACTOSE: O produto deve estar de acordo com a NTA 02 e 83 (Decreto 12.846/78) e	Pcte	48	R\$4,90	R\$235,20

*João* 5

0111



# MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: [planalto@rline.com.br](mailto:planalto@rline.com.br)

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

		<p>Portaria nº 29 de 13 de janeiro de 1998, ANVISA. Ingredientes: farinha de arroz e/ou amido de milho, açúcar, cacau em pó, fermento químico e outros componentes, desde que permitidos. Características: cor, odor, sabor e textura característica. Embalagem primária: saco plástico, hermeticamente selado, ou caixa tipo box, atóxica, resistente, rotulado de acordo com a legislação vigente, pesando até 500 g. <u>Na data da entrega o produto deve dispor de no mínimo 03 meses de validade.</u></p>				
3	5	<p><b>COOKIES INTEGRAIS , SEM GLÚTEN:</b> o produto deve estar de acordo com a NTA 02 e 83 (Decreto 12.846/78) e Portaria nº 29 de 13 de janeiro de 1998, ANVISA. Ingredientes: farinha de milho, farinha de arroz, fécula de mandioca, açúcar, óleos vegetais, castanha do Pará, <b>sem glúten</b>, sem gorduratrans. Características: cor, odor, sabor e textura característica. Embalagem primária: saco plástico ou poliéster metalizado, atóxico, resistente, rotulado de acordo com a legislação vigente, pesando até 150g. <u>Na data da entrega o produto deve dispor de no mínimo 04 meses de validade.</u></p>	Pcte	48	R\$7,96	R\$382,08

*Jairo*



**MUNICIPIO DE PLANALTO**  
CNPJ N° 76.460.526/0001-16  
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000  
e-mail: planalto@rline.com.br  
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101  
PLANALTO - PARANÁ

**4 - LOTE - INTOLERÂNCIA A LACTOSE**

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
4	1	<b>BOLACHA ÁGUA E SAL SEM LACTOSE:</b> o produto deve estar de acordo com a NTA 02 e 83 (Decreto 12.846/78) e Portaria n° 29 de 13 de janeiro de 1998, ANVISA. Ingredientes: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, gordura vegetal, açúcar, sem colesterol, sem lactose. Características: cor, odor, sabor e textura característica. Embalagem primária: pacotes com dupla embalagem de polipropileno, resistente, atóxica, lacrada, contendo 400g. <u>Na data da entrega o produto deve dispor de no mínimo 06 meses de validade.</u>	Pcte	120	R\$6,49	R\$778,80
4	2	<b>BISCOITO DOCE SEM LACTOSE</b> - Biscoito sem lactose tipo Maria / Leite. Produzido, embalado e entregue em conformidade com a legislação sanitária vigente. Embalagem contendo 360g a 400g. <u>Validade mínima de 6 meses a contar da data de entrega.</u>	Pcte	120	R\$3,90	R\$468,00

O valor estimado para a contratação é de R\$ 14.287,92 (quatorze mil duzentos e oitenta e sete reais e noventa e dois centavos).

**EMPRESA:** Makximo Supermercado Ltda.  
CNPJ N° 04.313.485/0001-24

*Jairo*



## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ N° 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: [planalto@rline.com.br](mailto:planalto@rline.com.br)

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

**EMPRESA:** WMC Tecnologia em Saúde - ME  
CNPJ N° 17.733.261/0001-13

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, Provenientes da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
01390	07.122.12.361.1201.2039	3.3.90.32.00.00.00000

**VALOR TOTAL:** R\$14.287,92 (quatorze mil duzentos e oitenta e sete reais e noventa e dois centavos).

**PRAZO DE ENTREGA:** Os produtos a serem entregues serão baseados na solicitação da nutricionista responsável, que será conforme cronograma e cardápio. No seguinte endereço abaixo, conforme solicitado no pedido de entrega em até 05(cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação da nutricionista responsável:

- Na Secretaria Municipal de Educação de Planalto situada na rua Paraná, n.º 1571, Centro, Município de Planalto, Estado do Paraná.

**FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega do objeto, com apresentação da respectiva nota fiscal.

Planalto - Pr., ..... de ..... de .....

**INÁCIO JOSÉ WERLE**  
Prefeito Municipal

*José*



# MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

## MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DISPENSA Nº ...../2020

Contrato Administrativo de Prestação de Serviços que entre si fazem o Município de Planalto e a empresa....., na forma abaixo.

**CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PLANALTO**, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **INÁCIO JOSÉ WERLE**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.846.233-0 e do CPF/MF sob nº 815.418.219-04.

**CONTRATADA:** ....., devidamente inscrita no CNPJ sob nº ....., com sede à ....., Nº....., na Cidade de ....., neste ato representado pelo Administrador(a) o Sr(a). ....., brasileiro(a), comerciante, portador(a) do RG nº ....., e do CPF sob nº ....., residente e domiciliado(a), na Cidade de .....

### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa para a de alimentação escolar para alunos com necessidade nutricional específica (Tirosinemia Tipo I, Intolerância ao glúten, diabetes melittus tipo I, intolerância a lactose), suprimindo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, deste Município de Planalto-PR conforme abaixo segue:

#### LOTE 1 - TIROSINEMIA TIPO I

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	1	<b>MISTURA PARA PÃES E MASSAS</b> Ingredientes: amido de trigo, amido de arroz, amido de milho, dextrose, fibra de maça, farinha de batata, estabilizantes: hidroxipropilmetilcelulose e goma guar. <b>NÃO CONTÉM GLÚTEN</b> Embalagem de 500 g. <b>Prazo de validade: 12 meses</b>	pcte	192	R\$35,90	R\$6.892,80

*Jaio*

0115



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

		<b>após a fabricação.</b> BREAD MIX - MERVALIA				
1	2	<b>MASSA ALIMENTÍCIA SECA - FUSILLI (MACARRÃO HIPOPROTÉICO)</b> Ingredientes: amido de milho, amido de arroz, fibra de trigo, fibra de cenoura, xarope de cana de açúcar, inulina, farinha de arroz, extrato de cártamo e emulsificante mono e diglicerídeos de ácidos graxos. NÃO CONTÉM GLÚTEN. ALÉRGICOS: CONTÉM DERIVADOS DE TRIGO. Embalagem de 500g. <b>Prazo de validade: 24 meses após a fabricação.</b> FUSILLI - MERVALIA	pcte	8	R\$40,00	R\$320,00
1	3	<b>MASSA ALIMENTÍCIA SECA- PENNE (MACARRÃO HIPOPROTÉICO)</b> Ingredientes: amido de milho, amido de arroz, celulose, xarope de cana de açúcar, inulina, farinha de arroz, extrato de cártamo, emulsificante mono e glicerídeos de ácidos graxos e corante sintético idêntico ao natural beta caroteno. NÃO CONTÉM GLÚTEN. Embalagem de 500 g. <b>Prazo de validade: 24 meses após a fabricação.</b> PENNE - MERVALIA	pcte	8	R\$40,00	R\$320,00
1	4	<b>MASSA ALIMENTÍCIA SECA- SPAGUETTI (MACARRÃO HIPOPROTÉICO)</b> Ingredientes: amido de milho, amido de arroz, fibra de trigo, fibra de cenoura, xarope de cana de açúcar, inulina, farinha de arroz. Extrato de cártamo e emulsificante mono e diglicerídeos de ácidos graxos.	pcte	8	R\$40,00	R\$320,00

Jão



**MUNICIPIO DE PLANALTO**  
CNPJ N° 76.460.526/0001-16  
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000  
e-mail: planalto@planalto.com.br  
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101  
**PLANALTO - PARANÁ**

		NÃO CONTÉM GLÚTEN. Embalagem de 500 g. <u>Prazo de validade: 24 meses após a fabricação.</u> SPAGUETTI - MERVALIA				
1	5	<b>BISCOITO DOCE (BISCOITO HIPOPROTÉICOS)</b> Ingredientes: Amido de trigo, fécula de batata, gordura vegetal de palma, açúcar, xarope de arroz, farinha de batata, ovo, amido de milho modificado, amido de arroz, aromatizantes e fermentos químicos: bicarbonato de amônio e bicarbonato de sódio. NÃO CONTÉM GLÚTEN. ALÉRGICOS: CONTÉM OVOS E DERIVADOS DE TRIGO. PODE CONTER SOJA. Embalagem de 200 g. <u>Prazo de validade: 24 meses após a fabricação.</u> FROLLINI - MERVALIA	pcte	72	R\$26,00	R\$1.872,00

**LOTE 2 - DIABETES MELITTUS TIPO I**

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
2	1	<b>ACHOCOLATADO EM PÓ DIET:</b> O produto deve estar de acordo com a NTA 02 e 83 (Decreto 12.846/78) e Portaria n° 29 de 13 de janeiro de 1998, ANVISA. Ingredientes: cacau em pó, maltodextrina, edulcorantes artificiais: ciclamato de sódio, sacarina sódica. Pode conter edulcorantes naturais. SEM GLÚTEN. Características: cor, odor, sabor e textura característica. Embalagem primaria: pote plástico atóxico, resistente,	pote	20	R\$ 10,40	R\$ 208,00

*João*





# MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

		rotulado de acordo com a legislação vigente, com lacre de proteção intacto, pesando até 250 g. <b><u>Na data da entrega o produto deve dispor de no mínimo 06 meses de validade.</u></b>				
2	2	<b>ADOÇANTE DIETÉTICO LÍQUIDO, 100% SÓ STÉVIA.</b> Ingredientes: água, edulcorantes naturais glicosídeos de steviol, conservantes: benzoato de sódio e sorbato de potássio, acidulante: ácido cítrico. Produzidos com 100% de edulcorante natural de stévia. Sem aspartame, sem ciclamato, sem sacarina, sem acesulfame-k. Unidades de 80 ml. <b><u>Prazo de validade mínimo 12 meses a contar a partir da data de entrega.</u></b>	un	10	R\$17,50	R\$175,00
2	3	<b>COOKIE INTEGRAL DIET:</b> O produto deve estar de acordo com a NTA 02 e 83 (Decreto 12.846/78) e Portaria nº 29 de 13 de janeiro de 1998, ANVISA. Ingredientes: farinha de trigo integral, farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, óleos vegetais, amido de milho ou fubá, castanha de caju e/ou castanha do Pará, edulcorantes naturais, corante natural. Pode conter edulcorante artificial sucralose. Sem gordura trans. Características: cor, odor, sabor e textura característica. Embalagem primaria: saco de filme de poliéster metalizado, atóxico, resistente, hermeticamente selado, contendo até 200 g. Rotulado	pcte	48	R\$5,90	R\$283,20

*Teio*



# MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

		de acordo com a legislação vigente. <u>Na data da entrega o produto deve dispor de no mínimo 05 meses de validade.</u>				
2	4	<b>GELÉIA DE FRUTAS DIET</b> Especificação técnica: (pote de vidro de até 280g). Geléia de frutas diet, com 0% de açúcar. Sabores variados como: morango, amora, framboesa, frutas vermelhas, ameixa, manga, goiaba, entre outras combinações. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto. <u>Deverá apresentar validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega.</u>	un	20	R\$16,05	R\$321,00

## LOTE 3 - INTOLERÂNCIA AO GLÚTEN

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	VLR. UNII. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
3	1	<b>BISCOITO DE POLVILHO DOCE SEM GLÚTEN</b> Biscoito tipo sequilhos sem glúten. Embalagens de 200g. <u>Validade superior a 3 meses contados a partir da data de entrega.</u> Não conter glúten.	Pcte	48	R\$14,70	R\$705,60
3	2	<b>MASSA ALIMENTÍCIA DE ARROZ INTEGRAL (MACARRÃO SEM GLÚTEN)</b> com ovos massa feita a partir do arroz, com ovos, acondicionados em embalagem de 400g a 500g, de forma íntegra e sem perfurações. Produto fisicamente bem		48	R\$ 4,35	R\$ 208,80

*José*



# MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

		conservado, não triturado pelo manuseio excessivo, com <u>data de validade não inferior a 3 meses a partir da entrega do produto.</u> Formato parafuso, penne, fusilli. Não conter glúten.				
3	3	<b>ROSQUINHAS DE POLVILHO,</b> salgado - Biscoito de polvilho, sem glúten, pcte 200g.	Pcte	48	R\$9,20	R\$441,60
3	4	<b>MISTURA PARA BOLO DE CHOCOLATE, SEM GLÚTEN, SEM OVO E SEM LACTOSE:</b> O produto deve estar de acordo com a NTA 02 e 83 (Decreto 12.846/78) e Portaria nº 29 de 13 de janeiro de 1998, ANVISA. Ingredientes: farinha de arroz e/ou amido de milho, açúcar, cacau em pó, fermento químico e outros componentes, desde que permitidos. Características: cor, odor, sabor e textura característica. Embalagem primária: saco plástico, hermeticamente selado, ou caixa tipo box, atóxica, resistente, rotulado de acordo com a legislação vigente, pesando até 500 g. <u>Na data da entrega o produto deve dispor de no mínimo 03 meses de validade.</u>	Pcte	48	R\$4,90	R\$235,20
3	5	<b>COOKIES INTEGRAIS , SEM GLÚTEN:</b> o produto deve estar de acordo com a NTA 02 e 83 (Decreto 12.846/78) e Portaria nº 29 de 13 de janeiro de 1998, ANVISA. Ingredientes: farinha de milho, farinha de arroz, fécula de mandioca, açúcar,	Pcte	48	R\$7,96	R\$382,08

*Jairo*



# MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

		óleos vegetais, castanha do Pará, <b>sem glúten</b> , sem gorduratrans. Características: cor, odor, sabor e textura característica. Embalagem primária: saco plástico ou poliéster metalizado, atóxico, resistente, rotulado de acordo com a legislação vigente, pesando até 150g. <u>Na data da entrega o produto deve dispor de no mínimo 04 meses de validade.</u>				
--	--	--	--	--	--	--

## 4 - LOTE - INTOLERÂNCIA A LACTOSE

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
4	1	<b>BOLACHA ÁGUA E SAL SEM LACTOSE:</b> o produto deve estar de acordo com a NTA 02 e 83 (Decreto 12.846/78) e Portaria nº 29 de 13 de janeiro de 1998, ANVISA. Ingredientes: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, gordura vegetal, açúcar, sem colesterol, sem lactose. Características: cor, odor, sabor e textura característica. Embalagem primária: pacotes com dupla embalagem de polipropileno, resistente, atóxica, lacrada, contendo 400g. <u>Na data da entrega o produto deve dispor de no mínimo 06 meses de validade.</u>	Pcte	120	R\$6,49	R\$778,80
4	2	<b>BISCOITO DOCE SEM LACTOSE</b> - Biscoito sem lactose tipo Maria / Leite. Produzido, embalado e entregue em conformidade	Pcte	120	R\$3,90	R\$468,00

*João*



# MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: [planalto@planalto.com.br](mailto:planalto@planalto.com.br)

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

		com a legislação sanitária vigente. Embalagem contendo 360g a 400g. <u>Validade mínima de 6 meses a contar da data de entrega.</u>				
--	--	--	--	--	--	--

## CLÁUSULA SEGUNDA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, Proveniente da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
01390	07.122.12.361.1201.2039	3.3.90.32.00.00.00000

## CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR

Pela execução dos serviços ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$..... (.....), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

## CLÁUSULA QUARTA DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento pertinente à execução dos serviços, do presente Contrato será efetuado em até 15 (quinze) dias após a prestação de serviços com apresentação das respectivas notas fiscais.

## CLÁUSULA QUINTA DOS PRAZOS

Os produtos a serem entregues serão baseados na solicitação da nutricionista responsável, que será conforme cronograma e cardápio.

No seguinte endereço abaixo, conforme solicitado no pedido de entrega em até 05(cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação da nutricionista responsável: Secretaria Municipal de Educação de Planalto situada na Rua Paraná, n.º 1571, Centro, Município de Planalto, Estado do Paraná.

## CLÁUSULA SEXTA DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

**Parágrafo Primeiro** - Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

**Parágrafo Segundo** - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- Efetuar o pagamento ajustado;
- Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

**Parágrafo Terceiro** - Constituem obrigações da CONTRATADA:

*Jaime*



**MUNICIPIO DE PLANALTO**  
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16  
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000  
e-mail: [planalto@planalto.com.br](mailto:planalto@planalto.com.br)  
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101  
**PLANALTO - PARANÁ**

- a) Fazer a entrega do objeto na forma ajustada;
- b) Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.
- c) Fica obrigada a fornecer durante o período de garantia, às suas expensas, as alterações, substituições e reparos de todo e qualquer bem que apresente anomalia, vício ou defeito de fabricação, bem como, falhas ou imperfeições constatadas em suas características de operação.
- d) As mercadorias entregues serão recusadas nos seguintes casos: Quando entregues com especificações técnicas diferentes das contidas no termo de referência e da proposta de preços; Quando apresentarem eventuais defeitos, vícios, incorreções durante a vigência do contrato.
- e) As mercadorias que forem recusadas deverão ser entregues novamente sem qualquer ônus para o Município no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- f) Reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços e peças empregadas;
- g) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes;
- h) Toda e qualquer responsabilidade criminal, civil e administrativa pela prestação dos serviços objeto do presente contrato caberá única e exclusivamente a CONTRATADA.

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**DA CESSÃO DO CONTRATO**

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE e anuência expressa da Contratante.

**CLÁUSULA OITAVA**  
**DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL**

**Parágrafo Primeiro** – À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber: pela inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente e pelo descumprimento das normas e legislação pertinentes à execução do objeto contratual que acarrete a rescisão do contrato, o Município de Planalto, poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à

*Jairo*



# MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: [planalto@planalto.com.br](mailto:planalto@planalto.com.br)

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

empresa contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

**Parágrafo Segundo** - Pelo retardamento da execução do contrato, quando não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto adquirido, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Planalto.

## CLÁUSULA NONA

### DA RESCISÃO

**Parágrafo Primeiro:** Ficarà o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços/objeto contratado;
- d) não entrega/execução do objeto, sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- e) a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;
- f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- g) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- h) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- i) dissolução de Sociedade;
- j) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
- k) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato amplo conhecimento Público;
- l) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

**Parágrafo Segundo** - O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº. 8.666/93.

*Jairo*



# MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: [planalto@planalto.com.br](mailto:planalto@planalto.com.br)

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

## CLÁUSULA DÉCIMA DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será até 31 de dezembro de 2020, tendo início a partir da assinatura do respectivo contrato, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Capanema-Pr. Não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que se produza efeitos legais.

Planalto-Pr., ..... de ..... de .....

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: ..... .....

*João*





## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone/Fax: (046) 3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

### PARECER JURÍDICO

#### RELATÓRIO

Senhor Prefeito,

À apreciação deste Procurador Jurídico do processo administrativo referente à contratação de empresa para fornecimento de alimentação nutricional específica para atendimento de munícipes do Municipal de Planalto-PR.

De acordo com a solicitação datada de 03 de fevereiro de 2020, emitida pela Secretaria de Educação, o valor máximo do objeto é de R\$ 14.287,92, tendo sido realizada cotação de preços junto a 03 (três) empresas distintas.

Em data de 03 de fevereiro de 2020, o Ilustre Prefeito Municipal encaminhou à Secretaria de Finanças para parecer e a **Secretaria de Finanças**, em data de 06 de fevereiro de 2020, informa a existência de previsão de recursos de ordem orçamentária para fazer face às obrigações decorrentes da contratação.

Acostou-se minuta de dispensa e contrato, não havendo no processo licitatório até o presente momento o número do processo licitatório.

Em data de 07 de fevereiro de 2020 os autos chegaram à Procuradoria Jurídica.

É o relatório.

## ANÁLISE JURÍDICA

### DOS REQUISITOS LEGAIS PARA A REALIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A obrigatoriedade de licitar consta na Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, inc. XXI<sup>1</sup>. O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público. Entretanto, como destacado acima, a própria Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "os casos especificados na legislação", abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é exatamente o que se observa pelas disposições dos art. 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 em *dispensa* e *inexigibilidade*. De forma muito simples e objetiva, Fernanda MARINELA assim as distingue:

*Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação 'exigível' que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação.<sup>2</sup>*

Feitas essas considerações prévias, e levando-se em consideração o disposto no art. 38, inc. VI e parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93, passa-se ao exame do caso concreto.

A Dispensa se verifica sempre que, a licitação embora possível, em vistas da viabilidade da competição, não se justifica em razão do interesse público.

Com efeito o artigo 24, inciso II da lei 8.666/93 dispõe:

*Art. 24 – É dispensável a Licitação:*

*II – para outros serviços de compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.*

Assim, dentre as autorizações legais encontra-se a contratação para serviços e compras cujo o custo não ultrapasse 10% do valor previsto na alínea "a", do inciso II, do artigo 23 da Lei 8.666/93.

No caso em apreço conforme orçamento apresentado o valor da contratação é no montante de R\$ 14.287,92, ou seja, valor que encontra-se dentro do estabelecido na

<sup>1</sup> "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;"

<sup>2</sup> "MARINELA, Fernanda. *Direito administrativo*. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013. p. 465-466.

legislação em regência, autorizando a realização de dispensa de licitação, tendo em vista a atualização dos valores fixados pelo Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018, que foi recepcionado na íntegra pelo TCE-PR, conforme se denota da Nota Técnica nº 1/2018 da Coordenadoria-Geral de Fiscalização (CGF), disponível no seguinte sítio eletrônico: <http://www1.tce.pr.gov.br/noticias/nota-tecnica-posicionamento-do-tce-pr-sobre-novos-valores-da-lei-de-licitacoes/6248/N>.

Todavia na dispensa de licitação com fundamento no inciso II do art. 24, **é imprescindível que o objeto não seja parcela de outro que deva ser regularmente licitado.**

Nesse sentido, o ensinamento de Marino Pazzaglini Filho, Márcio Fernando Elias Rosa e Waldo Fazzio Júnior:

*Não basta, pois, o pequeno valor do objeto a ser contratado. É imprescindível que este não seja parcela de outro que deva ser regularmente licitado, ainda que de forma sucessiva ou simultânea. Em conclusão, não é lícito destacar pequenas obras e serviços de ínfimo valor, de um conjunto de obras e serviços necessários ao bem comum, salvo se presentes inafastáveis razões de natureza técnica, inclusive para maior competitividade (art. 8º, § 1º)*

Assim, primeiramente **é necessário que a CPL verifique se não há a ocorrência de fracionamento com base no elemento da despesa,** tendo em vista que os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24 têm periodicidade anual e compreendem a totalidade dos gastos com serviços, obras ou compras idênticas ou semelhantes (natureza e/ou gênero).

Observa-se que encontra-se encartado aos autos a cotação de preços de mercado, porém recomenda-se seja realizada pesquisa junto ao Banco de Preços.

Vale asseverar que a adequada pesquisa de preços é essencial para aquilatar o orçamento da contratação, sendo imprescindível para verificar a existência de recursos suficientes para acobertá-la, bem como garantir a melhor contratação pelo Ente Público.

Não é demais lembrar acerca da necessidade de comunicação da dispensa de licitação à autoridade superior no prazo de 03 (três) dias, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos, assim como razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço.

Vê-se, portanto, que para além do requisito do objeto da contratação, é imprescindível a publicação da dispensa na imprensa oficial, a justificativa da escolha do contratado e, ainda, a justificativa do preço, evitando-se prejuízos ao erário em razão de possíveis superfaturamentos (pena de incidência do disposto no § 2º do art. 25 da Lei. 8.666/93)<sup>3</sup>.

Desse modo, frise-se, apesar de ser dispensável o processo de licitação propriamente dito, a Administração não está totalmente livre para a escolha do contratado, devendo haver um mínimo de formalidade para possibilitar a aferição dos requisitos, os quais devem estar prontamente evidenciados no bojo do processo de dispensa.

Levando-se em consideração os documentos que instruem o presente procedimento, e aqueles que são necessários em todos e quaisquer procedimentos licitatórios, passa a analisá-los, objetivamente:

**(i) Modalidade:** o caso concreto enquadra-se na hipótese de dispensa prevista no art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666/93, em razão do seu objeto;

<sup>3</sup>(...) § 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

**(ii) Justificativa de Preço:** Denota-se da documentação juntada, que houve pesquisa de preço em 03 (três) empresas distintas.

Alerta-se que o atendimento à orientação da Egrégia Corte de Contas (TCU), nem sempre é suficiente para fixar um parâmetro de preços aceitável. Falhas comuns são a limitação ao universo de empresas pesquisadas e a cotação dos preços praticados no varejo, quando o volume da contratação permitiria eventual ganho de escala, com redução dos preços obtidos.

Assim, para evitar distorções, além de realizar pesquisa que seja adequada às características do objeto licitado e tão ampla quanto a característica do mercado recomende, **é salutar que a Administração busque ampliar sua base de consulta através de outras fontes de pesquisa, tais como bases de sistemas de compras e avaliação de contratos recentes ou vigentes**, como também o Banco de Preços.

Observe-se que as empresas pesquisadas devem ser do ramo pertinente à contratação desejada (Acórdão nº 1.782/2010-Plenário) e que não pode haver vínculo societário entre as empresas pesquisadas (Acórdão nº 4.561/2010-1ª Câmara).

Para fins de documentação, devem ser acostados nos autos:

- a) A identificação do servidor responsável pela cotação (AC-0909-10/07-1);
- b) A caracterização completa das empresas consultadas, com menção ao endereço e números de telefones (AC-3889-25/09-1);
- c) Indicação dos valores praticados (AC-2602-36/10-P) de maneira fundamentada e detalhada (AC-1330-27/08-P);
- d) Data e local de expedição dos orçamentos apresentados (AC-3889-25/09-1).

Ademais, vale asseverar que a adequada pesquisa de preços é essencial para aquilatar o orçamento da contratação, sendo imprescindível para a verificar a existência de recursos suficientes para acobertá-la.

Serve, também, para afastar o risco de limitação ou ampliação indevida da participação no certame<sup>4</sup>, uma vez que o valor contratual estimado é determinante para definir se a licitação deve ser destinada exclusivamente às microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas.

Assim, no presente caso, ao que tudo indica, houve esmerada pesquisa de preços.

**(iii) Parecer Contábil:** A Lei nº 8.666/93, estabelece que a realização de licitação depende da previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes das aquisições e da contratação dos serviços comuns.

Assim, conforme se denota do processo de dispensa, o parecer contábil é genérico, merecendo seja o mesmo sanado, apontando todas as exigências legais para a realização do processo licitatório, no que tange às finanças públicas.

**iv) Prazo de execução:** O prazo de execução, vigência e pagamento encontra-se previsto na minuta do contrato.

**(v) Justificativa da Escolha:** Consta do Termo de Referência a devida justificativa (fundamentação) acerca da necessidade e adequação do objeto requerido, de modo que a justificativa para a realização de Dispensa encontra-se no item 4 do termo de referência.

<sup>4</sup> Art. 18, I da LC nº 123/2006; Art. 6º do Decreto nº 6.204/2007 e art. 34 da Lei nº 11.488/2007.

Sobre a justificativa da necessidade da contratação, extrai-se da legislação de regência, tratar-se de ato atribuído à autoridade competente (ou, por delegação de competência, ao ordenador de despesa ou, ainda, ao agente encarregado da contratação no âmbito da Administração)<sup>5</sup>, a quem cabe indicar os elementos técnicos fundamentais que o apoiam.

Verifica-se, ainda, a necessidade de chancela da autoridade competente à justificativa apresentada, a fim de que se possa considerar atendida a exigência normativa neste quesito, ao menos no que tange aos seus aspectos jurídico-formais.

É importante lembrar que a teoria dos motivos determinantes preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos jurídicos. Até mesmo sua validade dependerá da efetiva existência dos motivos apresentados. Recomenda-se, por isso, especial cautela quanto aos seus termos, que devem ser claros, precisos e corresponder à real demanda do Município, sendo inadmissíveis especificações que não agreguem valor ao resultado da contratação, ou superiores às necessidades da municipalidade, ou, ainda, que estejam defasadas tecnológica e/ou metodologicamente.

Ao exposto, em razão de que a administração pública não poderá afastar-se, por exemplo, do cumprimento do art. 26, parágrafo único, inciso II da Lei n. 8.666/93, que exige expressamente "*a razão da escolha do fornecedor ou executante*", opino pelo envio dos autos a autoridade competente para que proceda a devida justificativa.

Ainda no que diz respeito ao já mencionado art. 26, caput, da Lei de Licitações, os casos de dispensa de licitação previstos a partir do inciso III do art. 24 devem ser, necessariamente, justificados e comunicados dentro de três dias à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia dos atos. Este indispensável requisito deverá ser providenciado depois de aperfeiçoada a contratação.

**Denoto que apesar de não haver especificação no termo de referência, o que dificulta a análise escorreita deste Procurador Jurídico, a aquisição de tais itens tentou ser realizada por meio do pregão nº 53/2019, tendo sido deserto tais itens.**

**Solicito, outrossim, que a Administração Municipal demonstre que posteriormente a tal pregão fora tentado realizar novo pregão para aquisição de tais itens, visto que aquele juntado à fl 19 ocorreu em fevereiro de 2019, ou seja, 01 ano atrás.**

**Assim, este parecer é condicionado à justificativa da Administração Municipal quanto a realização ou não de nova tentativa de pregão.**

**Outrossim, caso haja tempo hábil para a realização de pregão, sugiro que a contratação seja realizada nesta modalidade.**

**Destaco que a urgência e emergência para realização de dispensa não pode ser resultado de ausência de planejamento.**

#### CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, esta Procuradoria Jurídica Municipal **OPINA** pela **VIABILIDADE** da contratação direta, uma vez adotadas todas as providências assinaladas, se abstendo da análise referente à conveniência e oportunidade, mediante Dispensa de licitação, com fundamento no artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93, **sugerindo o (re)encaminhamento dos autos à área técnica para suprimento dos pontos aqui**

<sup>5</sup> Lei nº 10.520/2002, art. 3º, I; Decreto nº 3.555/2000, art. 8º, III *a*.

abordados, se possível, cumprindo realçar que, se a autoridade competente discordar das orientações emanadas neste pronunciamento, deverá carrear aos autos as justificativas necessárias para embasar a celebração da pretendida avença.

Sugiro, outrossim, que a presente contratação se dê por pregão eletrônico, juntamente com licitação congênere, a fim de se evitar a contratação mediante dispensa de licitação.

**Caso não seja possível aguardar a realização de pregão, opino pela contratação mediante dispensa, a fim de atender determinação judicial.**

Deve-se salientar, ainda, que a presente manifestação torna por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Ademais, este Procurador Jurídico já fez recomendação à CPL e demais integrantes da Administração Municipal para que revisem o posicionamento quanto à adoção de dispensa de licitação, visto que inúmeras dispensas de licitação foram realizadas anteriormente e tal procedimento licitatório não é regra, mas sim exceção e a sua realização deve ser devidamente fundamentada, de modo que não caracterize falta de planejamento da Administração Municipal.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateu às questões jurídicas observadas na instrução processual e no edital, com seus anexos, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente do Município.

É o parecer que submeto à consideração superior.

Planalto/PR, 07 de janeiro de 2020.

07/02/2020

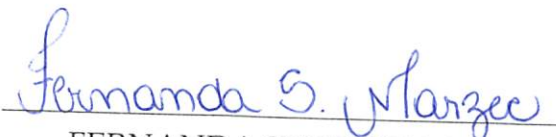
**JOÃO ANDERSON KLAUCK**  
Procurador Jurídico - OAB/PR n. 61.323



**MUNICÍPIO DE PLANALTO**  
CNPJ N° 76.460.526/0001-16  
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000  
e-mail: [planalto@planalto.com.br](mailto:planalto@planalto.com.br)  
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101  
PLANALTO - PARANÁ

Em conversa com o Procurador Jurídico João Anderson Klauck a respeito da aquisição de alimentação nutricional específica, foi esclarecido que após a realização do Pregão Presencial nº46/2019 realizado no dia 05 de setembro de 2019 onde alguns itens ficaram desertos, houve nova tentativa de aquisição por meio do Pregão Presencial nº53/2019 realizado em 04 de novembro de 2019, que novamente os itens anteriores ficaram desertos. Devido a necessidade imediata, foi decidido pela contratação mediante Dispensa de Licitação.

Planalto, 07 de Fevereiro de 2020.

  
FERNANDA SCHERER MARZEC  
Membro da CPL

**SÉTIMA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL  
MAKXIMO SUPERMERCADO LTDA  
CNPJ: 04.313.485/0001-24 - NIRE: 41.2.0451225-9**

1/6

**Jacir Francisco Comiran**, de nacionalidade brasileira, maior, empresário, solteiro, natural de Nova Erechim-SC, nascido aos 11 de janeiro de 1973, portador do RG sob N.º: 4.863.489-3 expedida pela SESP-PR em 04/12/1986, e com o CPF sob N.º: 841.684.719-34, residente e domiciliada a Rua Barão do Rio Branco, S/N.º, Centro no Município de Realeza, Estado do Paraná e CEP: 85.770-000 e Srta.

**Jane Maria Comiran**, de nacionalidade brasileira, maior, empresária, solteira, natural de São Lourenço do Oeste-SC, nascida aos 20 de agosto de 1978, portadora do RG sob N.º: 6.021.902-8, expedida pela SESP-PR em 20/07/1990, e com o CPF sob N.º: 026.166.469-78, residente e domiciliada a Rua São Paulo, S/N.º, Centro no Município de Realeza, Estado do Paraná e CEP: 85.770-000 únicos sócios da Sociedade Empresaria Limitada denominada de **Makximo Supermercado Ltda**, devidamente inscrita no Cadastro de Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ - sob N.º: 04.313.485/0001-24, com sua sede e foro Rua Pedro Américo, N.º: 3677, Centro Cívico no Município de Realeza, Estado do Paraná e CEP: 85.770-000, constituída por instrumento particular devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob NIRE sob N.º: 41.2.0451225-9 em sessão do dia 23/02/2001, e com sua Sexta Alteração arquivada sob N.º: 20.1.2525753-8 em sessão do dia 07/08/2012, resolvem por este instrumento particular, atualizar e consolidar o seu contrato social pelas cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira:** Com a presente alteração o objeto social que era de *Comércio Varejista de Mercadorias Em Geral, Com Predominância de Produtos Alimentícios - Supermercados (CNAE-47.11-3/02); Comércio Varejista de Móveis (CNAE-47.54-7/01); Comércio Varejista Especializado de Eletrodomésticos e Equipamentos de Áudio e Vídeo (CNAE-47.53-9/00); Comércio Varejista de Artigos do Vestuário e Acessórios (CNAE-47.81-4/00); Comércio Varejista de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) (CNAE-47.84-9/00); Comércio Varejista de Brinquedos e Artigos Recreativos (CNAE-47.63-6/01); Comércio Varejista de Artigos de Caça Pesca e Camping (CNAE-47.63-6/04); Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos para uso Humano, Sem Manipulação de Fórmulas (CNAE-47.71-7/01); Comércio Varejista de Aparelhos Eletrônicos Para Uso Doméstico (CNAE-47.53-9/00); Restaurantes e Similares (CNAE-56.11-2/01)* e passa a ser de *Comércio Varejista de Mercadorias Em Geral, Com Predominância de Produtos Alimentícios - Supermercados (CNAE-47.11-3/02); Comércio Varejista de Móveis Novos (Modulados, Sob Medida e Planejados) (CNAE-47.54-7/01); Comércio Varejista Especializado de Eletrodomésticos e Equipamentos de Áudio, Vídeo e Ar Condicionado (CNAE-47.53-9/00); Comércio Varejista*



CERTIFICO O REGISTRO EM 29/06/2018 15:36 SOB N° 20180964224.  
PROTOCOLO: 180964224 DE 21/03/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11802570114. NIRE: 41204512259.  
MAKXIMO SUPERMERCADO LTDA

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 29/06/2018  
www.empresafacil.pr.gov.br

Jane Maria Comiran  
JANE MARIA COMIRAN

Jacir Francisco Comiran  
JACIR FRANCISCO COMIRAN



**SÉTIMA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL  
MAKXIMO SUPERMERCADO LTDA  
CNPJ: 04.313.485/0001-24 – NIRE: 41.2.0451225-9**

2/6

de Artigos Novos do Vestuário e Acessórios (CNAE-47.81-4/00); Comércio Varejista de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) (CNAE-47.84-9/00); Comércio Varejista de Brinquedos e Artigos Recreativos (CNAE-47.63-6/01); Comércio Varejista de Artigos de Caça, Pesca e Camping (CNAE-47.63-6/04); Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos, Sem Manipulação de Fórmulas (CNAE-47.71-7/01); Preparação de Refeições, Lanches, Sucos, Pizzas, Pratos Cozidos e Congelados Sem Consumo no Local (CNAE-56.20-1/04); Padaria e Confeitaria Com Predominância de Revenda (CNAE-47.21-1/02); Comércio Varejista de Carnes - Açougues (CNAE-47.22-9/01); Comércio Varejista de Mercadorias, Com Predominância Em Produtos Alimentícios (CNAE-47.29-6/99); Comércio Atacadista de Mercadorias, Com Predominância Em Produtos Alimentícios (CNAE-46.91-5/00); Comércio Varejista de Laticínios e Frios (CNAE-47.21-1/03); Comércio Varejista de Cosméticos, Produtos de Perfumaria e de Higiene Pessoal (CNAE-47.72-5/00); Comércio Atacadista de Produtos de Higiene Pessoal (CNAE-46.46-0/02); Comércio Atacadista de Produtos de Higiene, Limpeza e Conservação Domiciliar (CNAE-46.49-4/08); Comércio Varejista de Outros Artigos de Uso Pessoal Domestico (Porcelanas, Talheres, Panelas, Louças e Utensílios Domésticos) (CNAE-47.59-8/99); Comércio Varejista de Artigos de Iluminação (Abajures, Luminárias e Lustres) (CNAE-47.54-7/03); Comércio Varejista de Material Elétrico (CNAE-47.42-3/00); Comércio Varejista de Materiais de Hidráulicos (CNAE-47.44-0/03); Comércio Varejista de Materiais de Construção (CNAE-47.44-0/99); Comércio Varejista de Ferragens e Ferramentas (CNAE-47.44-0/01); Comércio Varejista de Pneus e Câmaras-de-ar Para Veículos Automotores (CNAE-45.30-7/05); Comércio Varejista de Peças Automotivas e Acessórios Novos Para Veículos Automotores (CNAE-45.30-7/03); Comércio Varejista de Artigos de Armário (CNAE-47.55-5/02); Comércio Varejista Especializado de Equipamentos, Acessórios e Suprimentos de Informática (CNAE-47.51-2/01); Comércio Varejista de Artigos Esportivos (CNAE-47.63-6/02); Comércio Varejista de Artigos de Papelaria (CNAE-47.61-0/03); Comércio Varejista de Colchões, Travesseiros e Artigos de Colchoaria (CNAE-47.54-7/02); Comércio Varejista de Cama, Mesa e Banho (CNAE-47.55-5/03); Comércio Varejista de Tecidos (CNAE-47.55-5/01); Comércio Varejista de Artigos de Relojoaria (CNAE-47.83-1/02); Comércio Varejista de Artigos de Óptica (CNAE-47.74-1/00); Comércio Varejista de Especializado de Equipamentos de Telefonia e Comunicação (CNAE-47.52-1/00); Comércio Varejista de Artigos de Viagem (CNAE-47.82-2/02); Comércio Varejista Especializados de Instrumentos Musicais e Acessórios (CNAE-47.56-3/00); Reparação de Relógios (CNAE-95.29-1/03); Reparação de Joias (CNAE-95.29-1/06); Confecção de Roupas Profissionais – Exceto Sob Medida (CNAE-14.13-4/01) e Impressão de Material Para Outros Usos (Sacolas, Etiquetas, Convites) (CNAE-18.13-0/99).

**Cláusula Segunda:** Com a presente alteração, fica alterado o endereço residencial da sócia Srta. Jane Maria Comiran, que era a Rua São Paulo, S/N.º, Centro no Município

Jane Maria Comiran  
JANE MARIA COMIRAN

JAGIR FRANCISCO COMIRAN

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/06/2018 15:36 SOB Nº 20180964224.  
PROTOCOLO: 180964224 DE 21/03/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11802570114. NIRE: 41204512259.  
MAKXIMO SUPERMERCADO LTDA



Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 29/06/2018  
www.empresafacil.pr.gov.br

**SÉTIMA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL  
MAKXIMO SUPERMERCADO LTDA  
CNPJ: 04.313.485/0001-24 – NIRE: 41.2.0451225-9**

3/6

de Realeza, Estado do Paraná e CEP: 85.770-000, passa a ser a Rua São Paulo, N.º: 2344 no Centro do Município de Realeza, Estado do Paraná e CEP: 85.770-000.

**Cláusula Terceira:** Com a presente alteração, fica alterado o estado civil a data de expedição do RG e o endereço residencial do sócio o Sr. **Jacir Francisco Comiran**, que era solteiro, portador do RG sob N.º: 4.863.489-3 expedida pela SESP-PR em 04/12/1986, residente e domiciliada a Rua Barão do Rio Branco, S/N.º, Centro no Município de Realeza, Estado do Paraná e CEP: 85.770-000 passa a ser casado sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens, portador do RG sob N.º: 4.863.489-3 expedida pela SESP-PR em 25/08/2015, residente e domiciliado a Rua Mantiqueira, N.º: 3770, Centro no Município de Realeza, Estado do Paraná e CEP: 85.770-000.

**Cláusula Quarta: Da Consolidação do Contrato** - A vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o Art. 2.031 da Lei N.º: 10.406/2002, os sócios resolvem por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei N.º: 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário passa a ter a seguinte redação:

**MAKXIMO SUPERMERCADO LTDA  
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL  
CNPJ: 04.313.485/0001-24 – NIRE: 41.2.0451225-9**

**Jacir Francisco Comiran**, de nacionalidade brasileira, maior, empresário, casado sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens, natural de Nova Erechim-SC, nascido aos 11 de janeiro de 1973, portador do RG sob N.º: 4.863.489-3 expedida pela SESP-PR em 25/08/2015, e com o CPF sob N.º: 841.684.719-34, residente e domiciliado a Rua Mantiqueira, N.º: 3770, Centro do Município de Realeza, Estado do Paraná e CEP: 85.770-000 e Srta. **Jane Maria Comiran**, de nacionalidade brasileira, maior, empresária, solteira, natural de São Lourenço do Oeste-SC, nascida aos 20 de agosto de 1978, portadora do RG sob N.º: 6.021.902-8, expedida pela SESP-PR em 20/07/1990, e com o CPF sob N.º: 026.166.469-78, residente e domiciliada a Rua São Paulo, N.º: 2344 no Centro no Município de Realeza, Estado do Paraná e CEP: 85.770-000 únicos sócios da Sociedade Empresaria Limitada denominada de **Makximo Supermercado Ltda**, devidamente inscrita no Cadastro de Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ – sob N.º: 04.313.485/0001-24, com sua sede e foro Rua Pedro Américo, N.º: 3677, Centro Cívico no Município de Realeza, Estado do Paraná e CEP: 85.770-000, constituída por instrumento particular devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob NIRE sob N.º:

*Jane Maria Comiran*  
JANE MARIA COMIRAN

JACIR FRANCISCO COMIRAN



CERTIFICO O REGISTRO EM 29/06/2018 15:36 SOB Nº 20180964224.  
PROTOCOLO: 180964224 DE 21/03/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11802570114. NIRE: 41204512259.  
MAKXIMO SUPERMERCADO LTDA

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 29/06/2018  
www.empresafacil.pr.gov.br

**SÉTIMA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL  
MAKXIMO SUPERMERCADO LTDA  
CNPJ: 04.313.485/0001-24 – NIRE: 41.2.0451225-9**

4/6

41.2.0451225-9 em sessão do dia 23/02/2001, e com sua Sexta Alteração arquivada sob N.º: 20.1.2525753-8 em sessão do dia 07/08/2012, resolvem por este instrumento particular, atualizar e consolidar o seu contrato social pelas cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira:** A Sociedade Empresaria Limitada gira sob o nome empresarial de **Makximo Supermercado Ltda**, com sua sede e foro Rua Pedro Américo, N.º: 3677, Centro Cívico no Município de Realeza, Estado do Paraná e CEP: 85.770-000.

**Cláusula Segunda:** O objeto social é de *Comércio Varejista de Mercadorias Em Geral, Com Predominância de Produtos Alimentícios - Supermercados (CNAE-47.11-3/02); Comércio Varejista de Móveis Novos (Modulados, Sob Medida e Planejados) (CNAE-47.54-7/01); Comércio Varejista Especializado de Eletrodomésticos e Equipamentos de Áudio, Vídeo e Ar Condicionado (CNAE-47.53-9/00); Comércio Varejista de Artigos Novos do Vestuário e Acessórios (CNAE-47.81-4/00); Comércio Varejista de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) (CNAE-47.84-9/00); Comércio Varejista de Brinquedos e Artigos Recreativos (CNAE-47.63-6/01); Comércio Varejista de Artigos de Caça Pesca e Camping (CNAE-47.63-6/04); Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos, Sem Manipulação de Fórmulas (CNAE-47.71-7/01); Preparação de Refeições, Lanches, Sucos, Pizzas, Pratos Cozidos e Congelados Sem Consumo no Local (CNAE-56.20-1/04); Padaria e Confeitaria Com Predominância de Revenda (CNAE-47.21-1/02); Comércio Varejista de Carnes - Açougues (CNAE-47.22-9/01); Comércio Varejista de Mercadorias, Com Predominância Em Produtos Alimentícios (CNAE-47.29-6/99); Comércio Atacadista de Mercadorias, Com Predominância Em Produtos Alimentícios (CNAE-46.91-5/00); Comércio Varejista de Laticínios e Frios (CNAE-47.21-1/03); Comércio Varejista de Cosméticos, Produtos de Perfumaria e de Higiene Pessoal (CNAE-47.72-5/00); Comércio Atacadista de Produtos de Higiene Pessoal (CNAE-46.46-0/02); Comércio Atacadista de Produtos de Higiene, Limpeza e Conservação Domiciliar (CNAE-46.49-4/08); Comércio Varejista de Outros Artigos de Uso Pessoal Doméstico (Porcelanas, Talheres, Pano de Cozinha, Louças e Utensílios Domésticos) (CNAE-47.59-8/99); Comércio Varejista de Artigos de Iluminação (Abajures, Luminárias e Lustres) (CNAE-47.54-7/03); Comércio Varejista de Material Elétrico (CNAE-47.42-3/00); Comércio Varejista de Materiais de Hidráulicos (CNAE-47.44-0/03); Comércio Varejista de Materiais de Construção (CNAE-47.44-0/99); Comércio Varejista de Ferragens e Ferramentas (CNAE-47.44-0/01); Comércio Varejista de Materiais de Pneus e Câmaras-de-ar Para Veículos Automotores (CNAE-45.30-7/05); Comércio Varejista de Peças Automotivas e Acessórios Novos Para Veículos Automotores (CNAE-45.30-7/03); Comércio Varejista de Artigos de Armário (CNAE-47.55-5/02); Comércio Varejista Especializado de Equipamentos, Acessórios e Suprimentos de Informática (CNAE-47.51-2/01); Comércio Varejista de Artigos Esportivos (CNAE-47.63-6/02); Comércio Varejista de Artigos de Papelaria (CNAE-47.61-0/03); Comércio Varejista de Colchões, Travesseiros e Artigos de Colchoaria (CNAE-47.54-*

Jane Maria Forman  
JANE MARIA COMIRAN

JACIR FRANCISCO COMIRAN



CERTIFICO O REGISTRO EM 29/06/2018 15:36 SOB Nº 20180964224.  
PROTOCOLO: 180964224 DE 21/03/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11802570114. NIRE: 41204512259.  
MAKXIMO SUPERMERCADO LTDA

Libertad Bogus  
SECRETARIA-GERAL  
CURITIBA, 29/06/2018  
www.empresafacil.pr.gov.br

**SÉTIMA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**  
**MAKKIMO SUPERMERCADO LTDA**  
**CNPJ: 04.313.485/0001-24 – NIRE: 41.2.0451225-9**

5/6

7/02); Comércio Varejista de Cama, Mesa e Banho (CNAE-47.55-5/03); Comércio Varejista de Tecidos (CNAE-47.55-5/01); Comércio Varejista de Artigos de Relojoaria (CNAE-47.83-1/02); Comércio Varejista de Artigos de Óptica (CNAE-47.74-1/00); Comércio Varejista de Especializado de Equipamentos de Telefonia e Comunicação (CNAE-47.52-1/00); Comércio Varejista de Artigos de Viagem (CNAE-47.82-2/02); Comércio Varejista Especializados de Instrumentos Musicais e Acessórios (CNAE-47.56-3/00); Reparação de Relógios (CNAE-95.29-1/03); Reparação de Joias (CNAE-95.29-1/06); Confeção de Roupas Profissionais – Exceto Sob Medida (CNAE-14.13-4/01) e Impressão de Material Para Outros Usos (Sacolas, Etiquetas, Convites e Etc) (CNAE-18.13-0/99).

**Parágrafo Único** - Os sócios declaram expressamente, que exploram atividade econômica empresarial organizada, sendo, portanto, uma sociedade empresária, nos termos do Art. 966 e Art. 982 do Código Civil

**Cláusula Terceira:** O capital social é de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) divididos em 360.000 (trezentos e sessenta mil) quotas de capital de R\$ 1.00 (um real) cada uma, integralizadas em moeda corrente do País na sociedade e assim distribuído entre os sócios:

**QUADRO DO CAPITAL SOCIAL**

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR	%
JANE MARIA COMIRAN	180.000,00	R\$ 180.000,00	50,00%
JACIR FRANCISCO COMIRAN	180.000,00	R\$ 180.000,00	50,00%
<b>TOTAL</b>	<b>360.000</b>	<b>R\$ 360.000,00</b>	<b>100,00%</b>

**Cláusula Quarta:** A sociedade iniciou as suas atividades em 01 de março de 2001, e seu prazo de duração é indeterminado. (Art. 997, II, CC/2002)

**Cláusula Quinta:** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (Art. 1.056, Art.1.057, CC/2002)

**Cláusula Sexta:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (Art. 1.052, CC/2002)

**Cláusula Sétima:** A administração da sociedade caberá a Srta. **Jane Maria Comiran** e ao Sr. **Jacir Francisco Comiran**, já qualificados, individualmente com os poderes e atribuições de administrarem os negócios sociais, vedado, no entanto o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumirem obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (Art. 997, VI, 1.013, 1.015, 1.064, CC/2002)

**Cláusula Oitava:** Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não está impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude da



CERTIFICO O REGISTRO EM 29/06/2018 15:36 SOB Nº 20180964224.  
PROTOCOLO: 180964224 DE 21/03/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11802570114. NIRE: 41204512259.  
MAKKIMO SUPERMERCADO LTDA

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 29/06/2018  
www.empresafacil.pr.gov.br

JANE MARIA COMIRAN  
JACIR FRANCISCO COMIRAN

**SÉTIMA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL  
MAKXIMO SUPERMERCADO LTDA  
CNPJ: 04.313.485/0001-24 – NIRE: 41.2.0451225-9**

6/6

condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (Art. 1.011, § 1º, CC/2002)

**Cláusula Nona:** Ao termino de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas. (Art. 1.065, CC/2002)

**Cláusula Décima:** Nos quatro meses seguintes ao termino do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso. (Art. 1.071 e 1.072 § 2º e art. 1.078, CC/2002)

**Cláusula Décima Primeira:** Os sócios, de comum acordo, fixam uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**Cláusula Décima Segunda:** Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes os valores de seus haveres serão apurados com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo Único** - O mesmo procedimento será adotado em outro caso em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (Art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002)

**Cláusula Décima Terceira:** A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**Cláusula Décima Quarta:** Em casos omissos, a sociedade será regida supletivamente pela Lei 6.404 de 1976. (Art. 1053, Par. Único)

**Cláusula Décima Quinta:** Todas as decisões da empresa serão deliberadas através da alteração contratual. (Art. 1072 CC/2002)

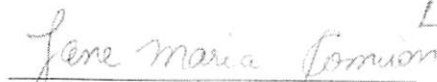
**Cláusula Décima Sexta:** Fica eleito o foro de Realeza - PR, para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam a presente alteração em 01 (uma) via.

Realeza, 16 de fevereiro de 2018



**JACIR FRANCISCO COMIRAN**  
SÓCIO-ADMINISTRADOR  
RG: 4.863.489-3 - CPF: 841.684.719-34



**JANE MARIA COMIRAN**  
SÓCIA-ADMINISTRADORA  
RG: 6.021.902-8 - CPF: 026.166.469-78



CERTIFICO O REGISTRO EM 29/06/2018 15:36 SOB Nº 20180964224.  
PROTOCOLO: 180964224 DE 21/03/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11802570114. NIRE: 41204512259.  
MAKXIMO SUPERMERCADO LTDA

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 29/06/2018  
www.empresafacil.pr.gov.br

SELO 7opHc.9fa1c.h03L1-3xGV0.tdAS  
Consulte em [www.funarpen.com.br](http://www.funarpen.com.br)  
Reconheço a(s) firma(s) por VERDADEIRA: JACIR  
FRANCISCO COMIRAN  
Realeza-PR, 16 de março de 2018  
Em testemunho \_\_\_\_\_ da Verdade



TABELIONATO DE NOTAS - REALEZA-PR  
ERNESTO ANTUNES DA CUNHA NETO - Titular  
Fone: (46) 3543-1181



SELO H0pHc.9fJ1c.GeGEY-Nujz6.qhAS  
Consulte em [www.funarpen.com.br](http://www.funarpen.com.br)  
Reconheço a(s) firma(s) por VERDADEIRA: JANE MARIA  
COMIRAN  
Realeza-PR, 16 de março de 2018  
Em testemunho \_\_\_\_\_ da Verdade



Rosanele Soares de Souza - Escrevente Substitua  
TABELIONATO DE NOTAS - REALEZA-PR  
ERNESTO ANTUNES DA CUNHA NETO - Titular  
Fone: (46) 3543-1181



Daniela de Carli Duarte  
Escrevente  
RG nº 8.378.249-8 SESP/PR



CERTIFICO O REGISTRO EM 29/06/2018 15:36 SOB Nº 20180964224.  
PROTOCOLO: 180964224 DE 21/03/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11802570114. NIRE: 41204512259.  
MAKXIMO SUPERMERCADO LTDA

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 29/06/2018  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

## DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2020

### ATA DA REUNIÃO DE ANÁLISE A AVALIAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Aos dez dias do mês de fevereiro do ano de 2020 às dez horas, na sala de licitações, desta Prefeitura Municipal de Planalto, os membros integrantes da Licitação nomeada pela portaria nº 001/2020, reuniram-se para procederem a análise e avaliação da documentação referente a DISPENSA DE LICITAÇÃO SOB Nº 003/2020, visando à Contratação de empresa para a aquisição de alimentação escolar para alunos com necessidade nutricional específica (Tirosinemia Tipo I, Intolerância ao glúten, diabetes mellitus tipo I, intolerância a lactose), suprimindo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, deste Município de Planalto-PR. Constatou-se que 05 (cinco) empresas apresentaram proposta, sendo elas: LOTE 01- 1ª colocada WMC TECNOLOGIA EM SAÚDE -ME, com o valor total de R\$9.724,80 (Nove mil setecentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos), 2ª colocada CMW SAÚDE & TECNOLOGIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, com o valor total R\$11.040,00 (Onze mil e quarenta reais), 3ª colocada ALIFINS COMERCIAL E IMPORTADORA ME, com o valor total de R\$11.664,00 (Onze mil seiscentos e sessenta e quatro reais), para os LOTES 02,03 e 04 - 1ª colocada MAKXIMO SUPERMERCADO , com o valor de R\$4.207,28 (Quatro mil duzentos e sete reais e vinte e oito centavos), 2ª colocada CLAUDINA COMIRAN EPP com o valor de R\$4.563,12 (Quatro mil quinhentos e sessenta e três reais e doze centavos). Como haviam somente dois orçamentos para os lotes 02, 03 e 04, foi realizada cotação em sites onde foi constatado que os valores apresentados nos orçamentos estão dentro dos valores praticados no mercado. Após analisar minuciosamente a documentação, a comissão Julgadora constatou-se que os mesmos estavam em consonância com o estabelecido na Lei 8.666/93 e

Fernanda

Carlo

legislação posteriores. O critério de julgamento adotado foi o de menor preço.  
Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a presente em única via que depois  
de assinada será remetida ao executivo.

*Fernanda S. Marzec*  
FERNANDA SCHERER  
MARZEC  
Membro  
083.050.509-12

*Carla S. R. Malinski*  
CARLA SABRINA  
RECH MALINSKI  
Presidente  
068.626.699-40





# MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ N° 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

## TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO N° 003/2020

Fica dispensada de licitação na forma do art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, 9412/2018 e suas alterações posteriores á despesa abaixo especificada.

**OBJETO:** Contratação de empresa para a de alimentação escolar para alunos com necessidade nutricional específica (Tirosinemia Tipo I, Intolerância ao glúten, diabetes melittus tipo I, intolerância a lactose), suprindo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, deste Município de Planalto-PR, conforme abaixo segue:

### LOTE 1 - TIROSINEMIA TIPO I

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	1	<b>MISTURA PARA PÃES E MASSAS</b> Ingredientes: amido de trigo, amido de arroz, amido de milho, dextrose, fibra de maça, farinha de batata, estabilizantes: hidroxipropilmetilcelulose e goma guar. <b>NÃO CONTÉM GLÚTEN</b> Embalagem de 500 g. <b>Prazo de validade: 12 meses após a fabricação.</b> BREAD MIX - MERVALIA	pcte	192	R\$35,90	R\$6.892,80
1	2	<b>MASSA ALIMENTICIA SECA - FUSILLI (MACARRÃO HIPOPROTÉICO)</b> Ingredientes: amido de milho, amido de arroz, fibra de trigo, fibra de cenoura, xarope de cana de açúcar, inulina, farinha de arroz, extrato de cártamo e emulsificante mono e diglicerídeos de ácidos graxos. <b>NÃO CONTÉM GLÚTEN.</b> <b>ALÉRGICOS: CONTÉM DERIVADOS DE TRIGO.</b>	pcte	8	R\$40,00	R\$320,00

*Santo*



# MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

		Embalagem de 500g. <u>Prazo de validade: 24 meses após a fabricação.</u> FUSILLI - MERVALLIA				
1	3	<b>MASSA ALIMENTÍCIA SECA- PENNE (MACARRÃO HIPOPROTÉICO)</b> Ingredientes: amido de milho, amido de arroz, celulose, xarope de cana de açúcar, inulina, farinha de arroz, extrato de cártamo, emulsificante mono e glicerídeos de ácidos graxos e corante sintético idêntico ao natural beta caroteno. NÃO CONTÉM GLÚTEN. Embalagem de 500 g. <u>Prazo de validade: 24 meses após a fabricação.</u> PENNE - MERVALLIA	pcte	8	R\$40,00	R\$320,00
1	4	<b>MASSA ALIMENTÍCIA SECA- SPAGUETTI (MACARRÃO HIPOPROTÉICO)</b> Ingredientes: amido de milho, amido de arroz, fibra de trigo, fibra de cenoura, xarope de cana de açúcar, inulina, farinha de arroz. Extrato de cártamo e emulsificante mono e diglicerídeos de ácidos graxos. NÃO CONTÉM GLÚTEN. Embalagem de 500 g. <u>Prazo de validade: 24 meses após a fabricação.</u> SPAGUETTI - MERVALLIA	pcte	8	R\$40,00	R\$320,00
1	5	<b>BISCOITO DOCE (BISCOITO HIPOPROTÉICOS)</b> Ingredientes: Amido de trigo, fécula de batata, gordura vegetal de palma, açúcar, xarope de arroz, farinha de batata, ovo, amido de milho modificado, amido de arroz, aromatizantes e fermentos químicos: bicarbonato de	pcte	72	R\$26,00	R\$1.872,00



# MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

		amônio e bicarbonato de sódio. NÃO CONTÉM GLÚTEN. ALÉRGICOS: CONTÉM OVOS E DERIVADOS DE TRIGO. PODE CONTER SOJA. Embalagem de 200 g. <u>Prazo de validade: 24 meses</u> <u>após a fabricação.</u> FROLLINI - MERVALLIA				
--	--	---	--	--	--	--

## LOTE 2 - DIABETES MELITTUS TIPO I

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
2	1	<b>ACHOCOLATADO EM PÓ DIET:</b> O produto deve estar de acordo com a NTA 02 e 83 (Decreto 12.846/78) e Portaria nº 29 de 13 de janeiro de 1998, ANVISA. Ingredientes: cacau em pó, maltodextrina, edulcorantes artificiais: ciclamato de sódio, sacarina sódica. Pode conter edulcorantes naturais. <b>SEM GLÚTEN.</b> Características: cor, odor, sabor e textura característica. Embalagem primaria: pote plástico atóxico, resistente, rotulado de acordo com a legislação vigente, com lacre de proteção intacto, pesando até 250 g. <u>Na data da entrega o produto deve dispor de no mínimo 06 meses de validade.</u>	pote	20	R\$ 10,40	R\$ 208,00
2	2	<b>ADOÇANTE DIETÉTICO LÍQUIDO, 100% SÓ STÉVIA.</b> Ingredientes: água, edulcorantes naturais glicosídeos de steviol,	un	10	R\$17,50	R\$175,00



# MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

		conservantes: benzoato de sódio e sorbato de potássio, acidulante: ácido cítrico. Produzidos com 100% de edulcorante natural de stévia. Sem aspartame, sem ciclamato, sem sacarina, sem acesulfame-k. Unidades de 80 ml. <b><u>Prazo de validade mínimo 12 meses a contar a partir da data de entrega.</u></b>				
2	3	<b>COOKIE INTEGRAL DIET:</b> O produto deve estar de acordo com a NTA 02 e 83 (Decreto 12.846/78) e Portaria nº 29 de 13 de janeiro de 1998, ANVISA. Ingredientes: farinha de trigo integral, farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, óleos vegetais, amido de milho ou fubá, castanha de cajú e/ou castanha do Pará, edulcorantes naturais, corante natural. Pode conter edulcorante artificial sucralose. Sem gordura trans. Características: cor, odor, sabor e textura característica. Embalagem primária: saco de filme de poliéster metalizado, atóxico, resistente, hermeticamente selado, contendo até 200 g. Rotulado de acordo com a legislação vigente. <b><u>Na data da entrega o produto deve dispor de no mínimo 05 meses de validade.</u></b>	pcte	48	R\$5,90	R\$283,20
2	4	<b>GELÉIA DE FRUTAS DIET</b> Especificação técnica: (pote de vidro de até 280g). Geléia de frutas diet, com 0% de açúcar. Sabores variados como: morango, amora, framboesa, frutas vermelhas, ameixa,	un	20	R\$16,05	R\$321,00



# MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

		<p>manga, goiaba, entre outras combinações.</p> <p>A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto.</p> <p><u>Deverá apresentar validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega.</u></p>				
--	--	--	--	--	--	--

## LOTE 3 - INTOLERÂNCIA AO GLÚTEN

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	VLR. UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
3	1	<p><b>BISCOITO DE POLVILHO DOCE SEM GLÚTEN</b></p> <p>Biscoito tipo sequilhos sem glúten.</p> <p>Embalagens de 200g.</p> <p><u>Validade superior a 3 meses contados a partir da data de entrega.</u></p> <p><u>Não conter glúten.</u></p>	Pcte	48	R\$14,70	R\$705,60
3	2	<p><b>MASSA ALIMENTÍCIA DE ARROZ INTEGRAL (MACARRÃO SEM GLÚTEN)</b> com ovos massa feita a partir do arroz, com ovos, acondicionados em embalagem de 400g a 500g, de forma íntegra e sem perfurações.</p> <p>Produto fisicamente bem conservado, não triturado pelo manuseio excessivo, com <u>data de validade não inferior a 3 meses a partir da entrega do produto.</u> Formato parafuso, penne, fusilli. Não conter glúten.</p>		48	R\$ 4,35	R\$ 208,80
3	3	<p><b>ROSQUINHAS DE POLVILHO, salgado -</b></p> <p>Biscoito de polvilho, sem glúten, pcte 200g.</p>	Pcte	48	R\$9,20	R\$441,60



# MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ N° 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

3	4	<p><b>MISTURA PARA BOLO DE CHOCOLATE, SEM GLÚTEN, SEM OVO E SEM LACTOSE:</b></p> <p>O produto deve estar de acordo com a NTA 02 e 83 (Decreto 12.846/78) e Portaria n° 29 de 13 de janeiro de 1998, ANVISA. Ingredientes: farinha de arroz e/ou amido de milho, açúcar, cacau em pó, fermento químico e outros componentes, desde que permitidos. Características: cor, odor, sabor e textura característica. Embalagem primária: saco plástico, hermeticamente selado, ou caixa tipo box, atóxica, resistente, rotulado de acordo com a legislação vigente, pesando até 500 g. <u>Na data da entrega o produto deve dispor de no mínimo 03 meses de validade.</u></p>	Pcte	48	R\$4,90	R\$235,20
3	5	<p><b>COOKIES INTEGRAIS , SEM GLÚTEN:</b> o produto deve estar de acordo com a NTA 02 e 83 (Decreto 12.846/78) e Portaria n° 29 de 13 de janeiro de 1998, ANVISA. Ingredientes: farinha de milho, farinha de arroz, fécula de mandioca, açúcar, óleos vegetais, castanha do Pará, <b>sem glúten</b>, sem gorduratrans. Características: cor, odor, sabor e textura característica. Embalagem primária: saco plástico ou poliéster metalizado, atóxico, resistente, rotulado de acordo com a legislação vigente,</p>	Pcte	48	R\$7,96	R\$382,08

*João*



# MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

		pesando até 150g. <u>Na data da entrega o produto deve dispor de no mínimo 04 meses de validade.</u>				
--	--	--	--	--	--	--

## 4 - LOTE - INTOLERÂNCIA A LACTOSE

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
4	1	<b>BOLACHA ÁGUA E SAL SEM LACTOSE:</b> o produto deve estar de acordo com a NTA 02 e 83 (Decreto 12.846/78) e Portaria nº 29 de 13 de janeiro de 1998, ANVISA. Ingredientes: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, gordura vegetal, açúcar, sem colesterol, sem lactose. Características: cor, odor, sabor e textura característica. Embalagem primária: pacotes com dupla embalagem de polipropileno, resistente, atóxica, lacrada, contendo 400g. <u>Na data da entrega o produto deve dispor de no mínimo 06 meses de validade.</u>	Pcte	120	R\$6,49	R\$778,80
4	2	<b>BISCOITO DOCE SEM LACTOSE</b> - Biscoito sem lactose tipo Maria / Leite. Produzido, embalado e entregue em conformidade com a legislação sanitária vigente. Embalagem contendo 360g a 400g. <b>Validade mínima de 6</b>	Pcte	120	R\$3,90	R\$468,00



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ N° 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

	<u>meses a contar da data de entrega.</u>				
--	---	--	--	--	--

O valor estimado para a contratação é de R\$ 14.287,92 (quatorze mil duzentos e oitenta e sete reais e noventa e dois centavos).

**EMPRESA:** Makximo Supermercado Ltda.

CNPJ N° 04.313.485/0001-24.

**LOTES:** 02, 03 e 04.

**VALOR:** R\$4.207,28 (quatro mil duzentos e sete reais e vinte e oito centavos).

**EMPRESA:** WMC Tecnologia em Saúde - ME.

CNPJ N° 17.733.261/0001-13.

**LOTES:** 01.

**VALOR:** R\$9.724,80 (nove mil setecentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, Provenientes da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
01390	07.122.12.361.1201.2039	3.3.90.32.00.00.00000

**VALOR TOTAL:** R\$14.287,92 (quatorze mil duzentos e oitenta e sete reais e noventa e dois centavos).

**PRAZO DE ENTREGA:** Os produtos a serem entregues serão baseados na solicitação da nutricionista responsável, que será conforme cronograma e cardápio.

No seguinte endereço abaixo, conforme solicitado no pedido de entrega em até 05(cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação da nutricionista responsável:

• Na Secretaria Municipal de Educação de Planalto situada na rua Paraná, n.º 1571, Centro, Município de Planalto, Estado do Paraná.

**FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega do objeto, com apresentação da respectiva nota fiscal.

Planalto - Pr., 10 de Fevereiro de 2020.

INÁCIO JOSÉ WERLE

Prefeito Municipal





Município de Capanema - PR

PORTARIA N° 7.569, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020.

Termo de Homologação e Ato Adjudicatório Tomada de Preços n° 24/2019

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, Considerando que o procedimento licitatório está de acordo com a Lei n° 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, especialmente em seu artigo 43:

**RESOLVE:**

**Art. 1°** Homologar o Edital de Licitação modalidade Tomada de Preços n° 24/2019 e Adjudico, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NA TRAVESSA WERNER BLADT, MUNICÍPIO DE CAPANEMA EM ATENDIMENTO AO TAC-M.PÚBLICO/CASTILHO-AUTOS 0001349-29.2003.8.16.0061-CTA 71051-7.

**Art. 2°** Em cumprimento ao disposto no art.109, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério menor preço por item;

Vencedores					
Fornecedor	Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Quantidade/Preço
CAW SERVICOS DE TERRAPLE NAGEM LTDA - EPP	1	1	EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NA TRAVESSA WERNER BLADT, MUNICÍPIO DE CAPANEMA EM ATENDIMENTO AO TAC-M.PÚBLICO/CASTILHO-AUTOS 0001349-29.2003.8.16.0061-CTA 71051-7	CAW SERVICOS DE TERRAPLENAGEM LTDA EPP	1,00 52.169,73

**Art. 3°** Valor total dos gastos com a Licitação modalidade Tomada de Preços N° 24/2019, é de R\$ 52.169,73 (Cinqüenta e Dois Mil, Cento e Sessenta e Nove Reais e Setenta e Três Centavos).

**Art. 4°** Homologo a presente licitação, revogadas as disposições em contrario. Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná aos onze dias de fevereiro de 2020

Américo Belle  
Prefeito Municipal

Avenida Governador Pedro Vicente Patigui de Souza, 1000 - Centro - 85704-000  
Fones: 463552-1/021  
CAPANEMA - PR

## EXTRATO DO CONTRATO N° 45/2020

Tomada de preços N° 024/2019

Data da Assinatura: 11/02/2020.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: CAW SERVICOS DE TERRAPLENAGEM LTDA - EPP.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NA TRAVESSA WERNER BLADT, MUNICÍPIO DE CAPANEMA EM ATENDIMENTO AO TAC-M.PÚBLICO/CASTILHO-AUTOS 0001349-29.2003.8.16.0061-CTA 71051-7

Valor total: R\$52.169,73 (Cinqüenta e Dois Mil, Cento e Sessenta e Nove Reais e Setenta e Três Centavos).

Américo Belle  
Prefeito Municipal

Município de Planalto  
Praça São Francisco de Assis, 1583.  
85.750-000 - Planalto - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO N° 024/2020  
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 003/2020

DATA DA ASSINATURA: 10 de fevereiro de 2020.

CONTRATANTE: Município de Planalto.

CONTRATADA: MAKXIMO SUPERMERCADO LTDA.

**OBJETO:** Contratação de empresa para aquisição de alimentação escolar para alunos com necessidade nutricional específica (Tirosinemia Tipo I, Intolerância ao glúten, diabetes mellitus tipo I, intolerância a lactose), suprimindo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, deste Município de Planalto-PR.

**VALOR TOTAL:** R\$4.207,28 (Quatro mil duzentos e sete reais e vinte e oito centavos).

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 31/12/2020.

INÁCIO JOSÉ WERLE  
Prefeito Municipal

Município de Planalto  
Praça São Francisco de Assis, 1583.  
85.750-000 - Planalto - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO N° 025/2020  
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 003/2020

DATA DA ASSINATURA: 10 de fevereiro de 2020.

CONTRATANTE: Município de Planalto.

CONTRATADA: WMC Tecnologia em Saúde Importação e Exportação - ME.

**OBJETO:** Contratação de empresa para aquisição de alimentação escolar para alunos com necessidade nutricional específica (Tirosinemia Tipo I, Intolerância ao glúten, diabetes mellitus tipo I, intolerância a lactose), suprimindo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, deste Município de Planalto-PR.

**VALOR TOTAL:** R\$9.724,80 (Nove mil setecentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos).

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 31/12/2020.

INÁCIO JOSÉ WERLE  
Prefeito Municipal

**RESULTADO DE DISPENSA E HOMOLOGAÇÃO  
DISPENSA Nº 003/2020**

O MUNICÍPIO DE PLANALTO, com base no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, Decreto Federal nº 9.412/2018 e suas alterações posteriores, dispensa de licitação a despesa abaixo especificada.

**OBJETO:** Contratação de empresa para aquisição de alimentação escolar para alunos com necessidade nutricional específica (Tirosinemia Tipo I, Intolerância ao glúten, diabetes mellitus tipo I, intolerância a lactose), suprimindo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, deste Município de Planalto-PR.

**EMPRESA:** MAKXIMO SUPERMERCADO LTDA

**VALOR:** R\$4.207,28 (Quatro mil duzentos e sete reais e vinte e oito centavos).

**EMPRESA:** WMC Tecnologia em Saúde Importação e Exportação – ME.

**VALOR:** R\$9.724,80 (Nove mil setecentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos).

**DATA:** 10 de fevereiro de 2020.

INÁCIO JOSÉ WERLE  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE PLANALTO**  
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16  
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000  
e-mail: planalto@rlne.com.br  
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101  
PLANALTO - PARANÁ

**DECRETO Nº 5037 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020.**

Exonera a senhora, ANDREIA ELAENE BARROS, e dá outras providências.

INÁCIO JOSÉ WERLE, PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a solicitação da servidora

**DECRETA**

Art. 1º - Fica exonerada, a pedido da senhora ANDREIA ELAENE BARROS, portadora da cédula de identidade RG nº 4.396.639 SSPSC, Ocupante do Cargo de Secretária de Indústria, Comércio e Turismo, nomeada pelo Decreto nº 4605/2017.

Art. 2º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, aos três dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e vinte.

*Inácio José Werle*  
INÁCIO JOSÉ WERLE  
PREFEITO MUNICIPAL



**MUNICÍPIO DE PLANALTO**  
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16  
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000  
e-mail: planalto@rlne.com.br  
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101  
PLANALTO - PARANÁ

**DECRETO Nº 5037 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020.**

Exonera a senhora, CLÁUDIA DE SOUZA, e dá outras providências.

INÁCIO JOSÉ WERLE, PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a solicitação da servidora

**DECRETA**

Art. 1º - Fica exonerada, a pedido da senhora CLÁUDIA DE SOUZA, portadora da cédula de identidade RG nº 2.018.89298, Ocupante do Cargo de Provimento em Comissão de Diretora de Departamento de Promoção Social, nomeada pelo Decreto nº 4497/2017.

Art. 2º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, aos três dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e vinte.

*Inácio José Werle*  
INÁCIO JOSÉ WERLE  
PREFEITO MUNICIPAL



**MUNICÍPIO DE PLANALTO**  
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16  
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000  
e-mail: planalto@rlne.com.br  
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101  
PLANALTO - PARANÁ

**DECRETO Nº 5039 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020.**

Exonera a senhora, ALCIONE MARCIA HENZ, e dá outras providências.

INÁCIO JOSÉ WERLE, PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a solicitação da servidora

**DECRETA**

Art. 1º - Fica exonerada, a pedido da senhora ALCIONE MARCIA HENZ, portadora da cédula de identidade RG nº 10.035.634-1 SSPPR, Ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Agente de Saúde Pública, nomeada pelo Decreto nº 3260/2010.

Art. 2º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, aos três dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e vinte.

*Inácio José Werle*  
INÁCIO JOSÉ WERLE  
PREFEITO MUNICIPAL

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**

---

**LICITAÇÃO**  
**EXTRATO CONTRATO 024/2020**

Praça São Francisco de Assis, 1583.  
85.750-000 - Planalto - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 024/2020  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2020

**DATA DA ASSINATURA:** 10 de fevereiro de 2020.

**CONTRATANTE:** Município de Planalto.

**CONTRATADA:** MAKXIMO SUPERMERCADO LTDA.

**OBJETO:** Contratação de empresa para aquisição de alimentação escolar para alunos com necessidade nutricional específica (Tirosinemia Tipo I, Intolerância ao glúten, diabetes melittus tipo I, intolerância a lactose), suprimindo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, deste Município de Planalto-PR.

**VALOR TOTAL:** RS4.207,28 (Quatro mil duzentos e sete reais e vinte e oito centavos).

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 31/12/2020.

**INÁCIO JOSÉ WERLE**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Fernanda Scherer Marzec  
**Código Identificador:**F33AF2BF

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná  
no dia 11/02/2020. Edição 1946

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**

---

**LICITAÇÃO**  
**EXTRATO CONTRATO 025/2020**

Praça São Francisco de Assis, 1583.  
85.750-000 - Planalto - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 025/2020  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2020

**DATA DA ASSINATURA:** 10 de fevereiro de 2020.

**CONTRATANTE:** Município de Planalto.

**CONTRATADA:** WMC Tecnologia em Saúde Importação e Exportação – ME.

**OBJETO:** Contratação de empresa para aquisição de alimentação escolar para alunos com necessidade nutricional específica (Tirosinemia Tipo I, Intolerância ao glúten, diabetes melittus tipo I, intolerância a lactose), suprimindo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, deste Município de Planalto-PR.

**VALOR TOTAL:** R\$9.724,80 (Nove mil setecentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos).

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 31/12/2020.

**INÁCIO JOSÉ WERLE**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Fernanda Scherer Marzec

**Código Identificador:** 1F52DD56

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná  
no dia 11/02/2020. Edição 1946

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**

---

**LICITAÇÃO**  
**RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA 003/2020**

**RESULTADO DE DISPENSA E HOMOLOGAÇÃO**  
**DISPENSA Nº 003/2020**

O MUNICIPIO DE PLANALTO, com base no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, Decreto Federal nº 9.412/2018 e suas alterações posteriores, dispensa de licitação a despesa abaixo especificada.

**OBJETO:** Contratação de empresa para aquisição de alimentação escolar para alunos com necessidade nutricional específica (Tirosinemia Tipo I, Intolerância ao glúten, diabetes melittus tipo I, intolerância a lactose), suprindo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, deste Município de Planalto-PR.

**EMPRESA:** MAKXIMO SUPERMERCADO LTDA

**VALOR:** RS4.207,28 (Quatro mil duzentos e sete reais e vinte e oito centavos).

**EMPRESA:** WMC Tecnologia em Saúde Importação e Exportação – ME.

**VALOR:** R\$9.724,80 (Nove mil setecentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos).

**DATA:** 10 de fevereiro de 2020.

**INÁCIO JOSE WERLE**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Fernanda Scherer Marzec  
**Código Identificador:**21350923

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 11/02/2020. Edição 1946  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



# MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

## DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2020

### ANEXO II - DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

RAZÃO SOCIAL: MAKXIMO SUPERMERCADO LTDA

CNPJ Nº 04 313 485/0001-24

ENDEREÇO: RUA PEDRO AMÉRICO, 3677

MUNICIPIO: REALEZA

EST. PARANÁ

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2020, por seu representante, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais legislação pertinente, que, nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Planalto-PR, 10 de fevereiro de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
JANE MARIA COMIRAN

SÓCIA PROPRIETÁRIA

CPF: 026.166.469-78 – RG: 60219028

MAKXIMO SUPERMERCADO LTDA - EPP  
CNPJ 04.313.485/0001-24  
Rua Pedro Américo, 3677 - Centro  
85770-000 - Realeza - PR



## MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2020

### ANEXO I - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

RAZÃO SOCIAL: MAKXIMO SUPERMERCADO LTDA

CNPJ Nº 04 313 485/0001-24

ENDEREÇO: RUA PEDRO AMÉRICO, 3677

MUNICIPIO: REALEZA

EST. PARANÁ

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2020, instaurado pela Prefeitura Municipal de Planalto, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Planalto - PR, 10 de Fevereiro de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
JANE MARIA COMIRAN

SÓCIA PROPRIETÁRIA

CPF: 026.166.469-78 - RG: 60219028

MAKXIMO SUPERMERCADO LTDA - EPP  
CNPJ 04.313.485/0001-24  
Rua Pedro Américo, 3677 - Centro  
85770-000 - Realeza - PR



# MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ N° 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: [planalto@planalto.com.br](mailto:planalto@planalto.com.br)

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

## CONTRATO ADMINISTRATIVO N°24/2020 DISPENSA N° 003 /2020

Contrato Administrativo de Prestação de Serviços que entre si fazem o Município de Planalto e a empresa MAKXIMO SUPERMERCADO LTDA, na forma abaixo.

**CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PLANALTO**, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, n° 1583, inscrito no CNPJ n° 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **INÁCIO JOSÉ WERLE**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG n° 5.846.233-0 e do CPF/MF sob n° 815.418.219-04.

**CONTRATADA: MAKXIMO SUPERMERCADO LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 04.313.485/0001-24, com sede na Rua Pedro Américo, Centro Cívico, Município de Realeza, neste ato representado pelo Administrador(a) a Sra. **Jane Maria Comiran**, brasileiro(a), empresária, portador(a) do RG n.º 6.021.902-8, e do CPF sob n.º 026.166.469-78, residente e domiciliado(a), no Município de Realeza.

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### DO OBJETO DO CONTRATO

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa para aquisição de alimentação escolar para alunos com necessidade nutricional específica (Tirosinemia Tipo I, Intolerância ao glúten, diabetes mellitus tipo I, intolerância a lactose), suprimindo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, deste Município de Planalto-PR conforme abaixo segue:

#### LOTE 2 - DIABETES MELITTUS TIPO I

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
2	1	<b>ACHOCOLATADO EM PÓ DIET:</b> O produto deve estar de acordo com a NTA 02 e 83 (Decreto 12.846/78) e Portaria n° 29 de 13 de janeiro de 1998, ANVISA. Ingredientes: cacau em pó, maltodextrina, edulcorantes artificiais: ciclamato de sódio, sacarina sódica. Pode conter edulcorantes naturais. SEM GLÚTEN.	pote	20	R\$ 10,40	R\$ 208,00

*Jane*  
*Fernanda*

156





# MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: [planalto@planalto.com.br](mailto:planalto@planalto.com.br)

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

		Características: cor, odor, sabor e textura característica. Embalagem primaria: pote plástico atóxico, resistente, rotulado de acordo com a legislação vigente, com lacre de proteção intacto, pesando até 250 g. <b><u>Na data da entrega o produto deve dispor de no mínimo 06 meses de validade.</u></b>				
2	2	<b>ADOÇANTE DIETÉTICO LÍQUIDO, 100% SÓ STÉVIA.</b> Ingredientes: água, edulcorantes naturais glicosídeos de steviol, conservantes: benzoato de sódio e sorbato de potássio, acidulante: ácido cítrico. Produzidos com 100% de edulcorante natural de stévia. Sem aspartame, sem ciclamato, sem sacarina, sem acesulfame-k. Unidades de 80 ml. <b><u>Prazo de validade mínimo 12 meses a contar a partir da data de entrega.</u></b>	un	10	R\$17,50	R\$175,00
2	3	<b>COOKIE INTEGRAL DIET:</b> O produto deve estar de acordo com a NTA 02 e 83 (Decreto 12.846/78) e Portaria nº 29 de 13 de janeiro de 1998, ANVISA. Ingredientes: farinha de trigo integral, farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, óleos vegetais, amido de milho ou fubá, castanha de cajú e/ou castanha do Pará, edulcorantes naturais, corante natural. Pode conter edulcorante artificial sucralose. Sem gordura trans. Características: cor, odor, sabor e textura característica.	pcte	48	R\$5,90	R\$283,20

*Jane*  
*fernanda*

*Laio*



# MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: [planalto@planalto.com.br](mailto:planalto@planalto.com.br)

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

		Embalagem primária: saco de filme de poliéster metalizado, atóxico, resistente, hermeticamente selado, contendo até 200 g. Rotulado de acordo com a legislação vigente. <u>Na data da entrega o produto deve dispor de no mínimo 05 meses de validade.</u>				
2	4	<b>GELÉIA DE FRUTAS DIET</b> Especificação técnica: (pote de vidro de até 280g). Geléia de frutas diet, com 0% de açúcar. Sabores variados como: morango, amora, framboesa, frutas vermelhas, ameixa, manga, goiaba, entre outras combinações. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto. <u>Deverá apresentar validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega.</u>	un	20	R\$16,05	R\$321,00

## LOTE 3 - INTOLERÂNCIA AO GLÚTEN

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	VLR. UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
3	1	<b>BISCOITO DE POLVILHO DOCE SEM GLÚTEN</b> Biscoito tipo sequilhos sem glúten. Embalagens de 200g. <u>Validade superior a 3 meses contados a partir da data de entrega.</u> Não conter glúten.	Pcte	48	R\$14,70	R\$705,60
3	2	<b>MASSA ALIMENTÍCIA DE ARROZ INTEGRAL (MACARRÃO SEM GLÚTEN)</b> com ovos massa		48	R\$ 4,35	R\$ 208,80

*Jane*  
*Fernanda*

*Jane*



# MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ N° 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: [planalto@planalto.com.br](mailto:planalto@planalto.com.br)

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

		feita a partir do arroz, com ovos, acondicionados em embalagem de 400g a 500g, de forma íntegra e sem perfurações. Produto fisicamente bem conservado, não triturado pelo manuseio excessivo, com <u>data de validade não inferior a 3 meses a partir da entrega do produto.</u> Formato parafuso, penne, fusilli. Não conter glúten.				
3	3	<b>ROSQUINHAS DE POLVILHO,</b> salgado - Biscoito de polvilho, <b>sem glúten,</b> pcte 200g.	Pcte	48	R\$9,20	R\$441,60
3	4	<b>MISTURA PARA BOLO DE CHOCOLATE, SEM GLÚTEN, SEM OVO E SEM LACTOSE:</b> O produto deve estar de acordo com a NTA 02 e 83 (Decreto 12.846/78) e Portaria nº 29 de 13 de janeiro de 1998, ANVISA. Ingredientes: farinha de arroz e/ou amido de milho, açúcar, cacau em pó, fermento químico e outros componentes, desde que permitidos. Características: cor, odor, sabor e textura característica. Embalagem primaria: saco plástico, hermeticamente selado, ou caixa tipo box, atóxica, resistente, rotulado de acordo com a legislação vigente, pesando até 500 g. <u>Na data da entrega o produto deve dispor de no mínimo 03 meses de validade.</u>	Pcte	48	R\$4,90	R\$235,20
3	5	<b>COOKIES INTEGRAIS , SEM GLÚTEN:</b> o produto deve estar de acordo com a	Pcte	48	R\$7,96	R\$382,08

*fernanda*

*João*



# MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ N° 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: [planalto@planalto.com.br](mailto:planalto@planalto.com.br)

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

		<p>NTA 02 e 83 (Decreto 12.846/78) e Portaria nº 29 de 13 de janeiro de 1998, ANVISA.</p> <p>Ingredientes: farinha de milho, farinha de arroz, fécula de mandioca, açúcar, óleos vegetais, castanha do Pará, <b>sem glúten</b>, sem gorduratrans. Características: cor, odor, sabor e textura característica.</p> <p>Embalagem primária: saco plástico ou poliéster metalizado, atóxico, resistente, rotulado de acordo com a legislação vigente, pesando até 150g. <u>Na data da entrega o produto deve dispor de no mínimo 04 meses de validade.</u></p>				
--	--	--	--	--	--	--

## 4 - LOTE - INTOLERÂNCIA A LACTOSE

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
4	1	<p><b>BOLACHA ÁGUA E SAL SEM LACTOSE:</b> o produto deve estar de acordo com a NTA 02 e 83 (Decreto 12.846/78) e Portaria nº 29 de 13 de janeiro de 1998, ANVISA. Ingredientes: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, gordura vegetal, açúcar, sem colesterol, sem lactose.</p> <p>Características: cor, odor, sabor e textura característica.</p> <p>Embalagem primária: pacotes com dupla embalagem de polipropileno, resistente, atóxica, lacrada, contendo 400g.</p>	Pcte	120	R\$6,49	R\$778,80

*Fernanda*

*Leão*



# MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: [planalto@planalto.com.br](mailto:planalto@planalto.com.br)

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

		<u>Na data da entrega o produto deve dispor de no mínimo 06 meses de validade.</u>				
4	2	<b>BISCOITO DOCE SEM LACTOSE</b> - Biscoito sem lactose tipo Maria / Leite. Produzido, embalado e entregue em conformidade com a legislação sanitária vigente. Embalagem contendo 360g a 400g. <u>Validade mínima de 6 meses a contar da data de entrega.</u>	Pcte	120	R\$3,90	R\$468,00

## CLÁUSULA SEGUNDA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, Proveniente da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
01390	07.122.12.361.1201.2039	3.3.90.32.00.00.00000

## CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR

Pela execução dos serviços ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$4.207,28 (Quatro mil duzentos e sete reais e vinte e oito centavos)**, daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

## CLÁUSULA QUARTA DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento pertinente à execução dos serviços, do presente Contrato será efetuado em até 15 (quinze) dias após a prestação de serviços com apresentação das respectivas notas fiscais.

## CLÁUSULA QUINTA DOS PRAZOS

Os produtos a serem entregues serão baseados na solicitação da nutricionista responsável, que será conforme cronograma e cardápio.

No seguinte endereço abaixo, conforme solicitado no pedido de entrega em até 05(cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação da nutricionista responsável: Secretaria Municipal de Educação de Planalto situada na Rua Paraná, n.º 1571, Centro, Município de Planalto, Estado do Paraná.

*Fernanda*

*João*



**MUNICIPIO DE PLANALTO**  
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16  
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000  
e-mail: planalto@planalto.com.br  
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101  
PLANALTO - PARANÁ

**CLÁUSULA SEXTA**  
**DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**Parágrafo Primeiro** - Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

**Parágrafo Segundo** - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

**Parágrafo Terceiro** - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Fazer a entrega do objeto na forma ajustada;
- b) Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.
- c) Fica obrigada a fornecer durante o período de garantia, às suas expensas, as alterações, substituições e reparos de todo e qualquer bem que apresente anomalia, vício ou defeito de fabricação, bem como, falhas ou imperfeições constatadas em suas características de operação.
- d) As mercadorias entregues serão recusadas nos seguintes casos: Quando entregues com especificações técnicas diferentes das contidas no termo de referência e da proposta de preços; Quando apresentarem eventuais defeitos, vícios, incorreções durante a vigência do contrato.
- e) As mercadorias que forem recusadas deverão ser entregues novamente sem qualquer ônus para o Município no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- f) Reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços e peças empregadas;
- g) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes;
- h) Toda e qualquer responsabilidade criminal, civil e administrativa pela prestação dos serviços objeto do presente contrato caberá única e exclusivamente a CONTRATADA.



# MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: [planalto@planalto.com.br](mailto:planalto@planalto.com.br)

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

## CLÁUSULA SÉTIMA DA CESSÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE e anuência expressa da Contratante.

## CLÁUSULA OITAVA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

**Parágrafo Primeiro** - À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber: pela inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente e pelo descumprimento das normas e legislação pertinentes à execução do objeto contratual que acarrete a rescisão do contrato, o Município de Planalto, poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

**Parágrafo Segundo** - Pelo retardamento da execução do contrato, quando não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto adquirido, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Planalto.

## CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO

**Parágrafo Primeiro:** Ficarà o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços/objeto contratado;
- d) não entrega/execução do objeto, sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- e) a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;
- f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- g) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- h) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- i) dissolução de Sociedade;

*Fernanda*

*J. S. S.*

163



# MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: [planalto@planalto.com.br](mailto:planalto@planalto.com.br)

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

- j) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
- k) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato amplo conhecimento Público;
- l) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

**Parágrafo Segundo** - O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº. 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será até 31 de dezembro de 2020, tendo início a partir da assinatura do respectivo contrato, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

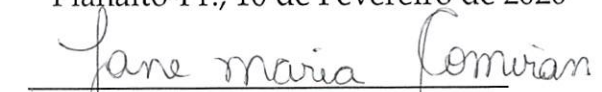
## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Capanema-Pr. Não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que se produza efeitos legais.

Planalto-Pr., 10 de Fevereiro de 2020

  
INÁCIO JOSÉ WERLE  
PREFEITO MUNICIPAL

  
MAKXIMO SUPERMERCADO LTDA

TESTEMUNHAS:






**MUNICIPIO DE PLANALTO**  
CNPJ N° 76.460.526/0001-16  
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000  
e-mail: [planalto@planalto.com.br](mailto:planalto@planalto.com.br)  
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101  
PLANALTO - PARANÁ

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 24/2020**  
**DISPENSA N° 003 /2020**

Contrato Administrativo de Prestação de Serviços que entre si fazem o Município de Planalto e a empresa MAKXIMO SUPERMERCADO LTDA, na forma abaixo.

**CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PLANALTO**, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, n° 1583, inscrito no CNPJ n° 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **INÁCIO JOSÉ WERLE**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG n° 5.846.233-0 e do CPF/MF sob n° 815.418.219-04.

**CONTRATADA: MAKXIMO SUPERMERCADO LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 04.313.485/0001-24, com sede na Rua Pedro Américo, Centro Cívico, Município de Realeza, neste ato representado pelo Administrador(a) a Sra. **Jane Maria Comiran**, brasileiro(a), empresária, portador(a) do RG n.º 6.021.902-8, e do CPF sob n.º 026.166.469-78, residente e domiciliado(a), no Município de Realeza.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**DO OBJETO DO CONTRATO**

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa para aquisição de alimentação escolar para alunos com necessidade nutricional específica (Tirosinemia Tipo I, Intolerância ao glúten, diabetes mellitus tipo I, intolerância a lactose), suprimindo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, deste Município de Planalto-PR conforme abaixo segue:

**LOTE 2 - DIABETES MELITTUS TIPO I**

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
2	1	<b>ACHOCOLATADO EM PÓ DIET:</b> O produto deve estar de acordo com a NTA 02 e 83 (Decreto 12.846/78) e Portaria n° 29 de 13 de janeiro de 1998, ANVISA. Ingredientes: cacau em pó, maltodextrina, edulcorantes artificiais: ciclamato de sódio, sacarina sódica. Pode conter edulcorantes naturais. SEM GLÚTEN.	pote	20	R\$ 10,40	R\$ 208,00

*Jane*  
*Fernanda*

*Jane*



# MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ N° 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: [planalto@planalto.com.br](mailto:planalto@planalto.com.br)

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

		Características: cor, odor, sabor e textura característica. Embalagem primaria: pote plástico atóxico, resistente, rotulado de acordo com a legislação vigente, com lacre de proteção intacto, pesando até 250 g. <b><u>Na data da entrega o produto deve dispor de no mínimo 06 meses de validade.</u></b>				
2	2	<b>ADOÇANTE DIETÉTICO LÍQUIDO, 100% SÓ STÉVIA.</b> Ingredientes: água, edulcorantes naturais glicosídeos de steviol, conservantes: benzoato de sódio e sorbato de potássio, acidulante: ácido cítrico. Produzidos com 100% de edulcorante natural de stévia. Sem aspartame, sem ciclamato, sem sacarina, sem acesulfame-k. Unidades de 80 ml. <b><u>Prazo de validade mínimo 12 meses a contar a partir da data de entrega.</u></b>	un	10	R\$17,50	R\$175,00
2	3	<b>COOKIE INTEGRAL DIET:</b> O produto deve estar de acordo com a NTA 02 e 83 (Decreto 12.846/78) e Portaria nº 29 de 13 de janeiro de 1998, ANVISA. Ingredientes: farinha de trigo integral, farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, óleos vegetais, amido de milho ou fubá, castanha de cajú e/ou castanha do Pará, edulcorantes naturais, corante natural. Pode conter edulcorante artificial sucralose. Sem gordura trans. Características: cor, odor, sabor e textura característica.	pcte	48	R\$5,90	R\$283,20

*Fernanda*

*João*

166



# MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

		Embalagem primaria: saco de filme de poliéster metalizado, atóxico, resistente, hermeticamente selado, contendo até 200 g. Rotulado de acordo com a legislação vigente. <b><u>Na data da entrega o produto deve dispor de no mínimo 05 meses de validade.</u></b>				
2	4	<b>GELÉIA DE FRUTAS DIET</b> Especificação técnica: (pote de vidro de até 280g). Geléia de frutas diet, com 0% de açúcar. Sabores variados como: morango, amora, framboesa, frutas vermelhas, ameixa, manga, goiaba, entre outras combinações. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto. <b><u>Deverá apresentar validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega.</u></b>	un	20	R\$16,05	R\$321,00

Jane

## LOTE 3 - INTOLERÂNCIA AO GLÚTEN

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	VLR. UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
3	1	<b>BISCOITO DE POLVILHO DOCE SEM GLÚTEN</b> Biscoito tipo sequilhos sem glúten. Embalagens de 200g. <b><u>Validade superior a 3 meses contados a partir da data de entrega.</u></b> Não conter glúten.	Pcte	48	R\$14,70	R\$705,60
3	2	<b>MASSA ALIMENTÍCIA DE ARROZ INTEGRAL (MACARRÃO SEM GLÚTEN)</b> com ovos massa		48	R\$ 4,35	R\$ 208,80



# MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ N° 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: [planalto@planalto.com.br](mailto:planalto@planalto.com.br)

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

		feita a partir do arroz, com ovos, acondicionados em embalagem de 400g a 500g, de forma íntegra e sem perfurações. Produto fisicamente bem conservado, não triturado pelo manuseio excessivo, com <u>data de validade não inferior a 3 meses a partir da entrega do produto.</u> Formato parafuso, penne, fusilli. Não conter glúten.				
3	3	<b>ROSQUINHAS DE POLVILHO,</b> salgado - Biscoito de polvilho, <b>sem glúten</b> , pcte 200g.	Pcte	48	R\$9,20	R\$441,60
3	4	<b>MISTURA PARA BOLO DE CHOCOLATE, SEM GLÚTEN, SEM OVO E SEM LACTOSE:</b> O produto deve estar de acordo com a NTA 02 e 83 (Decreto 12.846/78) e Portaria nº 29 de 13 de janeiro de 1998, ANVISA. Ingredientes: farinha de arroz e/ou amido de milho, açúcar, cacau em pó, fermento químico e outros componentes, desde que permitidos. Características: cor, odor, sabor e textura característica. Embalagem primaria: saco plástico, hermeticamente selado, ou caixa tipo box, atóxica, resistente, rotulado de acordo com a legislação vigente, pesando até 500 g. <u>Na data da entrega o produto deve dispor de no mínimo 03 meses de validade.</u>	Pcte	48	R\$4,90	R\$235,20
3	5	<b>COOKIES INTEGRAIS , SEM GLÚTEN:</b> o produto deve estar de acordo com a	Pcte	48	R\$7,96	R\$382,08

*Fernanda*

*J. S. S.*

168



# MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: [planalto@planalto.com.br](mailto:planalto@planalto.com.br)

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

*Jane*

		<p>NTA 02 e 83 (Decreto 12.846/78) e Portaria nº 29 de 13 de janeiro de 1998, ANVISA.</p> <p>Ingredientes: farinha de milho, farinha de arroz, fécula de mandioca, açúcar, óleos vegetais, castanha do Pará, <b>sem glúten</b>, sem gorduratrans. Características: cor, odor, sabor e textura característica.</p> <p>Embalagem primária: saco plástico ou poliéster metalizado, atóxico, resistente, rotulado de acordo com a legislação vigente, pesando até 150g. <b><u>Na data da entrega o produto deve dispor de no mínimo 04 meses de validade.</u></b></p>				
--	--	---	--	--	--	--

## 4 - LOTE - INTOLERÂNCIA A LACTOSE

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
4	1	<p><b>BOLACHA ÁGUA E SAL SEM LACTOSE:</b> o produto deve estar de acordo com a NTA 02 e 83 (Decreto 12.846/78) e Portaria nº 29 de 13 de janeiro de 1998, ANVISA. Ingredientes: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, gordura vegetal, açúcar, sem colesterol, sem lactose.</p> <p>Características: cor, odor, sabor e textura característica.</p> <p>Embalagem primária: pacotes com dupla embalagem de polipropileno, resistente, atóxica, lacrada, contendo 400g.</p>	Pcte	120	R\$6,49	R\$778,80

*Fernanda*

*São*



# MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: [planalto@planalto.com.br](mailto:planalto@planalto.com.br)

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

		<u>Na data da entrega o produto deve dispor de no mínimo 06 meses de validade.</u>				
4	2	<b>BISCOITO DOCE SEM LACTOSE</b> - Biscoito sem lactose tipo Maria / Leite. Produzido, embalado e entregue em conformidade com a legislação sanitária vigente. Embalagem contendo 360g a 400g. <u>Validade mínima de 6 meses a contar da data de entrega.</u>	Pcte	120	R\$3,90	R\$468,00

## CLÁUSULA SEGUNDA

### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, Proveniente da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
01390	07.122.12.361.1201.2039	3.3.90.32.00.00.00000

## CLÁUSULA TERCEIRA

### DO VALOR

Pela execução dos serviços ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$4.207,28 (Quatro mil duzentos e sete reais e vinte e oito centavos)**, daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

## CLÁUSULA QUARTA

### DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento pertinente à execução dos serviços, do presente Contrato será efetuado em até 15 (quinze) dias após a prestação de serviços com apresentação das respectivas notas fiscais.

## CLÁUSULA QUINTA

### DOS PRAZOS

Os produtos a serem entregues serão baseados na solicitação da nutricionista responsável, que será conforme cronograma e cardápio.

No seguinte endereço abaixo, conforme solicitado no pedido de entrega em até 05(cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação da nutricionista responsável: Secretaria Municipal de Educação de Planalto situada na Rua Paraná, n.º 1571, Centro, Município de Planalto, Estado do Paraná.

*Fernando*

*J. S. S.*

170



**MUNICIPIO DE PLANALTO**  
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16  
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000  
e-mail: [planalto@planalto.com.br](mailto:planalto@planalto.com.br)  
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101  
PLANALTO - PARANÁ

**CLÁUSULA SEXTA**  
**DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**Parágrafo Primeiro** - Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

**Parágrafo Segundo** - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

**Parágrafo Terceiro** - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Fazer a entrega do objeto na forma ajustada;
- b) Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.
- c) Fica obrigada a fornecer durante o período de garantia, às suas expensas, as alterações, substituições e reparos de todo e qualquer bem que apresente anomalia, vício ou defeito de fabricação, bem como, falhas ou imperfeições constatadas em suas características de operação.
- d) As mercadorias entregues serão recusadas nos seguintes casos: Quando entregues com especificações técnicas diferentes das contidas no termo de referência e da proposta de preços; Quando apresentarem eventuais defeitos, vícios, incorreções durante a vigência do contrato.
- e) As mercadorias que forem recusadas deverão ser entregues novamente sem qualquer ônus para o Município no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- f) Reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços e peças empregadas;
- g) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes;
- h) Toda e qualquer responsabilidade criminal, civil e administrativa pela prestação dos serviços objeto do presente contrato caberá única e exclusivamente a CONTRATADA.

*Joana de*

*João*

*174*



# MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: [planalto@planalto.com.br](mailto:planalto@planalto.com.br)

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

## CLÁUSULA SÉTIMA DA CESSÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE e anuência expressa da Contratante.

## CLÁUSULA OITAVA

### DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

**Parágrafo Primeiro** - À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber: pela inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente e pelo descumprimento das normas e legislação pertinentes à execução do objeto contratual que acarrete a rescisão do contrato, o Município de Planalto, poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

**Parágrafo Segundo** - Pelo retardamento da execução do contrato, quando não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto adquirido, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Planalto.

## CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO

**Parágrafo Primeiro:** Ficarão o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços/objeto contratado;
- d) não entrega/execução do objeto, sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- e) a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;
- f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- g) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- h) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- i) dissolução de Sociedade;

*Fernanda*

*Fernanda*





# MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: [planalto@planalto.com.br](mailto:planalto@planalto.com.br)

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

- j) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
- k) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato amplo conhecimento Público;
- l) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

**Parágrafo Segundo** - O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº. 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será até 31 de dezembro de 2020, tendo início a partir da assinatura do respectivo contrato, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Capanema-Pr. Não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que se produza efeitos legais.

Planalto-Pr., 10 de Fevereiro de 2020

*Inácio José Werle*  
\_\_\_\_\_  
INÁCIO JOSÉ WERLE  
PREFEITO MUNICIPAL

*Jane Maria Comiani*  
\_\_\_\_\_  
MAKXIMO SUPERMERCADO LTDA

TESTEMUNHAS:

*Carla S.R. Malinski* *Fernanda S. Marzec*  
.....  
Carla S. Rech Malinski  
RG 10.036.363-1  
CPF 068.626.699-40

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 024/2020 - DISPENSA 003/2020

*Fernanda Scherer Marzec*  
\_\_\_\_\_  
RG: 12.342.259-7  
CPF: 083.050.509-12  
Aux. Administrativo

Página 9